



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.474

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1997

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR-FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM BAHIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Indústria, Comércio e Mineração e Transportes

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/97-SEPLAN - AVISO
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

AVISO AOS ACIONISTAS
Do Banco do Estado do Pará S.A.

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/97
Da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará

CONCURSO PÚBLICO 01/97
AVISO
Da Prefeitura Municipal de Vigia

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial é de 8 às 16 horas

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

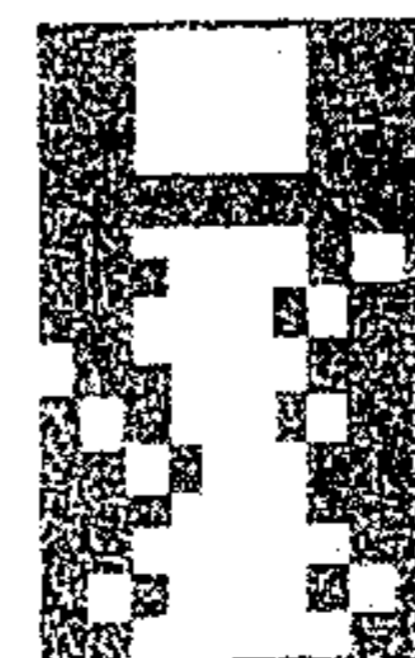
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

Telefax: (091) 246-9142
(091) 246-7888 (ramal 34)



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 2.176, de 30 de maio de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o buroco falecimento do Deputado Estadual JOSÉ NASSAR NETO, ocorrido nesta data;

Considerando que o Parlamentar, quer ao longo de sua vida profissional, como médico, quer no decorrer de sua carreira legislativa, teve destacada atuação em favor das populações carentes;

Considerando, ainda, o reconhecimento do Governo Estadual pelos relevantes serviços prestados pelo Legislador ao Estado.

DECRETA:

Luto Oficial no Estado do Pará por três dias, a contar de 31 de maio de 1997, em homenagem à memória do Deputado Estadual JOSÉ NASSAR NETO.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de maio de 1997.

Handwritten signature of Almir Gabriel, Governador do Estado.

CP97/0025191-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2113 DE 27 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1996/83544. RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ FRANCISCO BOAVENTURA, matrícula nº 0377864-011, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025223-0

PORTARIA Nº 2115 DE 27 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/5394. RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RUSMERE FAGUNDES DA SILVA, matrícula nº 0201596-018, do cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.12.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025239-6

PORTARIA Nº 2105 DE 27 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/38350. RESOLVE: Revogar a Port. nº 476 de 09.03.95, que prorrogou a cessão para a Prefeitura Municipal de Marabá da servidora HELIELZA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 0028231-010, ocupante da função de Técnico "D", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025247-7

PORTARIA Nº 2106 DE 27 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/34071. RESOLVE: Revogar, a contar de 14.03.97, a Port. nº 476 de 09.03.95, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Marabá HELIELZA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 0028231-010, ocupante da função de Técnico "D", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025263-9

PORTARIA Nº 2107 DE 27 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/38406. RESOLVE: Revogar, a contar de 10.01.97, a Port. nº 716 de 20.05.94, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Bonito, MARIA IRENE CORREA ELIAS, matrícula nº 0232823-013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025255-2

PORTARIA Nº 2109 DE 27 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/21572.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 02.02.97, a Port. nº 597 de 30.03.95, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Belém/Semec, MARIA DE FÁTIMA GUERREIRO MILEO DE AGUIAR, matrícula nº 6027806-019, ocupante da função de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025231-0

PORTARIA Nº 2110 DE 27 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/49025. RESOLVE: Revogar, a contar de 15.04.97, a Port. nº 1136 de 13.03.97, que colocou à disposição do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, SUELI PARAGUASSU DE CARVALHO, matrícula nº 0027324-016, ocupante da função de Técnico "C", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025272-2

PORTARIA Nº 2111 DE 27 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/49025. RESOLVE: Revogar, a contar de 15.04.97, a Port. nº 1658 de 09.04.97, que colocou à disposição do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, LUIZ GUILHERME NASCIMENTO MARTINS, matrícula nº 0729850-010, ocupante do cargo de Psicólogo, código GEP-ANSPis-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025280-9

PORTARIA Nº 2112 DE 27 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/49025. RESOLVE: Revogar, a contar de 15.04.97, a Port. nº 1658 de 09.04.97, que colocou à disposição do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, MARIA DO SOCORRO GABY BOGEA, matrícula nº 5072891-026, ocupante da função de Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025288-4

PORTARIA Nº 2117 DE 27 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1996/59225. RESOLVE: Transferir, de acordo com os arts. 43, 44, inciso I, 45 e 46 da Lei nº 5810 de 24.01.94 da Procuradoria Geral do Estado para a Secretaria de Estado da Fazenda, a servidora RAIMUNDA ARTEMIS COSTA CHAVES, matrícula nº 5138434-010, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.101.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025296-5

PORTARIA Nº 2127 DE 28 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/51257. RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 04.03.97, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 1235 de 22.06.95, a servidora JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 0390747-010, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025304-0

PORTARIA Nº 2128 DE 28 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/1094. RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 02.01.97, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0969 de 19.03.96, a servidora MARIA JOANA MONTEIRO DE MESQUITA, matrícula nº 0528579-010, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025312-0

PORTARIA Nº 2129 DE 28 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/1094. RESOLVE: Tornar sem efeito a licença sem vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 3277 de 29.07.96, a servidora MARIA JOANA MONTEIRO DE MESQUITA, matrícula nº 0528579-010, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025320-1

PORTARIA Nº 2130 DE 28 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/5495. RESOLVE: Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Viseu, até ulterior deliberação, FAUSTO BARATA AMANAJÁS, matrícula nº 0108391-014, ocupante da função de Gerente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025200-0

PORTARIA Nº 2131 DE 28 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/5495. RESOLVE: Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Viseu, até ulterior deliberação, VERA LÚCIA ALMEIDA DAMOUS, matrícula nº 0119032-015, ocupante da função de Odontólogo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025208-6

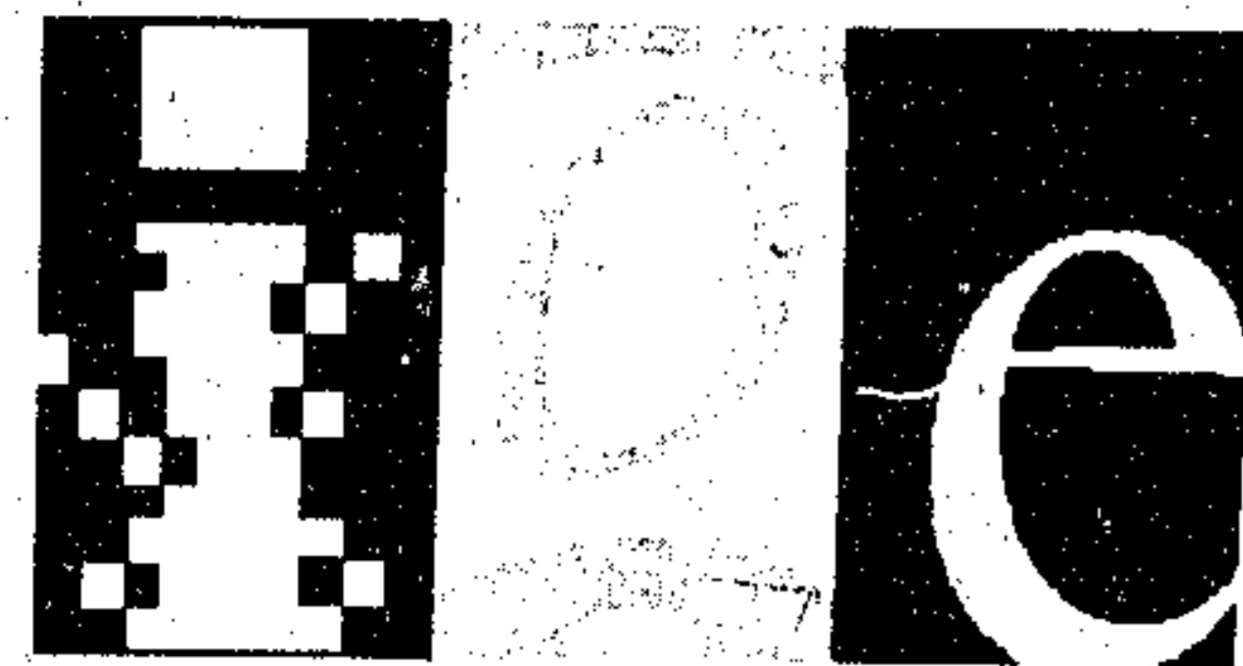
PORTARIA Nº 2132 DE 28 DE MAIO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/5495. RESOLVE: Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Viseu, até ulterior deliberação, MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA, matrícula nº 0108880-018, ocupante da função de Médico Veterinário, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS Secretária de Estado de Administração CP97/0025216-7



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX226-0078 e 226-0556**

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

| | | |
|-------------------------------------|------|----------|
| ASSINATURA TRIMESTRAL: | | |
| Na Capital..... | R\$- | 25,00 |
| Outros Estados e Municípios..... | R\$- | 78,00 |
| PUBLICAÇÕES: | | |
| Cada centímetro..... | R\$- | 14,00 |
| Preço por página..... | R\$- | 2.772,00 |
| COMPOSIÇÃO: | | |
| (centímetro)..... | R\$- | 2,00 |
| FOTOLITO: (centímetro)... | R\$- | 1,00 |

PREÇO DO EXEMPLAR.. R\$- 0,40

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às
16 horas, de segunda a sexta-feira.**

**RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.**

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acom-
panhar publicações.**

**PAGAMENTOS em Cheque Nominal a IM-
PRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.: As Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial, elaborado exclusiva-
mente para distribuição aos órgãos interessa-
dos.**

PORTARIA Nº 2134 DE 28 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1997/17783,

RESOLVE:
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Bujarú, até ulterior
deliberação, NAZARÉ COSTA BESSA, matrícula nº 5062470-012, ocupante do
cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de
Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP97/0025224-9

PORTARIA Nº 2135 DE 28 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1997/18729,

RESOLVE:
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, até ulterior
deliberação, CONCEIÇÃO PANTOJA BASTOS, matrícula nº 0205826-018,
ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de
Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP97/0025232-9

PORTARIA Nº 2136 DE 28 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1997/18687,

RESOLVE:
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, até ulterior
deliberação, SANDRA DE FÁTIMA CARRERA DO NASCIMENTO, matrícula
nº 6305512-026, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, 1º
Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de
origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP97/0025240-9

PORTARIA Nº 2137 DE 28 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1997/18722,

RESOLVE:
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Tracuateua, até ulterior
deliberação, DARTAGNAN OCTÁVIO SAMPAIO CRUZ, matrícula nº
00822950-011, ocupante do cargo de Engenheiro, código GEP-ANSEN-608.1,
Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o
Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP97/0025243-5

PORTARIA Nº 2138 DE 28 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1997/38336,

RESOLVE:
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, até ulterior
deliberação, LUIZ OTÁVIO LIMA DE SOUZA, matrícula nº 3199673-011,
ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Secretaria de Estado do
Trabalho e Promoção Social, sem ônus para o Órgão de Origem, a contar de
01.04.97.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP97/0025256-6

PORTARIA Nº 2139 DE 28 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/72437,

RESOLVE:
Colocar à disposição da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, até
ulterior deliberação, NORMA SUELY DE CARVALHO FONSECA, matrícula
nº 5180864-013, ocupante da função de Médico, lotada na Secretaria de Estado de
Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP97/0025264-7

PORTARIA Nº 2140 DE 28 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1997/25940,

RESOLVE:
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Benevides, até ulterior
deliberação, MARIA LAURA DE SOUZA CASEMIRO, matrícula nº 0105350-
018, ocupante do Cargo de Médico, código GEP-ANSM-612.1, Classe "A",
lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de
origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP97/0025272-7

PORTARIA Nº 2144 DE 28 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80,
Considerando os termos do Proc. nº 66225,

RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", do Departamento Estadual de Trânsito para a
Secretaria de Estado de Saúde Pública, JOSÉ CLEOFAS DIAS MOREIRA,
matrícula nº 3265471-015, ocupante da função de Técnico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP97/0025144-6

PORTARIA Nº 2118 DE 27 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando o disposto nos arts. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de
20.10.77,

Considerando os termos do Proc. nº 1997/35399,

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 18º CIOSP -
CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO, 3º
FIOSP - FEIRA INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO e
SOUTH AMERICAN DENTAL SHOW, a realizar-se no Palácio de Convenções
e Pavilhão de Exposições do Anhembi-SP, no período de 25 a 30.01.98.

Os participantes deverão apresentar no regresso, no Órgão onde forem
lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria
de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP97/0025152-7

PORTARIA Nº 2119 DE 27 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando o disposto nos arts. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de
20.10.77,

Considerando os termos do Proc. nº 1997/23962,

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESSO
NACIONAL DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, a realizar-se no Centro de
Convenções do Hotel Lord, na cidade de São Paulo, no período de 16 a 18 de
junho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, no Órgão onde forem
lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria
de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP97/0025160-8

PORTARIA Nº 2120 DE 27 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando o disposto nos arts. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de
20.10.77,

Considerando os termos do Proc. nº 1997/40482,

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao CONTAM 97 -
CONGRESSO BRASILEIRO DE TABAGISMO, NO AMBIENTE DE
TRABALHO, a realizar-se na cidade de São Paulo, no período de 16 a 18 de abril
do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, no Órgão onde forem
lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria
de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP97/0025168-3

PORTARIA Nº 4994 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição
Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ALFREDO FERREIRA DA
SILVA Mat.º 5042313-013, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria
de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Dezembro
de 1996

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.819 de 22.04.97.

CP97/0025176-4

PORTARIA Nº 1212 DE 19 DE MARÇO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição
Estadual, arts. 114, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º, do
Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art. 131, § 1º, inciso XII da
Lei nº 5810/94, CLAUDINO DE OLIVEIRA NETO, Mat. nº 0045047-012, no
cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de
Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de
1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.934 de 20.05.97.

CP97/0025184-5

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MEMBROS DA COMISSÃO: OSVALDINO DA SILVA JUNIOR -
Presidente.

RANILDE MARIA TRANDADE BATISTA -
Membro.
ROSE MERY BARBOSA DA SILVA -
Membro.
RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA -
Secretária.

MOTIVO: Aquisição de Fornecimento de Passagens Aéreas para a Secretaria de Justiça.
MODALIDADE: CARTA CONVITE. CP97/CE26395-0

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, de 30 de maio e 1997

Decreta Luto Oficial por três (3) dias na
Assembléia Legislativa do Estado do Pará

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais, considerando o brusco falecimento do Ilustre Deputado JOSÉ NASSAR, membro desta Augusta Casa Legislativa, ocorrido na manhã do dia 30 de maio de 1997,

Art. 1º - Decreta Luto Oficial por três (3) dias.

Art. 2º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO CABANAGEM, PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE MAIO DE 1997.

Deputado **LULCIVIO CAMPOS**
Presidente CP97/CE26994-1

VIGÊNCIA: 60 DIAS
VALOR: R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
FORO: BELÉM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.1508104864.094, NATUREZA DA DESPESA: 34404100, NOTA DE EMPENHO Nº 224 de 30.05.97 FONTE DE RECURSOS: 001000000.
DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 97
ASSINATURAS: EMANUEL GONÇALVES MATOS
PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL

SERGIO MURILO DOS SANTOS GUIARÃES
PROCURADOR DA PREFEITURA DE MUANÁ CP97/0025295-7

EXTRATO DE PORTARIA/DE DIÁRIAS Nº 024/97 de 23/05/97

NOME: ANA MARIA ARSOLINO AMORIM
Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)
DESTINO: MAGALHÃES BARATA CP97/0025297-6
PERÍODO: 24 e 25 de MAIO DE 1997

NOME: THOMAZ EDSON CAMPOS SOUZA
Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)
DESTINO: MAGALHÃES BARATA CP97/0025199-3
PERÍODO: 24 e 25 DE MAIO DE 1997

NOME: JOSÉ GARCIA AMORIM DA SILVA
Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)
DESTINO: MAGALHÃES BARATA CP97/0025207-3
PERÍODO: 24 e 25 de MAIO DE 1997

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 001/97
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO VALOR

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E CHAMA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGÉLICA
OBJETO: DIVULGAÇÃO DA MÚSICA EVANGÉLICA NO PARÁ
VIGÊNCIA: 60 DIAS
VALOR: R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.1508104864.094, NATUREZA DA DESPESA 34904300, NOTA DE EMPENHO Nº 200, de 15 de maio de 97 FONTE DE RECURSOS: 001000000
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 15 de MAIO DE 1997
ASSINATURAS: EMANUEL GONÇALVES MATOS
PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL

MANOEL GALA DE FARIAS
PRESIDENTE DA CHAMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGÉLICA CP97/0025215-9

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 003/97

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
OBJETO: INTEGRAR A COMUNIDADE MUANENSE, RESGATANDO OS VALORES DA TERRA ATRAVÉS DA EXPERIÊNCIA CULTURAL E DE LAZER.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 0167/97
Recurso Especial
Recorrente: RAIMUNDO NONATO MOTA AMORIM
Advogado: ELIAS JORGE DE CARVALHO FRANCÊS

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, do Código Eleitoral, por RAIMUNDO NONATO MOTA AMORIM, contra o Acórdão nº 15.112, de 15/04/97, publicado no DOE, de 24/04/97; desta Egrégia Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, não conheceu do recurso, manifestado pelo Recorrente contra decisão prolatada pela 29ª Zona Eleitoral, por ser intempestivo.

Diz o Recorrente que o recurso foi interposto tempestivamente, de acordo com os arts. 29, II "a", 258 e 265, do Código Eleitoral, uma vez que a sentença da douta Juíza foi publicada no dia 06/03/97.

Afirma que a Juíza da 29ª Zona Eleitoral indeferiu a sua Prestação de Contas sem levar em conta questões de mera formalidades que poderiam, caso o processo tivesse baixado em diligência, serem sanadas ou esclarecidas perante o juízo "a quo"

Ressalta a complexidade da Lei 9.100/95 e da Resolução nº 19.510/96-TSE, pelo pouco tempo de suas vigências dificultou o entendimento pela maioria dos candidatos, que por não saber discernir o conteúdo dos textos, não tiveram suas prestações de contas aprovadas.

O recurso não merece prosperar porque foi interposto a destempo. A decisão ora hostilizada foi publicada no DOE de 24/04/97, enquanto o apelo foi interposto no dia 20/05/97.

Ademais, vê-se facilmente nas razões recursais, que o apelo não reúne os requisitos especiais de admissibilidade inscritos no art. 276, I, do Código Eleitoral, posto que não restou demonstrado a violação expressa de dispositivo Constitucional ou infraconstitucional, nem caracterizado o indispensável dissídio jurisprudencial.

Isto posto, ausentes os pressupostos de recorribilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 26/05/97

Desembargador **CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES**
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA
CONCURSO PÚBLICO 01/97
AVISO**

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vigia, através da Firma "Vilhena & Almeida S/C LTDA", comunica aos interessados e ao público em geral que fará realizar o Concurso Público para provimentos dos cargos efetivos de nível médio, com as inscrições abertas a partir do dia 02 de junho de 1997, no horário comercial do Município, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, devendo apresentar seguintes condições: Taxa de inscrição - R\$ 5,00 (Cinco Reais), recolhido no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ - Ag. Vigia - carteira de identidade (xerox), 02 (duas) fotos 3 x 4. O Edital e demais condições estabelecidas para a realização do certame está à disposição dos interessados na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e na Sede da Prefeitura Municipal de Vigia.

a) Comissão

(Fat. nº 019, Reg. nº 019, Dia: 02/06/97)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EDITAL DE LEILÃO
LICITAÇÃO Nº 001/97**

Alienação de 01 (um) Automóvel Parati, Marca Volkswagen, Ano de fabricação 95, 02 (duas) portas, ar-condicionado, cor predominante azul Havai, Chassis nº 9BWZZZ30ZSPO32538, Placa JTO - 0759, combustível gasolina, valor lance mínimo R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), os formulários serão fornecidos pela comissão de Licitação na Sala de Licitação da Câmara Municipal de Parauapebas. Maiores esclarecimentos: fone (091) 346-1038, ramal 213 - falar com Pedro.

(Fat. nº 029, Reg. nº 029, Dia: 02/06/97)

COMUNICAÇÃO

Comunicamos que foram roubados da EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA TAPEREBÁ, vários Talões de Notas Fiscais de Vendas, Notas Fiscais de Compras, Livros Fiscais e vários Documentos Contábeis.

(Fat. nº 909, Reg. nº 909, Dias: 30/05 e 02 e 03/06/97)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 026/97

NOME: RAIMUNDO CARLOS AMORIM
Nº/DIÁRIAS: 02 (DUAS)
DESTINO: CURUÇÁ
PERÍODO: 24 e 25 de maio de 1997

CP97/0025271-0

Belém, 27 de maio de 1997

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 002/97

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRO DO JURUNAS
OBJETO: DIVULGAR A CULTURA DO BAIRO E INTEGRAR A COMUNIDADE, OFERECENDO MOMENTOS DE LAZER E OPORTUNIDADE DE GARANTIR O SUSTENTO DE SUAS FAMÍLIAS.
VIGÊNCIA: 60 DIAS
VALOR: R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
FORO: BELÉM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.201.1508104864.094, NATUREZA DA DESPESA 34904300, NOTA DE EMPENHO Nº 223 de 28/05/97 FONTE DE RECURSOS: 001000000.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 97
ASSINATURAS: EMANUEL GONÇALVES MATOS
PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL

JOÃO LOPES DA CRUZ
COORDENADOR GERAL DO C. COMUNITÁRIO DO B. DO JURUNAS
CP97/0025279-5

Processo nº 0180/97
Recurso Especial
Recorrente: PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA
Advogado: ELIAS JORGE DE CARVALHO FRANCÊS

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, do Código Eleitoral, por PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA, contra o Acórdão nº 15.136, de 13/05/97, publicado no DOE, de 19/05/97, desta Egrégia Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, não conheceu do recurso, manifestado pelo Recorrente contra decisão prolatada pela 29ª Zona Eleitoral, por ser intempestivo.

Diz o Recorrente que o recurso foi interposto tempestivamente, de acordo com os arts. 29, II "a", 258 e 265, do Código Eleitoral, uma vez que a sentença da douda Juíza foi publicada no dia 06/03/97.

Afirma que a Juíza da 29ª Zona Eleitoral indeferiu a sua Prestação de Contas sem levar em conta questões de mera formalidades que poderiam, caso o processo tivesse baixado em diligência serem sanadas ou esclarecidas perante o juízo "a quo".

Ressalta a complexidade da Lei 9.100/95 e da Resolução nº 19.510/96-TSE, pelo pouco tempo de suas vigências dificultou o entendimento pela maioria dos candidatos, que por não saber discernir o conteúdo dos textos, não tiveram suas prestações de contas aprovadas.

O recurso não merece prosperar, pois, vê-se facilmente nas razões recursais, que não reúne os requisitos especiais de admissibilidade inscritos no art. 276, I, do Código Eleitoral, eis que não restou demonstrado a violação expressa de dispositivo Constitucional ou infraconstitucional, nem caracterizado o indispensável dissídio jurisprudencial.

Isto posto, ausentes os pressupostos de recorribilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 26/05/97

Desembargador **CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES**
Presidente

Processo nº 0165/97
Recurso Especial
Recorrente: IVANILDO ANTÔNIO GONÇALVES GALVÃO
Advogado: ELIAS JORGE DE CARVALHO FRANCÊS

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, do Código Eleitoral, por IVANILDO ANTÔNIO GONÇALVES GALVÃO, contra o Acórdão nº 15.135, de 13/05/97, publicado no DOE, de 19/05/97, desta Egrégia Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, não conheceu do recurso, manifestado pelo Recorrente contra decisão prolatada pela 29ª Zona Eleitoral, por ser intempestivo.

Diz o Recorrente que o recurso foi interposto tempestivamente, de acordo com os arts. 29, II "a", 258 e 265, do Código Eleitoral, uma vez que a sentença da douda Juíza foi publicada no dia 06/03/97.

Afirma que a Juíza da 29ª Zona Eleitoral indeferiu a sua Prestação de Contas sem levar em conta questões de mera formalidades que poderiam, caso o processo tivesse baixado em diligência serem sanadas ou esclarecidas perante o juízo "a quo".

Ressalta a complexidade da Lei 9.100/95 e da Resolução nº 19.510/96-TSE, pelo pouco tempo de suas vigências dificultou o entendimento pela maioria dos candidatos, que por não saber discernir o conteúdo dos textos, não tiveram suas prestações de contas aprovadas.

O recurso não merece prosperar, pois, vê-se facilmente nas razões recursais, que não reúne os requisitos especiais de admissibilidade inscritos no art. 276, I, do Código Eleitoral, eis que não restou demonstrado a violação expressa de dispositivo Constitucional ou infraconstitucional, nem caracterizado o indispensável dissídio jurisprudencial.

Isto posto, ausentes os pressupostos de recorribilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 26/05/97

Desembargador **CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES**
Presidente

Processo nº 0166/97
Recurso Especial
Recorrente: ORLANDO BORDALLO JUNIOR.
Advogado: ELIAS JORGE DE CARVALHO FRANCÊS.

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, do Código Eleitoral, por ORLANDO BORDALLO JUNIOR, contra o Acórdão nº 15.123, de 17/04/97, publicado no DOE, de 29/04/97, desta Egrégia Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, não conheceu do recurso, manifestado pelo Recorrente contra decisão prolatada pela 29ª Zona Eleitoral, por ser intempestivo.

Diz o Recorrente que o recurso foi interposto tempestivamente, de acordo com os arts. 29, II "a", 258 e 265, do Código Eleitoral, uma vez que a sentença da douda Juíza foi publicada no dia 06/03/97.

Afirma que a Juíza da 29ª Zona Eleitoral indeferiu a sua Prestação de Contas sem levar em conta questões de mera formalidades que poderiam, caso o processo tivesse baixado em diligência serem sanadas ou esclarecidas perante o juízo "a quo".

Ressalta a complexidade da Lei 9.100/95 e da Resolução nº 19.510/96-TSE, pelo pouco tempo de suas vigências dificultou o entendimento pela maioria dos candidatos, que por não saber discernir o conteúdo dos textos, não tiveram suas prestações de contas aprovadas.

O recurso não merece prosperar porque foi interposto a destempo. A decisão ora hostilizada foi publicada no DOE de 29/04/97, enquanto o apelo foi interposto no dia 20/05/97.

Ademais, vê-se facilmente nas razões recursais, que o apelo não reúne os requisitos especiais de admissibilidade inscritos no art. 276, I, do Código Eleitoral, posto que não restou demonstrado a violação expressa de dispositivo Constitucional ou infraconstitucional, nem caracterizado o indispensável dissídio jurisprudencial.

Isto posto, ausentes os pressupostos de recorribilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 26/05/97

Desembargador **CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES**
Presidente

Acórdão nº 15.143

Proc. nº : 179/97
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém - 29ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que não aprovou a prestação de contas do recorrente.
Recorrente : José Wanderlan Dourado Pereira, por seu advogado, Dr. Elias Jorge de Carvalho Francês.
Recorrido : Juízo Eleitoral da 29ª Zona
Relator : Juiz **JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES**.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas. Intempestividade. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1997.

@@ Des. **CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES**-Presidente,
Juiz **JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

Acórdão nº 15.144

Proc. nº : 164/97
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém - 29ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que não aprovou a prestação de contas do recorrente.
Recorrente : José Itabirici de Souza e Silva Júnior, por seu advogado, Dr. Elias Jorge de Carvalho Francês.
Recorrido : Juízo Eleitoral da 29ª Zona
Relator : Juiz **JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES**.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas. Intempestividade. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1997.

@@ Des. **CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES**-Presidente,
Juiz **JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

Acórdão nº 15.145

Proc. nº : 2338/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Belém - 29ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que não aprovou a prestação de contas do recorrente.
 Recorrente : Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira, por seu advogado, Dr. Biato Máximo Loureiro.
 Recorrido : Juízo Eleitoral da 29ª Zona
 Relator : Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas. Intempestividade. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES-Presidente, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral, em exercício

Acórdão nº 15.146

Proc. nº : 008/97
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Belém - 29ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão que não aprovou a prestação de contas do recorrente.
 Recorrente : Comitê Financeiro Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB de Belém, por seu advogado, Dr. Elizeu Mendes.
 Recorrido : Juízo Eleitoral da 29ª Zona
 Relator : Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas - Mera irregularidade que não traduzem inexistência substancial na prestação de contas não caracteriza irregularidade não sanável. Recurso conhecido e provido para aprovar as contas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e no mérito dar provimento ao recurso para aprovar as contas, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES-Presidente, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral, em exercício

Acórdão nº 15.147

Proc. nº : 038/97
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão da Junta pela recontagem dos votos das urnas nº 27, 31, 44, 51 e 53 de Santa Maria das Barreiras.
 Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT de Santa Mª das Barreiras, por seu advogado, Dr. Teodoro Carvalho Varão.
 Recorrido : 81ª Junta Apuradora, presidida pelo Juiz Manoel Maria Barros da Costa.
 Relatora : Juíza MARIA HELENA FERREIRA.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Recontagem de votos. Recurso não conhecido por vício de representação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por vício de representação, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES-Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA-Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral, em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
 DIRETORA DE SECRETARIA: Laurimar dos Santos Rodrigues

BOLETIM Nº 026/97

RESENHA DO DIA 14/04/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº : 96.6684-1
 Impte.: SIDNICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Adv.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação ao pleito de devolução das parcelas já descontadas, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) com respeito aos demais aspectos do pedido, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que se abstenha em caráter definitivo de descontar dos pro-

ventos dos substituídos do Impetrante o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito da instituição de tal gravame... P.R.I.

RESENHA DO DIA 15/04/97

INTIMAÇÕES DA SECRETARIA

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nos processos abaixo relacionados (2) a Sra. Diretora de Secretaria lavrou CERTIDÃO do seguinte teor: "Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na Portaria nº 384/96, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o(a) Exequirente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

Procs. nºs 93.4454-0 e 94.5270-7
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 Excdo.: ALMIRO DA SILVA FIGUEIREDO e SETTARK - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros, respectivamente

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº : 93.2263-6
 Autor: LOJAS BRASILEIRAS S/A
 Adv.: Dra. Glace Aragão Albuquerque
 Réu: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 DESPACHO: Converte o julgamento em diligência a fim de que a Autora se manifeste sobre a petição e documento de fls. 115 usque 116, juntados pela Ré. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº : 97.3500-5
 Impte.: MÁRCIA NEIDE MONTEIRO PEREIRA e outros
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Impdo.: JUÍZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 DESPACHO: Vistos, etc... Por tal motivo, DECLINO da competência para apreciar o feito, devendo ser remetidos os autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. nº : 95.7398-6
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo.: MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A e outros
 Adv.: Dr. Nelson Pinto
 DESPACHO: Haja vista o contido na certidão acima, expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado às fls. 11.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. nº : 96.6109-2
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv.: Dra. Maria Luísa Gouvêa Pereira
 Excdo.: CONTINENTAL DE PESCA LTDA
 Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
 DESPACHO: Haja vista o contido na certidão acima, expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado às fls. 09.

Proc. nº : 96.7682-0
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
 Excdo.: OSVALDO CARDOSO FRAZÃO
 Adv.: Dr. Cristino Paes de Castro
 DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequirente às fls. Proceda-se a penhora do bem indicado pelo Exequirente às fls. 11.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 93.2516-3
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excdo.: JOSÉ FERNANDO DA SILVA NETO
 DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 66. Intime-se a Exequirente a efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, da importância acordada entre as partes.
 Proc. nº : 94.5178-6
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Adv.: JOAQUIM TIRADENTES DE SOUZA LEMOS
 Excdo.: Com razão a Exequirente. Expeça-se novo mandado de citação, desta feita devendo constar no mesmo o endereço indicado pela Exequirente às fls.15.

Procs. nºs 94.5316-9, 94.5322-3, 94.5565-0 e 94.6164-1

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excdo.: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA GAMA e outro, AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA NETO e outro, ALBERTO MIRANDA CABEÇA e ANTONIA FÁTIMA NERES DIAS SANTOS, respectivamente
 DESPACHO: Ao Cálculo para apurar o valor das Custas finais, intimando-se a Exequirente para efetuar o devido recolhimento.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº : 97.3489-3
 Impte.: SEBASTIÃO EDUARDO VIANA MESQUITA
 Adv.: Dr. Mário de Souza Filho e outro
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual: a) DETERMINO à BANESPA S/A, na pessoa de seu representante legal, que deposite em conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à disposição deste Juízo, o valor do Imposto sobre a Renda incidente sobre as indenizações pagas ao Impetrante a título de férias, licença-prêmio e outras decorrentes do PROGRAMA DE DEMISSÃO CONSENTIDA; e b) DETERMINO à Autoridade Coatora que se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o Impetrante ou BANESPA S/A a propósito dos valores do Imposto de Renda acima mencionados... Intime-se o Impetrante.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº : 96.6760-0
 Impte.: ABDIAS GOMES DE ALMEIDA e outros

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) no tocante ao pleito de restituição dos valores já descontados dos proventos dos Impetrantes, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) com relação aos demais aspectos do pedido, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que doravante se abstenha de descontar dos proventos dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito da instituição de tal gravame... P.R.I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. nº : 97.1444-2
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo.: REFRINOX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros
 SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do C.P.C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P.R.I.

Procs. nºs 00.18402-0, 00.19741-6, 00.23205-0, 00.29847-6, 91.218-6, 91.00236-4
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo.: MONTEIRO VALE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, MADEIREIRA PAN AMAZÔNIA LTDA, MARIA AMÉLIA VIEIRA DA SILVA, LUCIVAL CARVALHO DE MORAES, MARIA DAS GRAS MONTE BRAGA e MARIA DOS ANJOS MEDEIROS SANTOS, respectivamente
 SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes, segundo o preceitua o inciso I do art. 19 da Medida Provisória nº 1.533-2/97... P.R.I.

RESENHA DO DIA 16/04/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº : 96.1284-9
 Autor: RUI GOMES MAGALHÃES e outros
 Adv.: Dr. Marcelo Castelo Branco Iudice
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

DESPACHO: Defiro o desentranhamento, na forma requerida, com as cautelas legais. Intimem-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. nº : 92.601-9
 Autor: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
 Adv.: Dra. Maria Bethânia Monteiro Malato
 Réu: CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
 Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
 DESPACHO: Vistos, etc. Indefero o pleito de fls. 94/95, haja vista que a utilização das linhas telefônicas penhoradas por parte da Exequirente poderia ocasionar o surgimento de débitos que dificultariam ou impossibilitariam a sua arrematação. Intimem-se.

Proc. nº : 93.1757-8
 Autor: MARLI ALMEIDA FONTENELLE DE CASTRO e outros
 Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Graciane da Mota Costa e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
 DESPACHO: 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. 2. À Distribuição para incluir a União Federal no pólo passivo da relação jurídica. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº : 95.949-8
 Autor: LETÍCIA GOMES LAURINDO e outros
 Adv.: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento requerido pelos autores RAIMUNDO AUGUSTO CORDEIRO FILHO e MARIA JANET VALLE PESSOA, prosseguindo-se o feito com a citação das rés. Intimem-se.

Proc. nº : 95.2304-0
 Autor: MANOEL NASCIMENTO FILHO
 Adv.: Dr. Robério d'Oliveira
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Gérson Schwab

DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar as contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 96.5644-7
 Impete.: MESSIAS CORRÊA DA COSTA
 Adv.: Dr. Raimundo J. Oliveira de Macedo
 Impdo.: I COMANDO AÉREO REGIONAL - MAER
 DESPACHO: 1. Desentranhem-se a petição de fls. 50/56, face a duplicidade de peça recursal, entregando-a ao procurador subscritor, com as cautelas legais. 2. Recho o recurso de Apelação no efeito devolutivo. 3. Vista ao apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.5929-2
 Impete.: ALICE ALICIDA SCANTLEBURY e outros
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Impdo.: COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA EM BELÉM/PA
 DESPACHO: 1. Desentranhem-se a peça de fls. 62/64, por ser inoportuna, entregando-a ao procurador subscritor, com as cautelas legais. 2. Recebo o recurso de Apelação no efeito devolutivo. 3. Vista aos apelados para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.2351-4
 Impete.: RÔMULO FONTENELLE MORBACH
 Adv.: Dr. José Antônio Carneiro Peck
 Impdo.: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO 2º DISTRITO
 DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação no efeito devolutivo. 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.6565-9
 Impete.: DEMÉTRIO ARTUR DA MOTA MEDRADO e outro
 Adv.: Dr. Clairson Dias Figueiredo
 Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: 1. Recebo o recurso de Apelação no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Nos processos abaixo relacionados (3) foi proferido o seguinte DESPACHO: 1. De-se ciência à autoridade impetrada do inteiro teor da decisão ad quem. 2. Requeiram as partes o que lhes competir falar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, arquivem-se. Intimem-se.

Proc. nº 92.3077-7
 Impete.: REGINALDO ALVES LIMA e outros
 Adv.: Dr. Sebastião Heládio de Souza
 Impdo.: DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE BELÉM

Proc. nº 94.805-8
 Impete.: ALTINO ROSAURO SALASAR PIMENTA e outros
 Adv.: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Proc. nº 94.3125-4
 Impete.: MÁRIO JOSÉ CAVALCANTE DE SOUSA
 Adv.: Dr. Paulino dos Santos Corrêa
 Impdo.: PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA DA UFPA

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. nº 96.8284-7
 Jfte.: ESTELA PINHEIRO CORDEIRO e outro
 Adv.: Dr. João Jurandir Manito
 Jfdo.: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita, na forma da lei. Promovam as justificantes a citação dos litisconsortes passivos necessários, elencados no documento de fls. 16, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº 96.7118-7
 Repte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Reqdo.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Adv.: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho
 DESPACHO: Diatne do contido na certidão retro, re publique-se o despacho de fls. 07, com a devida reificação.
 DESPACHO: 1. Apensem-se os presentes autos aos da ação principal correspondente. 2. Digam os impugnados, no prazo legal.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 96.4802-9
 Embyte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Líana Cunha Mousinho Coelho
 Embgdo.: NELSON ALVES CHAVES e outros
 Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
 DESPACHO: Manifeste-se a embargante acerca da certidão do Contador do Juízo. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.3559-9
 Impete.: ARMÍRIO CARVALHO DE CASTRO e outros
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
 DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que doravante se abstenha de descontar dos proventos do Impetrante o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até julgamento da li-

de... Intimem-se os Impetrantes.

Proc. nº 97.3565-0
 Impete.: CEREJA KAZUKO NAKAUCHI e outros
 Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Impdo.: DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
 DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que se abstenha de descontar das remunerações dos Autores a contribuição para a Seguridade Social em percentual superior a 6%, até julgamento da li... Intimem-se os Impetrantes.

Proc. nº 97.3583-8
 Impete.: LIBNET COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA
 Adv.: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que ordene imediatamente ao setor competente da Receita Federal a efetivação da inscrição da Impetrante no CGC... Intime-se a Impetrante.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. nº 00.16271-0
 Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Reqdo.: ESPÓLIO DE MEJER KABACZNIK e SÔNIA KABA CZNIK
 Adv.: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 DECISÃO: Vistos, etc... Assim sendo, não foi considerada em momento algum a existência de licença de ocupação, entendendo o douto Julgador, todavia, que os Réus não faziam jus à posse disputada, sendo tal conclusão atacável por meio de apelação. Em face do exposto, REJEITO os embargos. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 17/04/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 8800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS

Proc. nº 97.1644-4
 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ - GRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu: ALIANÇA DISTRIBUIDORA REPRESENTAÇÃO LTDA
 DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Designo o dia 11/06/97, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação, oportunidade em que o requerido poderá apresentar de fesa oral ou escrita, e produzir provas, documental, testemunhal e pericial. 3. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.1932-0
 Autor: MARIA LÚCIA PORTO BRAGA e outros
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv.: Dra. Martha Mª de Sena Fonseca
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação... P.R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.807-7
 Impete.: ANTÔNIO CARLOS DE BARROS FREIRE e outros
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Impdo.: DIRETOR-GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) CONCEDO A SEGURANÇA em favor dos Impetrantes ANTÔNIO JAIRO PEREIRA LINHARES, ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA e ANTÔNIO DOS SANTOS SEABRA, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que efetue em favor de tais pessoas o pagamento do abono pecuniário previsto no art. 78, § 1º, da Lei nº 8.112/90, no mês anterior ao gozo de seus respectivos períodos de férias; e b) JULGO EXTINTO o processo sem apreciação de seu mérito no tocante aos demais Impetrantes, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil... P.R.I.

RESENHA DO DIA 18/04/97

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 96.4030-3
 Impete.: BURITI INDUSTRIAL S/A
 Adv.: Dr. Jeremias Alves Pereira Filho
 Impdo.: CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM/PA
 DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que providencie a pronta exclusão do nome da Impetrante do Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN... Intime-se a Impetrante.

Proc. nº 97.3628-1
 Impete.: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA e ESTADO DO PARÁ

Adv.: Drs. Paulo Sérgio R. de Moraes e Roland Raad Massoud, respectivamente
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO EM PARTE A LIMINAR, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que se abstenha de adotar qualquer medida punitiva contra a primeira Impetrante com relação à compensação dos prejuízos apurados nos exercícios de 1993 e 1994, devidamente corrigidos, com o lucro líquido apurado no ano de 1996, para efeito de cálculo dos tributos incidentes sobre tal grandeza contábil, sem qualquer limitação percentual, podendo, todavia, proceder à atuação em caso de irregularidade ou excesso... Intimem-se os Impetrantes.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 96.2312-3
 Autor: MARIA DE AVIZ LIMA
 Adv.: Dra. Maria Emília Rebêlo de Oliveira
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTICA FEDERAL
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 201ª
 VARA

Juiz Titular : LEAO APARECIDO ALVES
 Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0005619-2 AÇÃO DE DEPOSITO
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
 REQDO : JOVENIL ANTONIO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos dos artigos 2º e 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei 911/69. 2. Tendo em vista que o momento processual não enseja as providências do art. 150 do CPC, reenvio o despacho de fls. 43. 3. Publique-se. 4. Após, venham-me os autos conclusos para Sentença.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0002461-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO
 E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 EXPDO : EPAMINONDAS PARREIRA DUARTE
 ADVOG. : PA4949 - LUIZ BEZERRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, se pretendem obter mais esclarecimentos do Sr. Perito, fazendo, de logo, por escrito, os respectivos quesitos.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000163-8 EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)

REQTE : ALDERICO GONCALVES FERREIRA E OUTRO
 REQDO : BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOG. : PA361A - ANA MARGARIDA GODINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) A vista do exposto, indefiro a petição inicial e, de conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, em face da ausência de interesse de agir da excipiente (CPC, artigo 267, incisos I e IV, combinado com o artigo 295, inciso III). Sem custas e sem honorários.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000162-5 CAUCAO
 REQTE : ALDERICO GONCALVES FERREIRA E OUTRO
 ADVOG. : PA 5930 - ERIVALDO SANTIS
 REQDO : BANCO DA AMAZONIA
 ADVOG. : PA7241A - DIANA WANDERLEY DE SOUZA

1997.39.01.000164-0 AÇÃO DIVERSA / OUTRAS

REQTE : ALDERICO GONCALVES FERREIRA E OUTRO
 ADVOG. : PA5930 - ERIVALDO SANTIS
 REQDO : BANCO DA AMAZONIA S/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

(...) A vista do exposto, indefiro a petição inicial e, de consequente, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, em face da ausência de interesse de agir dos autores (CPC, artigo 267, incisos I e IV, combinado com o artigo 295, inciso III). Custas já satisfeitas. Sem honorários, uma vez que os autores não deram causa a perda de objeto.

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM
 Juiz Federal: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da Vara Descentralizada de Santarém.
 Diretora de Secretaria: IVANIRA FONSECA DE SOUSA

BOLETIM Nº 0023/97
 Expediente do dia 12/05/97

RESENHA DO DIA 05/05/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Proc.: 1997.39.02.000253-4
 Autor.: INACIO PEREIRA PIMENTEL
 Advog.: PA - R/273 - Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SENTENÇA
 Vistos, etc. Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a presente Ação Ordinária proposta por **INACIO PEREIRA PIMENTEL** para condenar a ré à incorporação do percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em favor dos Autores, a partir de 01.01.93, incidente sobre o vencimento básico e demais verbas de natureza remuneratória, e ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas monetariamente, e computando-se os juros legais. Deve a ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores, além de responder pelos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. **P.R.I.** Santarém, 05/05/97

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 Proc.: 96.0017088-6
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Advog.: Maria Luísa Gouveia Pereira
 Excd.: GRANJA SOKILTD

SENTENÇA
 Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 16, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. **P.R.I.** Santarém, 05/05/97

Proc.: 96.0017092-4
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Advog.: Maria Luísa Gouveia Pereira
 Excd.: GRANJA SHINOVAKI LTDA

SENTENÇA
 Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 16, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. **P.R.I.** Santarém, 05/05/97

CLASSE: 03.200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 Proc.: 96.0015602-6
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur.: Francisco Edmir Lopes Figueira
 Excd.: ISAIAS DA SILVA COELHO

SENTENÇA
 Vistos, etc. Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, cujo crédito, em valores atualizados, não ultrapassa o montante de **R\$ 1.000,00 (Um mil Reais)**. 2. O artigo 1º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.531-1, reeditada em 16.01.97, determina a extinção de todo e qualquer crédito do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, desde que o total das inscrições em Dívida Ativa efetuadas até 30 de novembro de 1996, seja igual ou inferior ao limite acima exposto. 3. Dessa forma, declaro por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, **extinta a presente execução**. 4. Dispensa de custas, na forma do provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 5. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 6. **P.R.I.** Santarém, 05/05/97

Proc.: 96.0015182-2
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur.: Francisco Edmir Lopes Figueira
 Excd.: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA
 Idêntica a anterior.

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **DANIEL PAES RIBEIRO**, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: Ao Inquérito Policial nº 389/94, Processo nº 95.0000367-8, instaurado para apurar irregularidades no Convênio firmado entre a FAE e a Secretaria de Educação do Estado do Pará.

OBJETO DO LEILÃO: Quarenta mil e trinta e um (40.031) quilogramas de frango congelado das marcas **AURORA** e **AMERICANO**, impróprios para o consumo humano, destinados ao preparo de ração animal, avaliados em R\$ 11.208,68 (Onze mil, duzentos e oito reais e sessenta oito centavos).

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:
 Dia 19.06.97 às 14:30 horas (1º Leilão) e a 04.07.97 às 14:30 horas (2º Leilão), no átrio do Fórum Desembargador "José Anselmo Santiago", situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

1. O bem será arrematado por preço não avaliado.
2. Não será aceito lance inferior a 70% do

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Proc.: 1997.39.02.000370-0
 Autor.: FRANCISCO BRAGA LIRA E OUTROS
 Advog.: PA - 4559 José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu.: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO
 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada, face o disposto na Medida Provisória nº 1570 de 26/03/97. 2. Cite-se a promovida para responder, querendo, no prazo legal. 3. Publique-se. Santarém, 05/05/97

Proc.: 91.0002800-2
 Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Advog.: PA - 8058-A Humberto Sales Batista
 Réu.: TAXI AÉREO JOÃO DO BOI LTDA.

DESPACHO
 1. Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a teor do pedido de fls. 106. 2. Publique-se. Santarém, 05/05/97

Proc.: 95.0007226-2
 Autor.: MARINA FLORA DA SILVA E OUTROS
 Advog.: PA - 5884 Edilson Araujo dos Santos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Advog.: PA 8152-B Jorgemisa Jorge Auad

DESPACHO
 1. Em vista da certidão de fls. 216v, e com base no Provimento nº 30, de 12/09/1995, da Vice-Presidência e Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal/1ª Região, arquivem-se os presentes autos, após baixa na distribuição e anotações de estilo. 2. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, em Belém/PA. 3. Publique-se. Santarém, 05/05/97

CLASSE: 01.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
 Proc.: 96.0016774-5
 Autor.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur.: Masayoshi Kokai
 Réu.: ESPÓLIO DE EGÍDIO CELIO PUCCI

DESPACHO
 1. Decreto a revelia do Réu. 2. Indique o INCRA as provas que pretende produzir. 3. Após, retomem-me conclusos. Santarém, 05/05/97

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Proc.: 1997.39.02.000396-0
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Adão Paes da Silva
 Excd.: MANOEL DE JESUS GOMES DA SILVA

DESPACHO
 1. Indefiro o pleito de fls. 137, posto que extemporâneo. 2. Cite-se para os fins do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Publique-se. Santarém, 05/05/97

CLASSE: 05.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 Proc.: 91.0000308-5
 Reqte.: UNIÃO FEDERAL
 Repr. Jud.: Ildefonso Pereira Guimarães Junior
 Reqdo.: JOAQUIM DE AGUIAR LIMA

DESPACHO
 1. Suspenda-se a tramitação da presente ação, até o deslinde dos embargos de Terceiros cadastrados sob o nº 97.259-0, em curso nesta Vara. 2. Junte-se a estes autos o Mandado de reintegração outorado expedido e já recolhido, na forma da decisão, constante em cópia às fls. 103/105 destes autos. Santarém, 05/05/97

Proc.: 00.0029581-7
 Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur.: João Luis Colares Sarmento
 Reqdo.: JOSÉ DO CARMO E OUTRO

DESPACHO
 Suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a teor do pedido de fls. 106. Intime-se. Santarém, 05/05/97

EM TEMPO


RESENHA DO DIA 23/04/97

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Proc.: 1997.39.02.000192-8
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excd.: TEREZINHA FREITAS DOS REIS

DESPACHO
 O pedido de Justiça Granulosa foi requerido pela Autora/Executada, desde a propositura da ação perante o então Juiz de Direito, conforme se vê de fls. 05 e por este não foi apreciado. Reiterado, novamente às fls. 56, defiro-o, vez que a Suplicante preenche a condição preconizada na Lei nº 1.060/50. Santarém, 23/04/97

3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém, 30 de maio de 1997


DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara

JUIZO DA 5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 60 dias

De:
ANA DO SOCORRO DA SILVA PICANÇO (brasileira, paraense, solteira, representante comercial, filha de Olavo Bilac Picanço e de Esmerina da Silva Picanço, nascida a 18/08/47, atualmente em lugar incerto e não sabido). **DOROTÉA DE MORAES LOBATO** (brasileira, paraense, viúva, filha de Rosa Rodrigues de Moraes, nascida a 06/02/21), e **LAUDEMIRO DO AMARAL** (brasileiro, paraense, casado, filho de Laudemiro do Amaral e de Estefania do Amaral, nascido a 02/07/30).

Finalidade:
 Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.24718-9, movida pelo Ministério Público Federal contra os acusados acima mencionados e outros, cuja parte final vem a seguir transcrita: "Face ao extinto, reconhecido em favor dos réus RAIMUNDO BENASSALI, POMPEU, ANA DO SOCORRO DA SILVA PICANÇO, LAUDEMIRO DO AMARAL, GREGÓRIO ALVES DE SOUZA, OLAVO MILHOME TAVARES, DURVALINA TAVARES VIANA, BENEDITO FERREIRA LOPES, RAIMUNDO GOMES DE MORAES, SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, EZEQUIEL PRAXEDES DE ARAÚJO FILHO, OSMARINA OLIVEIRA BARBOSA, EUGÊNIO RODRIGUES DE SENA, JOANA GOMES DA ROCHA SANTANA, SIMITA MARTINS CALDAS, DOROTÉA DE MORAES LOBATO, CARMEM TORRES DE CARVALHO, OSVALDO FRAZÃO DA CRUZ, ODÁLIA CONCEIÇÃO BARBOSA PAIXÃO, BENEDITO TEIXEIRA DOS ANJOS E MARIA BÁRBARA DE SANTANA, a ocorrência da prescrição do *jus puniendi estatal*, quanto aos delitos acima descritos, desaparecendo, por consequente, o direito do Estado de exercer o *jus perseguendi in judicio*, pelo que **JULGO EXTINTA** a punibilidade, ex vi do art. 107, inciso IV, 1ª figura do Código Penal c/c o Art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 17 de outubro de 1996. Ass. Hlind Gbassari Kayath Juíza Federal Substituta da 5ª Vara."

POMPEU, ANA DO SOCORRO DA SILVA PICANÇO, LAUDEMIRO DO AMARAL, GREGÓRIO ALVES DE SOUZA, OLAVO MILHOME TAVARES, DURVALINA TAVARES VIANA, BENEDITO FERREIRA LOPES, RAIMUNDO GOMES DE MORAES, SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, EZEQUIEL PRAXEDES DE ARAÚJO FILHO, OSMARINA OLIVEIRA BARBOSA, EUGÊNIO RODRIGUES DE SENA, JOANA GOMES DA ROCHA SANTANA, SIMITA MARTINS CALDAS, DOROTÉA DE MORAES LOBATO, CARMEM TORRES DE CARVALHO, OSVALDO FRAZÃO DA CRUZ, ODÁLIA CONCEIÇÃO BARBOSA PAIXÃO, BENEDITO TEIXEIRA DOS ANJOS E MARIA BÁRBARA DE SANTANA, a ocorrência da prescrição do *jus puniendi estatal*, quanto aos delitos acima descritos, desaparecendo, por consequente, o direito do Estado de exercer o *jus perseguendi in judicio*, pelo que **JULGO EXTINTA a punibilidade, ex vi do art. 107, inciso IV, 1ª figura do Código Penal c/c o Art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 17 de outubro de 1996. Ass. Hlind Gbassari Kayath Juíza Federal Substituta da 5ª Vara."**

Sede do Juízo:
 Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, Fone 222-6319

Belém (PA), 23 de maio de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.474

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1997

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 2852, de 23/05/97, publicada no DOE nº 28.472, de 28/05/97.
Onde se lê: VW/GOL CL
Leia-se : VW/VOYAGE CL CP97/0025330-9

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REVOGAR

Portaria nº 2884, de 27/05/97 - Processo nº 4383/97/SEFA
Revogar, as Portarias nºs 2625 e 2626, de 15/05/97, publicada no DOE nº 28.465, de 19/05/97. CP97/0025426-7

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2890, de 27/05/97 - Processo nº 4351/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: MARCELO DA SILVA BAIÁ
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-2595
CP97/0025402-0

Portaria nº 2891, de 27/05/97 - Processo nº 4350/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: NILSON DA SILVA COSTA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E EFI PASS/AUTOMÓVEL JTF-8805
CP97/0025342-1

Portaria nº 2892, de 27/05/97 - Processo nº 4344/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: REGINALDO ROLO DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE PASS/AUTOMÓVEL JTE-5935
CP97/0025328-0

Portaria nº 2893, de 27/05/97 - Processo nº 4343/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ADEMIR SOUSA DUARTE
MARCA TIPO PLACA
IMP/FORD ESCORT 1.8IGL MIS/AUTOMÓVEL JTP-2477
CP97/0025380-5

Portaria nº 2894, de 27/05/97 - Processo nº 4342/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTA-3616
CP97/0025372-4

Portaria nº 2895, de 27/05/97 - Processo nº 4396/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PARQUE DE MATERIAL AE
ROMAULICO DE BELEM.
MARCA TIPO CHASSI
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/AUTOMÓVEL/JIPE 9RREJ0120V1011229
CP97/0025332-5

Portaria nº 2896, de 27/05/97 - Processo nº 4363/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/APOLLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTK-0635
CP97/0025356-2

Portaria nº 2932, de 27/05/97 - Processo nº 4362/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSÉ CESAR BARBOSA
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT GL PASS/AUTOMÓVEL JTG-3125
CP97/0025364-3

Portaria nº 2933, de 27/05/97 - Processo nº 4361/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: GERALDO PINHEIRO DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JTH-4224
CP97/0025342-6

Portaria nº 2934, de 27/05/97 - Processo nº 4353/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ZERILAS DA SILVA CARDOSO
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTG-5635
CP97/0025332-9

Portaria nº 2935, de 27/05/97 - Processo nº 4391/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JAIR FERREIRA ASSUNÇÃO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTH-0374
CP97/0025390-2

Portaria nº 2936, de 27/05/97 - Processo nº 4390/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: EMERSON NEVES NEGRÃO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTB-1915
CP97/0025382-1

Portaria nº 2937, de 27/05/97 - Processo nº 4417/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ANIBAL GOMES PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL I 1.6 MIS/AUTOMÓVEL JTO-1254
CP97/0025374-0

Portaria nº 2938, de 27/05/97 - Processo nº 4387/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSÉ ISAAC BELONIEL
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTA-3125
CP97/0025427-5

Portaria nº 2939, de 27/05/97 - Processo nº 4373/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: GILBERTO DE SOUZA FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTB-2426
CP97/0025366-3

Portaria nº 2940, de 27/05/97 - Processo nº 4386/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: FRANCISCO NAZARENO DE CASTRO FILHO
MARCA TIPO PLACA
GM/VECTRA GLS PASS/AUTOMÓVEL JTO-6715
CP97/0025419-4

Portaria nº 2941, de 27/05/97 - Processo nº 4381/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: RONALDO JORGE DO CARMO SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-2545
CP97/0025420-8

Portaria nº 2942, de 27/05/97 - Processo nº 4388/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ORLANDO FERREIRA DA CRUZ
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GLS PASS/AUTOMÓVEL JTH-9195
CP97/0025412-7

Portaria nº 2943, de 27/05/97 - Processo nº 4394/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: NELSON PINTO MAGALHÃES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTI-6045
CP97/0025952-8

Portaria nº 2944, de 27/05/97 - Processo nº 4397/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA ARIAS
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTD-5825
CP97/0025350-3

Portaria nº 2945, de 27/05/97 - Processo nº 4393/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: WILLIAM SILVA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA DIPLOMATA SE PASS/AUTOMÓVEL JTG-1045
CP97/0025422-3

Portaria nº 2946, de 27/05/97 - Processo nº 4392/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS MOREIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E EFI PASS/AUTOMÓVEL JTD-9555
CP97/0025334-1

Portaria nº 2947, de 28/05/97 - Processo nº 4385/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Consti-
tuição Federal.
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
MARCA TIPO CHASSI
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA 9RREJ0160V1011720
CP97/0025342-2

Portaria nº 2948, de 28/05/97 - Processo nº 4431/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: MARIA DO CARMO BELO VALENTE MENDES
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTH-3506
CP97/0025332-7

Portaria nº 2949, de 28/05/97 - Processo nº 4452/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: HUMBERTO JOSÉ DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTC-2483
CP97/0025367-2

Portaria nº 2950, de 28/05/97 - Processo nº 4451/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSÉ SIQUEIRA CORDOVIL
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA 1.8 MI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZ2377V021586
CP97/0025379-1

Portaria nº 2951, de 28/05/97 - Processo nº 4455/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: LUIZ GUILHERME ALVAREZ GOMES
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL MI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZ2377V087662
CP97/0025363-5

Portaria nº 2952, de 28/05/97 - Processo nº 4466/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: GERALDO GONÇALVES DE ARAÚJO
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT IPANEMA SLEFIPASS/AUTOMÓVEL JTC-0705
CP97/0025371-6

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DELEGADO SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 2897 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 105/97/168 R.F.
DESIGNAR, o servidor JEFFERSON BRASIL REBELO, Fiscal de Tri-
butos Estaduais, Matrícula nº 5570123-011, para substituir
nas faltas e impedimentos o Delegado Regional da Fazenda Es-
tadual da 16ª Região Fiscal. CP97/0025355-4

DISPENSA DE CHEFIA

PORTARIA Nº 2898 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 105/97/168 R.F.
NOME DO SERVIDOR: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 5570395-011
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA 16ª R.F.
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3 CP97/0025347-3

PORTARIA Nº 2899 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 105/97/168 R.F.
NOME DO SERVIDOR: ADNA RAIMUNDA OLIVEIRA BRANDÃO DE CASTRO
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 0047279-016
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
DA 16ª REGIÃO FISCAL CP97/0025351-7

PORTARIA Nº 2900 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 105/97/168 R.F.
NOME DO SERVIDOR: MARIZA PINHEIRO MENDES
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 0050687-011
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE ARRECAÇÃO
DA 16ª REGIÃO FISCAL CP97/0025339-2

PORTARIA Nº 2904 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 055/97/58 R.F.
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO CORRÊA DE FARIAS
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 0048372-015
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL EM S.
SEBASTIÃO DA BOA VISTA - 5ª R.F.
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-2 CP97/0025403-8

PORTARIA Nº 2912 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 063/97/78 R.F.
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO IRINEU ALVES
CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA : 0045489-014
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA SCÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL EM TU
CUMÃ - 7ª REGIÃO FISCAL CP97/0025404-6

PORTARIA Nº 2914 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 063/97/78 R.F.
NOME DO SERVIDOR: FLORIANO DA COSTA AZEVEDO FILHO
CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA : 5097185-012
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL EM S.
FELIX DO XINGÓ - 7ª R.F. CP97/0025296-1

PORTARIA Nº 2916 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 063/97/78 R.F.
NOME DO SERVIDOR: IVAN RODRIGUES DE SOUZA
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 0045152-018
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL EM OU
RILÂNDIA DO NORTE - 7ª REGIÃO FISCAL CP97/0025406-2

PORTARIA Nº 2918 DE 27.05.97 - PROCESSO Nº 2628/97/SEFA.
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTÔNIO HOGUEIRA TAVARES
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 5129028-012

FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DO POSTO FISCAL DO CENTRO - 1ª R.F.
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-4 CP97/0025342-2

PORTARIA Nº 2922 DE 27.05.97 - PROCESSO Nº 2129/97/SEFA E OFÍCIO Nº 096/97/GAB-DEL-1ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: DIJACI DE CASTRO AMORIM
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 5279917-014
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - 1ª R.F.
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-4 CP97/0025349-0

PORTARIA Nº 2924 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 061/97/9ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: CELSO BATISTA DA SILVA
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 5128358-013
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES - 9ª RF
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3 CP97/0025389-9

PORTARIA Nº 2926 DE 27.05.97 - PORTARIA Nº 1863 DE 09.04.97
NOME DO SERVIDOR: HILDA GOMES DE SOUZA MEIRA
CARGO : BIBLIOTECONOMISTA
MATRÍCULA : 0080802-016
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DO SETOR DE LEGISLAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3 CP97/0025381-3

PORTARIA Nº 2930 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 150/97/4ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ D'ASSUNÇÃO VIEIRA COTA
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 0045802-019
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS DA 4ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3 CP97/0025373-2

PORTARIA Nº 2953 DE 28.05.97 - PROTOCOLO Nº 1060/97/SEFA E OFÍCIO Nº 053/97/7ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: AMADEU FADUL TEIXEIRA
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 5279984-017
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA DO ARAGUAIA - 7ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3 CP97/0025365-1

PORTARIA Nº 2957 DE 28.05.97 - PROCESSO Nº 2526/97/SEFA E OFÍCIO Nº 054/97/GAB-DEL-3ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: CLEMÊNCIA ARAÚJO NETA
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 0045063-016
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DO POSTO DA FAZENDA ESTADUAL EM ITUPIRANGA - 3ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-2 CP97/0025357-0

PORTARIA Nº 2959 DE 28.05.97 - PROCESSO Nº 2526/97/SEFA E OFÍCIO Nº 054/97/GAB-DEL-3ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: ANTÔNIO AMAURY DOS SANTOS MAGALHÃES
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 5097371-018
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL DE MOURÃO DA NOVA - 3ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-2 CP97/0025333-3

PORTARIA Nº 2961 DE 28.05.97 - PROCESSO Nº 2526/97/SEFA E OFÍCIO Nº 054/97/GAB-DEL-3ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: EDVALDO AGUIAR DA SILVA
CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA : 5106117-013
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DO POSTO DA FAZENDA ESTADUAL DE ELDO RADO DE CARAJÁS - 3ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-2 CP97/0025341-4

DELEGADO SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 2903 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 055/97/5ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: MIGUEL QUEIROZ NETO
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 3246280-037
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : DISPENSAR DA FUNÇÃO DE DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA REG. FAZ. EST. da 5ª R.F.
CP97/0025397-0

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 2901 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 105/97/16ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: LINDBERGH ALVINO ARAÚJO
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 0053112-017
LOTAÇÃO : 16ª REGIÃO FISCAL CP97/0025405-4
LOCAL DE REMOÇÃO: 15ª REGIÃO FISCAL
MOTIVO : A PEDIDO

PORTARIA Nº 2919 DE 27.05.97 - PROCESSO Nº 2628/97/SEFA.
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA TAVARES
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 5129028-012
LOTAÇÃO : 11ª REGIÃO FISCAL CP97/0025359-7
LOCAL DE REMOÇÃO: 1ª REGIÃO FISCAL
MOTIVO : A PEDIDO

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

PORTARIA Nº 2902 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 105/97/16ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: LINDBERGH ALVINO ARAÚJO
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 0053112-017
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO - 16ª REGIÃO FISCAL CP97/0025399-6
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3

PORTARIA Nº 2905 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 055/97/5ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: JOÃO FAVACHO DA SILVA
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 0048615-015
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL EM S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA - 5ª R.F.
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-2 CP97/0025391-0

PORTARIA Nº 2913 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 063/97/7ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ CARVALHO RODRIGUES
CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA : 0045160-010
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL EM TUCURUI - 7ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-4 CP97/0025383-0

PORTARIA Nº 2915 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 063/97/7ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: IVAN RODRIGUES DE SOUZA
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 0045152-018
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL EM S. FELIX DO XINGÓ - 7ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-2 CP97/0025375-9

PORTARIA Nº 2917 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 063/97/7ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: WASHINGTON CAGLIARDO RADA
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 5097177-010
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL EM OURILÂNDIA DO NORTE - 7ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3 CP97/0025367-8

PORTARIA Nº 2920 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 065/97/9ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: EDSON YOSHIKASU KAWAGUCHI
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 5280010-017
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO VOLANTE DA 9ª REG. FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-4 CP97/0025351-1

PORTARIA Nº 2921 DE 27.05.97 - PROCESSO Nº 2129/97/SEFA E OFÍCIO Nº 096/97/GAB-DEL-1ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: EDNA JULIA FERNANDES DA SILVA
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 5724732-010
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA 1ª R.F.
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-4 CP97/0025335-0

PORTARIA Nº 2923 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 061/97/9ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: ANA LAFAYETT PINTO FRANCO
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 3342980-038
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA 9ª R.F.
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-2 CP97/0025343-0

PORTARIA Nº 2925 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 061/97/9ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA DE LIMA
CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA : 0052159-014
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES DA 9ª REGIÃO FISCAL CP97/0025407-0
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3

PORTARIA Nº 2927 DE 27.05.97 - MEMO Nº 069/96/CCIN DATADO DE 30.10.96 E MEMO Nº 016/97/CCIN DE 16.04.97.
NOME DO SERVIDOR: TÂNIA GRACA REIS BARROS
CARGO : ADMINISTRADORA
MATRÍCULA : 0760650-020
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : RESPONDER PELA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/DCCI NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS DO TITULAR CP97/0025360-0

PORTARIA Nº 2928 DE 27.05.97 - MEMO Nº 05/97/1ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: AURICÉLIA NAZARÉ DE SOUZA SANTOS
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA : 0049620-010
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA SEÇÃO DE DADOS ECONÔMICOS - 1ª RF
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-2 CP97/0025400-3

PORTARIA Nº 2929 DE 27.05.97 - MEMO Nº 05/97/1ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA : 0050423-013
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA SEÇÃO DE PREPARO PARA PROCESSO DA 1ª REGIÃO FISCAL CP97/0025392-9
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-2

PORTARIA Nº 2931 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 150/97/4ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: ISAÍAS FROTA EVANGELISTA
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 5279941-010
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS DA 4ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3 CP97/0025384-2

PORTARIA Nº 2956 DE 28.05.97 - PROTOCOLO Nº 1060/97/SEFA E OFÍCIO Nº 058/97/7ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: MARIA ODINEIDE BESSA RIBEIRO MARQUES
CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA : 5097215-013
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO - 7ª REGIÃO FISCAL CP97/0025368-6
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3

PORTARIA Nº 2960 DE 28.05.97 - PROCESSO Nº 2526/97/SEFA E OFÍCIO Nº 054/97/GAB-DEL-3ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: LUCIETE LAGO SOUZA
CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA : 5097355-014
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL DE MOURÃO DA NOVA - 3ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-2 CP97/0025352-0

PORTARIA Nº 2962 DE 28.05.97 - PROCESSO Nº 2526/97/SEFA E OFÍCIO Nº 054/97/GAB-DEL-3ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: ISAAC JACOB SERRUYA
CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA : 0047198-016
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - 3ª R.F.
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3 CP97/0025344-9

PORTARIA Nº 2965 DE 28.05.97 - PROCESSO Nº 2526/97/SEFA - OFÍCIO Nº 054/97/GAB-DEL-3ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: FERNANDO MATOS NUNES
CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
MATRÍCULA : 0048976-017
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL DE RONDON DO PARÁ - 3ª R.F.
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3 CP97/0025376-7

PORTARIA Nº 2966 DE 28.05.97 - PROCESSO Nº 2526/97/SEFA E OFÍCIO Nº 054/97/GAB-DEL-3ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA
CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA : 0047163-010
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL DE TUCURUI - 3ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3 CP97/0025336-8

PORTARIA Nº 2967 DE 28.05.97 - PROCESSO Nº 2526/97/SEFA E OFÍCIO Nº 054/97/GAB-DEL-3ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: LUIZ OCTÁVIO FILIZZOLA DE A. MARANHÃO
CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
MATRÍCULA : 3265234-029
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL DA NOVA MARABÁ - 3ª REGIÃO FISCAL
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-3 CP97/0025435-6

PORTARIA Nº 2968 DE 28.05.97 - PROCESSO Nº 2526/97/SEFA E OFÍCIO Nº 054/97/GAB-DEL-3ª R.F.
NOME DO SERVIDOR: MÁRIO RUBENS PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA : 3255255-025
FUNÇÃO/LOTAÇÃO : CHEFE DA AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - 3ª R.F.
TIPO DE FG : SÍMBOLO FG-4 CP97/0025478-0

DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

PORTARIA Nº 2906 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 055/97/5ª R.F.
1. DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará - 5ª R.F, Símbolo FG-2, o servidor FORTUNATO DA SILVA MELO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 0046922-017.
11. DESIGNAR, o servidor FORTUNATO DA SILVA MELO, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Curralinho - 5ª R.F, Símbolo FG-2. CP97/0025494-1

PORTARIA Nº 2907 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 055/97/5ª R.F.
1. DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Anajás - 5ª R.F, Símbolo FG-2, o servidor MANOEL DA COSTA BRITO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 0048593-016.
11. DESIGNAR, o servidor MANOEL DA COSTA BRITO, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará - 5ª R.F, Símbolo FG-2. CP97/0025502-6

PORTARIA Nº 2908 DE 27.05.97 - OFÍCIO Nº 055/97/5ª R.F.
1. DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Afuá - 5ª R.F, Símbolo FG-3, o servidor CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Agente Tributário, Mat. nº 0048585-014
11. DESIGNAR, o servidor CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular. CP97/0025486-0

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

PORTARIA Nº 0692 DE 26.06.96, PUBLICADA NO DOE Nº 28.244 DE 28.06.96.
NOME DA SERVIDORA: MARIA RUTE DA SILVA PEREIRA
ONDE SE LÊ : TRIÊNIO DE 01.11.86 a 01.11.89
LEIA-SE : TRIÊNIO DE 01.11.85 a 01.11.88 CP97/0025470-4

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 482 DE 27.05.97 - PROJ. VIAGEM Nº 001/97/10ª RF
CONCEDER, à servidora LAURA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, 02 (duas) Diárias, nos dias 25.05 e 26.05.97, com o objetivo de participar da reunião onde serão discutidas e analisadas propostas de melhoria para o documento GIEF - Guia Mensal de Informações Econômico Fiscais, no trecho Altamira/Belém/Altamira. CP97/0025429-1

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

PORTARIA Nº 2909 DE 27.05.97 - PROC. Nº 889/97/SEFA E OFÍCIO Nº 039/97/GAB-DEL-7ª R.F.
1. DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Xinguaçu - 7ª R.F, Símbolo FG-3, o servidor ALVARO CASTRO BRAGA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 0053066-012.
11. DESIGNAR, o servidor ALVARO CASTRO BRAGA, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Xinguaçu - 7ª Região Fiscal, Símbolo FG-3. CP97/0025487-9

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

PORTARIA Nº 2910 DE 27.05.97 - PROCESSO Nº 889/97/SEFA E OFÍCIO Nº 039/97/GAB-DEL-7ª R.F.
1. DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Xinguaçu - 7ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor RAIMUNDO OTÁVIO PINHEIRO MARTINS, Agente Tributário, Matrícula nº 0047147-017.
11. DESIGNAR, o servidor RAIMUNDO OTÁVIO PINHEIRO MARTINS, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Santana do Araguaia - 7ª R.F, Símbolo FG-4. CP97/0025479-2

PORTARIA Nº 2911 DE 27.05.97 - PROCESSO Nº 889/97/SEFA E OFÍCIO Nº 039/97/GAB-DEL-7ª R.F.
1. DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Santana do Araguaia - 7ª R.F, Símbolo FG-4, o servidor JOELVAN RODRIGUES ARAÚJO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 0047023-010.
11. DESIGNAR, o servidor JOELVAN RODRIGUES ARAÚJO, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Redenção - 7ª R.F, Símbolo FG-3. CP97/0025471-2

PORTARIA Nº 2954 DE 28.05.97 - PROTOCOLO Nº 1060/97/SEFA E OFÍCIO Nº 052/97/7ª R.F.
1. DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Conceição do Araguaia - 7ª R.F., Símbolo FG-3, o servidor LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA, Agente Tributário, Matrícula nº 0047228-017.
11. DESIGNAR, o servidor LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA, para exercer a função de Chefe do Posto Fiscal de Fronteira do Araguaia - 7ª R.F., Símbolo FG-3. CP97/0025472-0

PORTARIA Nº 2955 DE 28.05.97 - PROTOCOLO Nº 1060/96/SEFA E OFÍCIO Nº 052/97/7ª R.F.
1. DISPENSAR, da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação - 7ª R.F., Símbolo FG-3, a servidora LÍDIA COSTA OLIVEIRA, Agente Tributário, Matrícula nº 5128250-010.
11. DESIGNAR, a servidora LÍDIA COSTA OLIVEIRA, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Conceição do Araguaia - 7ª R.F., Símbolo FG-3. CP97/0025480-1

PORTARIA Nº 2958 DE 28.05.97 - PROCESSO Nº 2526/97/SEFA E OFÍCIO Nº 054/97/GAB-DEL-3ª R.F.
1. DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bom Jesus de Tocantins - 3ª R.F., Símbolo FG-3, o servidor WALDEREIS SOUZA FERREIRA, Agente Tributário, Matrícula nº 0045438-015.
11. DESIGNAR, o servidor WALDEREIS SOUZA FERREIRA, para exercer a função de Chefe do Posto Fiscal da Fazenda Estadual de Itupiranga - 3ª R.F., Símbolo FG-2. CP97/0025488-7

(Fat. nº 007, Reg. nº 007, Dia: 02/06/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 055/97
Objeto da Licitação: Aquisição de Material de consumo para embalagem (ISOPOR), destinado à campanha de multivacinação.

Firmas Vencedoras:

01 - A firma FERRAÑO, venceu os itens 01, 02 e 03, pelo critério de menor preço. Perfazendo um total de R\$-18.154,00.

02 - VALOR TOTAL DO CONVITE Nº 055/97. R\$-18.154,00 (DEZOITO MIL CENTO E CINCO E QUATRO REAIS).

Belém, 27 de maio de 1997

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão: CP97/0025511-5

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 056/1997
Objeto da Licitação: Aquisição de material de consumo Técnico-Hospitalar, destinado à campanha de multivacinação.

Firmas Vencedoras:

01 - A firma de nº 11 (EXCELSIOR COMERCIAL LTDA), foi a vencedora do item de nº 01, pelo critério de menor preço. Perfazendo um total de R\$ 3.160,00.

02 - A firma de nº 05 (UNIÃO COMERCIAL LTDA), foi a vencedora do item de nº 02, pelo critério de menor preço. Perfazendo um total de R\$ 2.250,00.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 056/1997: R\$ 5.410,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS).

Belém, 27 de maio de 1997

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão: CP97/0025519-0

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 035/97
Objeto da Licitação: Prestação de serviços de Engenharia, para reforma nos 2º e 6º Andares do prédio do INAMPS da Manoel Barata.

Firma Vencedora:

01 - A firma TECBRAS, venceu a licitação pelo critério de menor preço valor global. Num total de R\$ 14.960,00.

02 - VALOR TOTAL DO CONVITE Nº 035/97. R\$ 14.960 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

Belém, 27 de maio de 1997

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão: CP97/0025495-0

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 008/97
Objeto da Licitação: Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva de centrais telefônicas, aparelhos telefônicos, aparelhos de FAX-SIMILE e aparelhos de Telex, incluindo rede primária e secundária interna que atenda as Unidades da Secretaria de Estado de Belém

Firma Vencedora:

01 - A firma R.J. NASCIMENTO foi vencedora, pelo critério de menor preço (valor global). No total de R\$ 38.400,00.

02 - VALOR TOTAL DO CONVITE Nº 008/97. R\$-38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Belém, 27 de maio de 1997

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão: CP97/0025496-8

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 046/97

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TÉCNICO HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DA PEDREIRA, JURUNAS, GUAMÁ, TERRA FIRME, CREMAÇÃO E HOSPITAL DIA (URES AIDS).

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A firma de nº 01 (FOCUS LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 08 e 15, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 795,00

03 - A firma de nº 03 (ARC COM. REP: LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 10, 11, 17 e 21, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 4.324,00.

04 - A firma de nº 04 (HIGIMED LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 16, 18, 19 e 20, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 20.357,00.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 046/97: R\$25.476,00 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

Belém, 27 de maio de 1997

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão: CP97/0025504-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/97

Ref. ao Ofício nº 240/DAF/SESPA

ASSUNTO: Solicita-nos a Sra. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Art. 24 inciso IV da mesma lei, que garantirá as despesas com tratamento médico-cirúrgico, realizados pelo Dr. JOEL MONTEIRO DE JESUS-CRM Nº 2437.

DÊSPACHO: Considerando tratar-se de atendimento especializado e em caráter de urgência. Ratifico o ato, com base no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e nas determinações do Art. 26 parágrafo único, incisos I, II e III da Lei em referência.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30.05.97

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão: CP97/0025512-3

(Fat. nº 024, Reg. nº 024, Dia: 02/06/97)

RESUMO DE ERRATA

ERRATA

Port.0430/21.05.97 Cessar, a contar de 02.05.97, os efeitos da Port.007/87, que mandou servir na Secretaria Municipal de Saúde, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E nº 28.472/28.05.97.

A Comissão: CP97/0025520-4

RESUMO DE PORTARIA

Port.0425/16.05.97 Designar, NAZARÉ SILVA DA ROCHA, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Patrimônio/Divisão de Compras e Patrimônio/DAF, a contar de 05.05.97.

Port.0429/21.05.97 Cessar, a contar de 31.03.86, os efeitos da Port.0935/84, que designou ANA MARIA GOES BARATA, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Chefe, da Unidade Especial Abrigo João Paulo II.

A Comissão: CP97/0025438-0

TORNAR NULO

Tornar Nulo do D.O.E nº 28.471/27.05.97, a publicação do 1º Termo Aditivo.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: OSEIAS RODRIGUES DOS SANTOS

CARGO: Médico

LOTAÇÃO: Unidade Mista de Itaituba

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais.

VIGÊNCIA: 31.05.97 à 26.11.97.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DAF/DRH/Divisão de Controle de Cargos, em 30.05.97.

Lucia Helena Moura de Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA

Chefe da DAF/DRH/DCC CP97/0025457-2

(Fat. nº 026, Reg. nº 026, Dia: 02/06/97)

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
ORGÃO: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/97-EPOL
OBJETO: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
ABERTURA: 20/06/97 - AS 09:00
TIPO: "MENOR PREÇO"

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Empresa Pública Ofir Loiola, à Av. Magalhães Barata nº 992, no horário de 08:00 às 12:00.

PRESIDENTE: Mº do Socorro de Brito Sousa.

Belém-Pa., 30 de maio de 1997

A COMISSÃO

CP97/0025273-6

(Fat. nº 005, Reg. nº 005, Dia: 02/06/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando as informações contidas no Processo nº 546/97, emanadas do Departamento Financeiro e do Departamento de Projetos e Programas, dando conta da recusa da empresa FERTIMAR-Fertilizantes do Maranhão S/A, em cumprir o contrato para fornecimento de 330 ton. de adubo químico na formulação NPK 10-28-20 + D.A.P., decido, determinar a anulação do empenho nº 97NE00750, em favor daquela empresa.

Considerando ainda, ter sido a empresa PLASQUIMA-Comércio e Rep. de Plásticos e Produtos Químicos Ltda., a proponente de 2º melhor preço para fornecimento do produto, na coleta de preços constante do Processo nº 546/97, autorizar a sua contratação para o fornecimento de 330 ton. de adubo químico na formulação NPK 10-28-20 + D.A.P., nos termos e condições constantes de sua proposta.

Belém, 30 de maio de 1997

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

A Comissão: CP97/0025313-9

(Fat. nº 009, Reg. nº 009, Dia: 02/06/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL Nº 003/97-FISP
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/97-FISP
A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do FISP, designada pela Resolução nº 003/97-GAB/SEC, torna público que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 003/97-FISP, no dia 16/06/97, às 15:00 horas, nesta cidade, na Sala de Reunião de Conselhos do Sistema de Segurança Pública (SEGUP), sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305-Batista Campos, que tem por objetivo a aquisição de material permanente (MÓVEIS), conforme especificações contidas no anexo deste Edital.
O Edital será obtido na Secretaria do FISP, no endereço acima referido.

Belém/PA; 30 de maio de 1.997

A COMISSÃO CP97/0025305-2

(Fat. nº 027, Reg. nº 027, Dia: 02/06/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/97 - SEPLAN
AVISO

01 - EDITAL - Encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Secretaria, na rua Boaventura da Silva, 401/403, no horário de 09:00 às 14:00 horas, na Assessoria da DAFI.
02 - OBJETO - Aquisição de Material de Consumo para SEPLAN.
03 - ABERTURA - Fase de habilitação às 9:00 horas, do dia 12 de Junho de 1997, na sala de reuniões da Secretaria, no endereço acima.
04 - OUTRAS INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item 01, ou através do telefone 241-3144, ramal 1112.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CP97/0025277-3

(Fat. nº 010, Reg. nº 010, Dia: 02/06/97)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Pelo ESTADO DO PARÁ X. JÓRJO JOSÉ CARNEIRO BARRETO CRUZ
Cidade: Belém, na vigência do contrato
Vigência: por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 24 de maio de 1997
Foro: Comarca de Belém
Data de Assinatura: 22 de maio de 1997
Cidade de Belém, Praça do Ceu Guaranês de Alencar

A Comissão: CP97/0025251-7

ERRATA: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, publicado no D.O.E. nº 28.466, no dia 22.05.97, ONDE SE LÊ: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.
SERVIDORES: MARCELO DE OLIVEIRA TAVARES e WILSON JOSÉ MUNIZ RIBEIRO.

CP97/0025239-2

(Fat. nº 011, Reg. nº 011, Dia: 02/06/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/97

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e o GRUPO TEATRAL JOSÉ DE ANCHIETA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos, a título de patrocínio visando apoiar as despesas com montagem do espetáculo Teatral "PAIXÃO DE CRISTO".

VIGÊNCIA: 60 dias

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40009115101804802471556000001000000349043

FORO: BELÉM-PA.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

CP97/0025237-4

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/97

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e o ACADEMIA PARANENSE DE LETRAS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de patrocínio, visando apoiar as ações culturais especificamente as despesas com publicação revistas, pagamento de prêmio literários viagens serviços de terceiros etc...

VIGÊNCIA: 06 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 29.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

400091.15101.8007002120038000001000000349043

FORO: BELÉM-PA.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

CP97/0025265-5

(Fat. nº 001, Reg. nº 001, Dia: 02/06/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 190 DE 26.05.97
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 60 (SESSENTA)
NOME DO SERVIDOR: LEONARDO SOUZA MOURA
MATRÍCULA: 5085659-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Motorista/DISEG
PERÍODO: 03.06.97 a 01.08.97
TRÊNIOS REFERENTES: 05.05.97 a 05.05.95 CP97/0025231-0

AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 201 DE 27.05.97
NOME DO SERVIDOR: PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 0334839-053
CARGO: Assessor Especializado
LOCAL: Município de Capanema-PA, com ônus para este órgão
PERÍODO: 06.06.97 CP97/0025217-5

PORTARIA Nº 203 DE 27.05.97
NOME DO SERVIDOR: ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA REZENDE
MATRÍCULA: 5128633-045
CARGO: Assessor
LOCAL: Município de Capanema-PA, com ônus para este órgão
PERÍODO: 06.06.97 CP97/0025241-8

PORTARIA Nº 205 DE 27.05.97
NOME DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR
MATRÍCULA: 5329922-014
CARGO: Datilógrafo
LOCAL: Município de Capanema-PA, com ônus para este órgão
PERÍODO: 06.06.97 CP97/0025249-3

PORTARIA Nº 209 DE 27.05.97
NOME DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO
MATRÍCULA: 5413214-011
CARGO: Motorista
LOCAL: Município de Capanema-PA, com ônus para este órgão
PERÍODO: 06.06.97 CP97/0025233-7

PORTARIA Nº 212 DE 30.05.97
NOME DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES
MATRÍCULA: 5057671-044
CARGO: Diretor do Departamento de Fomento Comercial
LOCAL: Brasília-DF, com ônus para este órgão
PERÍODO: 08.06 a 15.06.97 CP97/0025225-6

PORTARIA Nº 214 DE 30.05.97
NOME DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES
MATRÍCULA: 0002780-017
CARGO: Arquiteta
LOCAL: Brasília-DF, com ônus para este órgão
PERÍODO: 08.06 a 22.06.97 CP97/0025207-4

PORTARIA Nº 216 DE 30.05.97
NOME DO SERVIDOR: FLÁVIA FERNANDA CONCEIÇÃO DE LIHA
MATRÍCULA: 2013762-011
CARGO: Técnica em Planejamento de Turismo
LOCAL: Brasília-DF
PERÍODO: 08.06 a 22.06.97 CP97/0025173-4

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 202 DE 27.05.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, Assessor Especializado
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
LOCAL: Município de Capanema-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Tratar assuntos desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 06.06.97 CP97/0025201-7

PORTARIA Nº 204 DE 27.05.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA REZENDE, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
LOCAL: Município de Capanema-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Tratar assuntos desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 06.06.97 CP97/0025161-6

PORTARIA Nº 206 DE 27.05.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Datilógrafo
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
LOCAL: Município de Capanema-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Tratar assuntos desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 06.06.97 CP97/0025414-3

PORTARIA Nº 210 DE 27.05.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO, Motorista
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
LOCAL: Município de Capanema-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Tratar assuntos desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 06.06.97 CP97/0025177-2

PORTARIA Nº 213 DE 30.05.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor do Departamento de Fomento Comercial
NÚMERO DE DIÁRIAS: 08 (OITO)
LOCAL: Brasília-DF
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do "III ENCONTRO DE AGENTES MULTIPLICADORES NACIONAIS ESTADUAIS DO PNMT".
DATA DA VIAGEM: 08.06 a 15.06.97 CP97/0025185-3

PORTARIA Nº 215 DE 30.05.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, Arquiteta
NÚMERO DE DIÁRIAS: 15 (QUINZE)
LOCAL: Brasília-DF
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do "III ENCONTRO DE AGENTES MULTIPLICADORES NACIONAIS E ESTADUAIS DO PNMT".
DATA DA VIAGEM: 08.06 a 22.06.97 CP97/0025169-1

PORTARIA Nº 217 DE 30.05.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELÁVIA FERNANDA CONCEIÇÃO DE LIHA, Técnica em Planejamento de Turismo
NÚMERO DE DIÁRIAS: 15 (QUINZE)
LOCAL: Brasília-DF
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do "III ENCONTRO DE AGENTES MULTIPLICADORES NACIONAIS E ESTADUAIS DO PNMT".
DATA DA VIAGEM: 08.06 a 22.06.97 CP97/0025153-5

PORTARIA Nº 211 DE 27.05.97
NOME DO SERVIDOR: ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA REZENDE
MATRÍCULA: 5128633-045
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS: 24101-11 007 0021 2102 349030 R\$ 50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06.06.97 CP97/0025157-3
DATA DE CONCESSÃO: 27.05.97

(Fat. nº 022, Reg. nº 022, Dia: 02/06/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/97.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS GOL PLUS OU SIMILAR, ANO 1996 OU 1997, POR UM PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
FIRMA VENCEDORA: ALCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Belém, 30 de Maio de 1997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP97/0025145-4

(Fat. nº 012, Reg. nº 012, Dia: 02/06/97)

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No D.O.E nº-28.472, de 28.05.1997
CONCESSÃO DE FÉRIAS
ONDE SE LÊ ASSUNTO DIÁRIA
LEIA-SE ASSUNTO FÉRIAS.
RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. SECRETÁRIO ADJUNTO.

ASSUNTO DIÁRIAS
Portaria nº-490 de 20.05.97
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-150,00
Localidade: DISTRITO FEDERAL CP97/0025290-6
Portaria nº-492 de 20.05.97
Nome: MARIA ODETE DO AMARAL GAMA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00
Localidade: CAPANEMA CP97/0025322-2
Portaria nº-534 de 26.05.97
Nome: JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-60,00
Localidade: SALINOPOLIS CP97/0025314-7
Portaria nº-493 de 20.05.97
Nome: DJALMA BRITO FERREIRA
nº de Diária: 15 (QUINZE)
Valor: R\$-750,00
Localidade: MARABA CP97/0025206-5

Portaria nº-494 de 20.05.97
Nome: MANOEL DOS SANTOS TRINDADE
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.000,00
Localidade: ABATETUBA CP97/0025298-1
Portaria nº-495 de 20.05.97
Nome: FERNANDO MARTINS RODRIGUES
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-600,00
Localidade: MOSQUEIRO CP97/0025274-4
Portaria nº-496 de 20.05.97
Nome: EXPEDITO JOSE NUNES DE OLIVEIRA
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.000,00
Localidade: CAPANEMA CP97/0025282-5
Portaria nº-497 de 20.05.97
Nome: MANOEL FERREIRA NETO
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.000,00
Localidade: MARABA CP97/0025253-2
Portaria nº-498 de 20.05.97
Nome: HUGO LEITE FERREIRA
nº de Diária: 15 (QUINZE)
Valor: R\$-750,00
Localidade: MARABA CP97/0025266-3
Portaria nº-499 de 20.05.97
Nome: JOSE OLIVEIRA DAS GRAÇAS
nº de Diária: 15 (QUINZE)
Valor: R\$-750,00
Localidade: MARABA CP97/0025202-7

Portaria nº-500 de 20.05.97
Nome: ALCINDO NASCIMENTO DA SILVA
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-600,00
Localidade: MOSQUEIRO CP97/0025261-1
Portaria nº-501 de 20.05.97
Nome: OSVALDINO FABIANO DOS SANTOS LEITE
nº de Diária: 20 (VINTE)
Valor: R\$-1.200,00
Localidade: MARABA CP97/0025269-8
Portaria nº-502 de 20.05.97
Nome: JOSE MARIA AMARAL DE BRITO
nº de Diária: 5 (CINCO)
Valor: R\$-300,00
Localidade: ALMERIM/MONTE ALEGRE/PRAINHAS/OBITOS/ALLENQUER CP97/0025213-2
Portaria nº-535 de 26.05.97
Nome: ZACARIAS MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00
Localidade: SANTA MARIA DO PARA CP97/0025245-0
Portaria nº-536 de 26.05.97
Nome: STELIO JOSE MORAES DA COSTA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-90,00
Localidade: CASTANHAL CP97/0025253-1
Portaria nº-537 de 26.05.97
Nome: RAIMUNDO GOMES
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-90,00
Localidade: SANTA IZABEL DO PARA CP97/0025221-3
Portaria nº-538 de 26.05.97
Nome: MARIANO ANTONIO ONOFRE DE MATOS
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-90,00
Localidade: VIGIA CP97/0025237-0
Portaria nº-539 de 26.05.97
Nome: ARTHUR RUBENS RABELO MARTINS
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-90,00
Localidade: CASTANHAL CP97/0025229-9
Portaria nº-540 de 26.05.97
Nome: MANOEL GONÇALVES NETO
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-90,00
Localidade: CASTANHAL CP97/0025197-7
Portaria nº-541 de 26.05.97
Nome: JOÃO BATISTA HENRIQUE DE OLIVEIRA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-90,00
Localidade: CASTANHAL CP97/0025205-1
Portaria nº-542 de 26.05.97
Nome: JOSE CARDOSO DA SILVA B
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-90,00
Localidade: CASTANHAL CP97/0025165-9
Portaria nº-543 de 26.05.97
Nome: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-90,00
Localidade: CASTANHAL CP97/0025173-0

Portaria nº-544 de 26.05.97
Nome: JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-90,00
Localidade: TERRA ALTA CP97/0025180-2
Portaria nº-545 de 26.05.97
Nome: MIGUEL MACHADO MACEDO
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00
Localidade: CAPANEMA CP97/0025172-1
Portaria nº-546 de 26.05.97
Nome: EURICO SANTA BRIGIDA DE SOUZA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00
Localidade: CAPANEMA CP97/0025164-0
Portaria nº-547 de 26.05.97
Nome: CLAUDIONOR MAGNO DE SOUZA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00
Localidade: BRAGANÇA CP97/0025148-9
Portaria nº-548 de 26.05.97
Nome: JOSE MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00
Localidade: BRAGANÇA CP97/0025140-3
Portaria nº-549 de 26.05.97
Nome: LUCAS AMORIM
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00
Localidade: PARAGOMINAS CP97/0025301-5

Portaria nº-550 de 26.05.97
Nome: GILDO BARBOSA DA SILVA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0025325-2
Localidade: BARCARENA
Portaria nº-551 de 26.05.97
Nome: JOÃO REYNALDO DO NASCIMENTO
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0025317-1
Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-552 de 26.05.97
Nome: DANIEL MIRANDA MONTEIRO
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0025309-0
Localidade: MARABÁ
Portaria nº-553 de 26.05.97
Nome: REGINALDO FERREIRA DE SOUZA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0025285-0
Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-554 de 26.05.97
Nome: LAMARTINE KOURY DE SOUZA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0025293-0
Localidade: CAPANEMA
Portaria nº-555 de 26.05.97
Nome: JOSE CASTRO FONTES
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0025277-9
Localidade: CAPANEMA
Portaria nº-556 de 26.05.97
Nome: ALFREDO CORREA FILHO
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0025284-1
Localidade: MARABÁ
Portaria nº-557 de 26.05.97
Nome: JOSE ARIMATEIA FERREIRA LIMA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0025260-4
Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-558 de 26.05.97
Nome: EVALDO MORAES SALES
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-150,00 CP97/0025268-0
Localidade: MARABÁ
Portaria nº-559 de 26.05.97
Nome: JOSE CASTRO FONTES
nº de Diária: 2 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0025252-3
Localidade: BRAGANÇA
Portaria nº-560 de 26.05.97
Nome: MARIA DE FATIMA ARNAUD MOREIRA
nº de Diária: 2 (DUAS)
Valor: R\$-120,00 CP97/0025244-2
Localidade: BRAGANÇA
Portaria nº-561 de 26.05.97
Nome: JOSE MARIA AMARAL DE BRITO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-60,00 CP97/0025236-1
Localidade: SALINOPOLIS
Portaria nº-562 de 26.05.97
Nome: LAERCIO MIRANDA DA CUNHA
nº de Diária: 2 (DUAS)
Valor: R\$-120,00 CP97/0025220-5
Localidade: TOME-AÇU
Portaria nº-503 de 20.05.97
Nome: JOSE ROBERTO DOS SANTOS LIMA
nº de Diária: 2 (DUAS)
Valor: R\$-60,00 CP97/0025228-0
Localidade: COLARES
Portaria nº-504 de 20.05.97
Nome: JANIO ALBERTO CASSULLI
nº de Diária: 2 (DUAS)
Valor: R\$-60,00 CP97/0025212-4
Localidade: COLARES
Portaria nº-505 de 20.05.97
Nome: MANOEL MARTINS DIAS
nº de Diária: 2 (DUAS)
Valor: R\$-120,00 CP97/0025196-9
Localidade: SOURE/OURILANDIA DO NORTE
Portaria nº-506 de 20.05.97
Nome: OCEANIQUES JOSE MOURÃO SANTA BRIGIDA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-180,00 CP97/0025204-3
Localidade: SOURE
Portaria nº-563 de 26.05.97
Nome: RAIMUNDO JORGE AFLALO PEREIRA
nº de Diária: 2 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0025156-0
Localidade: TUCUMA
Portaria nº-507 de 20.05.97
Nome: JOÃO BORGES PRESTES
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00 CP97/0025122-3
Localidade: CASTANHAL/MOSQUEIRO
Portaria nº-508 de 20.05.97
Nome: PAULO AVELINO DUARTE
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-30,00 CP97/0025179-9
Localidade: CASTANHAL/CURUCA
Portaria nº-509 de 20.05.97
Nome: PAULO SERGIO DOS SANTOS NEVES
nº de Diária: 2 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0025171-3
Localidade: CAPANEMA
Portaria nº-564 de 26.05.97
Nome: RAIMUNDO NONATO MARTINS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025155-1
Localidade: SALINOPOLIS
Portaria nº-565 de 26.05.97
Nome: JOSE MARIA SIQUEIRA DA SILVA
nº de Diária: 3 (TRÊS)
Valor: R\$-90,00 CP97/0025163-3
Localidade: CASTANHAL
Portaria nº-510 de 20.05.97
Nome: PAULO FERNANDO DE QUADROS CASTANHO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025147-3
Localidade: BELEM
Portaria nº-511 de 20.05.97
Nome: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025116-7
Localidade: BELEM

Portaria nº-512 de 20.05.97
Nome: JOSE DE RIBAMAR E SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025325-4
Localidade: BELEM
Portaria nº-513 de 20.05.97
Nome: RAIMUNDO RUBENS DE LIMA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025292-2
Localidade: BELEM
Portaria nº-514 de 20.05.97
Nome: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025324-4
Localidade: BELEM
Portaria nº-515 de 20.05.97
Nome: PAULO FERNANDO DE QUADROS CASTANHO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025316-3
Localidade: BELEM
Portaria nº-566 de 26.05.97
Nome: JOSE DE RIBAMAR COSTA E SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025300-7
Localidade: BELEM
Portaria nº-567 de 26.05.97
Nome: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025308-2
Localidade: BELEM
Portaria nº-570 de 26.05.97
Nome: BENEDITO JORGE DA CRUZ CARMO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025276-0
Localidade: BELEM
Portaria nº-571 de 26.05.97
Nome: BENEDITO JORGE DA CRUZ CARMO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025275-2
Localidade: BELEM
Portaria nº-572 de 26.05.97
Nome: JOÃO BITTENCOURT DE SOUZA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025259-0
Localidade: BELEM
Portaria nº-573 de 26.05.97
Nome: JOÃO BITTENCOURT DE SOUZA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025267-1
Localidade: BELEM
Portaria nº-574 de 26.05.97
Nome: RAIMUNDO RODRIGUES PARANHOS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025251-5
Localidade: MARABÁ
Portaria nº-575 de 26.05.97
Nome: SEZINANDO FRANCO VIEIRA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025243-4
Localidade: BELEM
Portaria nº-576 de 26.05.97
Nome: SEZINANDO FRANCO VIEIRA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025235-3
Localidade: BELEM
Portaria nº-577 de 26.05.97
Nome: TIMOTEO SOARES MORAES
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025219-1
Localidade: BELEM
Portaria nº-578 de 26.05.97
Nome: LOURIVAL MORAES DE PINHO
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025227-2
Localidade: BELEM
Portaria nº-579 de 26.05.97
Nome: JOÃO CORDEIRO DA ROCHA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025211-5
Localidade: MARABÁ
Portaria nº-580 de 26.05.97
Nome: WELFARE ARLINDO LOBATO E SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025203-5
Localidade: SOURE
Portaria nº-581 de 26.05.97
Nome: JOSE JOAQUIM BECHIR
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025127-0
Localidade: BELEM
Portaria nº-582 de 26.05.97
Nome: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025195-0
Localidade: BELEM
Portaria nº-583 de 26.05.97
Nome: GUALTER GONÇALVES PENA DE MORAES
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: 50,00 CP97/0025173-9
Localidade: BELEM
Portaria nº-584 de 26.05.97
Nome: ANTONIO QUARESMA GOMES
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025173-9
Localidade: BARCARENA
Portaria nº-516 de 20.05.97
Nome: CRIZANTO FREITAS AMORAS
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0025126-1
Localidade: BELEM
Portaria nº-517 de 20.05.97
Nome: ISIDORO DA SILVA FERREIRA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0025170-5
Localidade: MARABÁ/XINGUARA
Portaria nº-518 de 20.05.97
Nome: JOSE MARIA DA SILVA LIMA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0025124-3
Localidade: MARABÁ/XINGUARA
Portaria nº-519 de 20.05.97
Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-120,00 CP97/0025117-4
Localidade: XINGUARA/TUCUMA

Portaria nº-520 de 20.05.97
Nome: JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA FONSECA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0025146-2
Localidade: REDEÇÃO
Portaria nº-521 de 20.05.97
Nome: FRANCISCO CORDEIRA DA SILVA
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0025138-1
Localidade: REDEÇÃO/RIO MARIA
Portaria nº-522 de 20.05.97
Nome: LEONIDAS LUZ SANTOS
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0025299-0
Localidade: REDEÇÃO/SANTANA DO ARAGUAIA
Portaria nº-523 de 20.05.97
Nome: RAIMUNDO GUILHERME AZEVEDO RODRIGUES
nº de Diária: 02 (DUAS)
Valor: R\$-100,00 CP97/0025315-5
Localidade: BELEM
Portaria nº-524 de 20.05.97
Nome: JOÃO PEREIRA CESAR
nº de Diária: 05 (CINCO)
Valor: R\$-250,00 CP97/0025307-4
Localidade: TUCUMA/XINGUARA
Portaria nº-525 de 20.05.97
Nome: JOSE FERREIRA DA SILVA
nº de Diária: 05 (CINCO)
Valor: R\$-250,00 CP97/0025283-3
Localidade: TUCUMA/XINGUARA
Portaria nº-526 de 20.05.97
Nome: JOÃO MATIAS TEIXEIRA
nº de Diária: 05 (CINCO)
Valor: R\$-250,00 CP97/0025291-4
Localidade: REDEÇÃO
Portaria nº-527 de 20.05.97
Nome: LUIZ VALDIR TRINDADE DE LIMA
nº de Diária: 05 (CINCO)
Valor: R\$-250,00 CP97/0025250-7
Localidade: XINGUARA/OURILANDIA DO NORTE
Portaria nº-528 de 20.05.97
Nome: SAMUEL BATISTA DOS SANTOS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025242-6
Localidade: BELEM
Portaria nº-529 de 20.05.97
Nome: SAMUEL BATISTA DOS SANTOS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025234-5
Localidade: BELEM
Portaria nº-530 de 20.05.97
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025218-3
Localidade: BELEM
Portaria nº-531 de 20.05.97
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025226-4
Localidade: BELEM
Portaria nº-532 de 20.05.97
Nome: JOÃO DAVID DE LIMA REIS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025210-8
Localidade: BELEM
Portaria nº-533 de 20.05.97
Nome: JOÃO DAVID DE LIMA REIS
nº de Diária: 01 (UMA)
Valor: R\$-50,00 CP97/0025194-2
Localidade: BELEM

ASSUNTO LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº-43 de 30.05.97
Nome: DAGOBERTO REZENDE DE CASTRO
Função: Agente Fiscalização de Tráfego
Lotação: Diretoria Operações Rodoviária
Período: 02.06 a 28.11.97
Triênios: 1985/88, 1988/91 e 1991/94

(Fat. nº 013, Reg. nº 013, Dia: 02/06/97)

CADAM - CAULIM DA AMAZONIA S.A. CGC 04.788.980/0001-90. ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30/04/97. Nesta data, às 10h, na sede social, os acionistas da Companhia, representando a maioria do capital social, convocados por edital publicado no Diário do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará em 23 e 24/04/97, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos e observadas as ressalvas estatutárias, o seguinte: Em Assembleia Geral Ordinária: 1) as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/96, publicadas respectivamente, nos mesmos jornais acima em 31/03/97, ficando, assim, dispensada a publicação do Aviso aos Acionistas; 2) a eleição de quatro membros do Conselho de Administração, mantendo-se vago um dos cargos até futura deliberação, sendo realçados os Srs. Jorge Hilário Gouveia Vieira, Samir Zraick e Paulo Cesar Palhares Campos, este com voto do acionista Banco do Brasil S.A., anteriormente qualificados, e eleito o Sr. Oscar Augusto de Camargo Filho, brasileiro, separado judicialmente, advogado, OJ 3.239.300-1/P, CPF 030.754.948-87, residente e domiciliado na Av. Almirante Álvaro Alberto, 210/803, todos acionistas da Companhia e nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, tendo sido designado para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Oscar Augusto de Camargo Filho e fixada a remuneração anual dos administradores no montante global de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais), cuja distribuição competirá ao Presidente do Conselho de Administração; 3) a incorporação do resíduo da Reserva de Correção Monetária do Capital Social relativa ao exercício de 1995, no valor de R\$ 881,80, passando o capital social para R\$ 122.662.546,72. Em Assembleia Geral Extraordinária: aumento do capital social, sem emissão de ações, mediante incorporação de parte da Reserva do Imposto de Renda relativa da Reserva da SUDAM: R\$ 2.971.415,79), 6.579.205,76 (Reserva da SUDAM: R\$ 3.607.289,97 e Correção Monetária da Reserva da SUDAM: R\$ 2.971.415,79), passando o capital social para R\$ 129.241.752,48. Em consequência deste aumento e da correção da expressão monetária ocorrida na Assembleia Geral Ordinária realizada anteriormente, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de R\$ 129.241.752,48 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e hum mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e dividido em 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações, sem valor nominal, todas nominativas, das seguintes espécies e classes: Encarada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada; Monte Dourado, 30 de abril de 1997. (a) Jorge Hilário Gouveia Vieira, Presidente - Marcos de Azevedo Ferreira França, Secretário - CAEMI MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. - BANCO DO BRASIL S.A. - JORGE HILÁRIO GOUVEIA VIEIRA - SAMIR ZRAICK - PAULO CESAR PALHARES CAMPOS. Confira com o original. Certificado que este documento foi registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 97000532, em 27/05/97 - Dilermano Guedes Cabral - Sec. Geral - Marcos de Azevedo Ferreira França, Secretário.

(Fat. nº 018, Reg. nº 018, Dia: 02/06/97)

AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 002/97-OBJETO: Aquisição de 4(quatro) Veículos-ENTREGA DOS ENVELOPES:20/06/97 às 14:45 Horas - ABERTURA DOS ENVELOPES:20/06/97 às 15:00 Horas-EDITAL E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Uruará-Av. Bernardino Sayão, S/nº Uruará-PA-Fone:(091)532-1465 6 Uruará(PA), 30 de Maio de 1997 - ANTONIO GERALDO LAZARINI - Prefeito Municipal.

(Fat. nº 021, Reg. nº 021, Dias: 02, 03 e 04/06/97)

AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 001/97- OBJETO: Aquisição de 3(três) Veículos-ENTREGA DOS ENVELOPES:19/06/97 às 11:45 Horas-ABERTURA DOS ENVELOPES:19/06/97 às 12:00 Horas - EDITAL E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Medicilândia - Rua TAL e INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Medicilândia - Rua do Comércio, S/Nº - Medicilândia-Pa. Fone:(091)531-1169 - Medicilândia(PA), 30 de Maio de 1997 - FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA - Prefeito Municipal.

(Fat. nº 020, Reg. nº 020, Dias: 02, 03 e 04/06/97)

| AGROPASTORIL RIO CUNANY S/A. CGC/MF 04.705.570/0001-38. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Senhoras Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.95 e 31.12.96, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamos na disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, (PA), 31 de dezembro de 1996. a) Administração. | | | |
|--|------------|-----------|-----------|
| BALANÇOS PATRIMONIAIS | | | |
| ATIVO | 1994 | 1995 | 1996 |
| CIRCULANTE | 23.629 | 39.023 | 38.945 |
| DISPONÍVEL | 2.968 | 1.474 | 1.396 |
| Casa e Bancos | 2.968 | 1.474 | 1.396 |
| REALIZ. A C/ PRAZO | 20.661 | 37.549 | 37.549 |
| Estoque | 20.661 | 37.549 | 37.549 |
| PERMANENTE | 1.135.460 | 1.789.593 | 1.910.994 |
| Investimento | 1.208 | 1.452 | 1.452 |
| Imobilizado | 625.187 | 769.304 | 752.648 |
| Diferido | 509.065 | 1.018.837 | 1.155.894 |
| Total do Ativo | 71.159.089 | 1.828.616 | 1.949.939 |
| BALANÇOS PATRIMONIAIS | | | |
| PASSIVO | 1994 | 1995 | 1996 |
| CIRCULANTE | 249.792 | 28.027 | 28.027 |
| Emprest. e Financ. | 14.000 | 28.027 | 28.027 |
| Créd. de Acionistas | 235.792 | - | - |
| EXIG. A/L PRAZO | 16.081 | 727.326 | 848.648 |
| Emprest. e Financ. | 16.081 | 727.326 | 848.648 |
| PATRIMÔNIO LIQ. | 893.216 | 1.073.263 | 1.073.263 |
| Cap. Soc. Integ. | 4.150 | 893.215 | 893.215 |
| Reservas de Cap. | 889.066 | 180.048 | 180.048 |
| Total do Passivo | 1.159.089 | 1.828.616 | 1.949.939 |
| DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES | | | |
| Discriminação | 1994 | 1995 | 1996 |
| 1-ORIG. DOS REC. | 851.629 | 905.023 | 137.979 |
| Contrib. p/Reservas | 802.361 | 180.047 | - |
| Depreciação | 49.268 | 13.731 | 16.656 |
| Exig. a/L Prazo | - | 711.245 | 121.323 |
| 2-APLIC. DOS REC. | 1.091.828 | 667.864 | 139.057 |
| Aum. do Imobilizado | 638.787 | 157.848 | - |
| Aum. do Diferido | 451.956 | 509.772 | 138.057 |
| Aplic. Investimentos | 1.065 | 244 | - |
| 3-AUM/FUND. CAP. CIRC. LIQ. | 240.199 | (237.153) | 78 |

NOTAS EXPLICATIVAS: 1-O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404/76; 2-O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UFIRs, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.95; 3-As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 4-O Capital Social, esta representado em 893.215 Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 447.306 Ações Ordinárias, 347.865 Ações Preferenciais Classe "A" e 98.054 Ações Preferenciais Classe "B", Subscritas e Integralizadas. **DIRETORIA:** ANTONIO HERCÍO FERREIRA DA SILVA - Diretor Presidente, ALFREDO HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA - Diretor Superintendente, MARIA AUXILIADORA BARRA MARTINS - Contadora CRC/PA 3286. **PARCEIROS AUDITORES INDEPENDENTES:** Aos Administradores e Acionistas da AGROPASTORIL RIO CUNANY S/A - Examinamos os Balanços Patrimoniais da AGROPASTORIL RIO CUNANY S/A levantado em 31.12.95 e 31.12.96, as Mutações Patrimoniais Líquidas e das Origens e Aplicações dos Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis; 2-Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerer os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e; c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 3 - Faço a empresa estar em fase de implantação, ensaio a elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício; 4 - Em nosso opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da AGROPASTORIL RIO CUNANY S/A em 31.12.95 e 31.12.96 as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus recursos referente exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém, (PA), 30 de abril de 1997. **TADEU MONOEL RODRIGUES DE ARAÚJO** - Contador CRC/PA 2871-IBRACON-1900.

Extrato de Termo de Contrato-Termo de Contrato nº 003/97-SENAR AR/PA.-PARTES: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional do Pará-SENAR AR/PA e BM Promoções Ltda.OBJETO:Constitui o objeto do presente contrato a contratação de Serviços de Produção e Apresentação de Multimídia e Gravação de CD-ROMS.-VALOR: R\$ 4.105,00 (quatro mil cento e cinco reais)-VIGÊNCIA: 10 dias:DATA DE ASSINATURA: 02.05.97-FORO: Belém-Ordenador Responsável: CARLOS FERNANDES XAVIER-Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/PA.

Extrato de Termo de Convênio-Termo de Convênio nº 003/97-PARTES: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional do Pará-SENAR AR/PA e Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança.OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Cooperação nos Serviços de Apoio para o levantamento das necessidades dos Eventos de Formação Profissional Rural e Promoção Social a serem realizadas pelo SENAR AR/PA, na base territorial do Sindicato convenente-VIGÊNCIA: 16.05 a 14.08.97.FORO:Belém/PA.DATA DA ASSINATURA: 16.05.97. Ordenador Responsável: CARLOS FERNANDES XAVIER-Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/PA.

Extrato de Termo Aditivo de Contrato:Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/96-SENAR AR/PA- PARTES: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional do Pará-SENAR AR/PA e FENAE Viagens e Turismo Ltda.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de duração constante na Cláusula Segunda do Prazo, do Contrato Original passando a expirar em 04.08.1998. As demais cláusulas e condições firmadas no contrato original permanecem inalteradas.DATA DA ASSINATURA: 05.03.97. Ordenador Responsável: CARLOS FERNANDES XAVIER- Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/PA.

(Fat. nº 017, Reg. nº 017, Dia: 02/06/97)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

C.G.C. 04.913.711/0001-08
AVISO AOS ACIONISTAS

Na forma do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), comunicamos que se acham à disposição dos Acionistas, na Gerência de Contabilidade, sito na Av. Presidente Vargas nº 251, 5º andar, Belém-Pará, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31.12.1996.

A presente publicação decorre de deliberação da A.G.O. de 30.04.97.
Belém (PA), 30 de maio de 1997.
a) DIRETORIA CP97/0025310-4

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EMPRESA DE ASSIST. TEC. E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
EMATER-PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/97

PORTARIA Nº 0369/97 de 12.05.97
NOME DO EMPREGADO: MARIA IRIS SAMPAIO DE MELO
MATERICULA: 3174832-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA 0268/95 QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA C/ÔNUS P/EMATER A PARTIR DE 15.05.97 À 30.12.98
CP97/0025226-P

PORTARIA Nº 0370/97 de 12.05.97
NOME DO EMPREGADO: MANOEL VOMPA MELO
MATERICULA: 3173097-016

(Fat. nº 028, Reg. nº 028, Dia: 02/06/97)

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA 0269/95 QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE SEMENTES E MUDAS DO PARÁ COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ A PARTIR DE 15.05.97 À 30.12.98
CP97/0025294-9

PORTARIA Nº 0371/97 de 12.05.97
NOME DO EMPREGADO: ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO
MATERICULA: 5009405-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA 0219/95 QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ COM ÔNUS PARA A EMATER-PARÁ A PARTIR DE 02.03.97 A 30.12.98
CP97/0025278-7

PORTARIA Nº 0372/97 de 12.05.97
NOME DO EMPREGADO: ASTROGIUNO DE SOUZA SORRINHO
MATERICULA: 0657352-029
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA A PARTIR DE 02.01.97.
CP97/0025278-7

PORTARIA Nº 0373/97 de 12.05.97
NOME DO EMPREGADO: MARCO ANTONIO ABREU DO AMARAL
MATERICULA: 3163237-040
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES/LOC DE PARAGOMINAS
MOTIVO: DESIGNAR CHEFE DO ES/LOC DE PARAGOMINAS REGIONAL / SÃO MIGUEL DO GUAMÁ A PARTIR DE 01.06.97
CP97/0025413-5

PORTARIA Nº 0374/97 de 12.05.97
NOME DO EMPREGADO: EDI WILSON COMES MENDES
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ES/LOC DE IPIXUNA
MOTIVO: DESIGNAR CHEFE DO ES/LOC DE IPIXUNA DO PARÁ/REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ A PARTIR DE 01.06.97
CP97/0025326-9

PORTARIA Nº 0388/97 de 15.05.97
NOME DO EMPREGADO: JOÃO FREITAS DA SILVA
MATERICULA: 3174263-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO/SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/COAFI
MOTIVO: DESIGNADO CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO A PARTIR DE 02.05.97.
CP97/0025250-2

PORTARIA Nº 0404/97 de 21.05.97
NOME DO EMPREGADO: KLEBER FARIAS PEROTES
MATERICULA: 5533970-022
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ES/LOC DE BREVES
MOTIVO: SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO A PARTIR DE 02.05.97 À 30.04.98
CP97/0025254-0

PORTARIA Nº 0407/97 de 21.05.97
NOME DO EMPREGADO: CARLOS BENJAMIN DA COSTA MARTINS
MATERICULA: 3173186-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/DEPARTAMENTO TÉCNICA
MOTIVO: REVOGAR PORTARIA Nº 0268/96 QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA C/ÔNUS PARA EMATER-PARÁ A PARTIR DE 13.05.97
CP97/0025262-0

PORTARIA Nº 0409/97 de 21.05.97
NOME DO EMPREGADO: JOSÉ ANTONIO PESSOA CRUZ
MATERICULA: 3176770-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS, CONFORME O DECRETO 033/97 COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ RETROATIVO A PARTIR DE 13.03.97.
CP97/0025246-9

PORTARIA Nº 0410/97 de 21.05.97
NOME DO EMPREGADO: LUIS VANDERLEY RISUENHO DE ALENCAR
MATERICULA: 3170950-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CASA CÍVEL DO ESTADO DO PARÁ C/ÔNUS PARA EMATER-PARÁ COM RETROATIVO A PARTIR DE 01.05.97.
CP97/0025258-8

PORTARIA Nº 0411/97 de 21.05.97
NOME DO EMPREGADO: LUIZ VANDERLEY RISUENHO DE ALENCAR
MATERICULA: 3170950-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: REVOGAR A PORTARIA 0410/97 QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DA CASA CÍVEL C/ÔNUS PARA EMATER-PARÁ A PARTIR DE 01.06.97
CP97/0025222-1

PORTARIA Nº 0412/97 de 21.05.97
NOME DO EMPREGADO: LUIZ VANDERLEY RISUENHO DE ALENCAR
MATERICULA: 3170950-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CASA CÍVEL DO ESTADO S/ÔNUS PARA EMATER-PARÁ A PARTIR DE 01.06.97
CP97/0025206-0

PORTARIA Nº 0419/97 de 26.05.97
NOME DO EMPREGADO: RAIMUNDO JOSÉ COROA DE CARVALHO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ES/LOC DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; MATERICULA: 3178404-011
MOTIVO: REVOGAR A PORTARIA 0214/97 DE CHEFE DO ES/LOC DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA A PARTIR DE 31.05.97
CP97/0025214-0

PORTARIA Nº 0420/97 de 26.05.97
NOME DO EMPREGADO: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
MATERICULA: 5035929-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES/LOC DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MOTIVO: DESIGNAR CHEFE DO ES/LOC DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA A PARTIR DE 01.06.97
CP97/0025166-7

PORTARIA Nº 0421/97 de 26.05.97
NOME DO EMPREGADO: FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
MATERICULA: 3174859-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: CONCEDER SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA EXERCER ENCARGO PÚBLICO PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 01.01.97 À 31.12.2000.

PORTARIA Nº 0422/97 de 26.05.97
NOME DO EMPREGADO: DANIEL OLIVEIRA "O MONTE"
MATERICULA: 3171566-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES/LOC DE LIMOIEIRO DO AJURU/TOCANTINS
MOTIVO: REVOGAR PORTARIA 0201/97 DE CHEFE DO ES/LOC DE LIMOIEIRO DO AJURU A PARTIR DE 01.05.97
CP97/0025198-5
CP97/0025190-0

PORTARIA Nº 0424/97 de 26.05.97
NOME DO EMPREGADO: INES DA SILVA GUAHYRA SANTOS
MATERICULA: 5066182-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/À DISPOSIÇÃO
MOTIVO: CONCEDER SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA EXERCER ENCARGO PÚBLICO PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 01.01.97 À 31.12.2000.
CP97/0025174-8

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/97

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 433/97 - 28.05.97
NOME: PAULO CÉSAR BARROS DO NASCIMENTO
MAT.: 3177270-011
Nº DIÁRIAS: 9,5 (NOVE E MEIA)
VLR.: R\$ 570,00
PERÍODO: 22 A 28.05.97
LOCAL: BELÉM/S. JOÃO DO ARAGUAIA/XINGUARA/REDEÇÃO TUCURUI/BELÉM.
CP97/0025158-6

(Fat. nº 016, Reg. nº 016, Dia: 02/06/97)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 483 de 30.05.97, REVOGAR, a Portaria nº 320 de 18.04.97, que colocou à disposição da Secretaria de Agricultura do Estado do Pará - SAGRI, a servidora deste Instituto, Sra. MARIA MADALENA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 2010321-013, sem ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.05.97.

PORTARIA Nº 484 de 30.01.97, EXONERAR, a servidora REGINA CÉLIA DO AMARAL CAMPOS, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 3154629-016, lotada no Departamento de Contabilidade, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.97.
CP97/0025935-8

PORTARIA Nº 485 de 30.01.97, DISPENSAR, o servidor WILSON NAZARENO DA SILVA TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2011050-013, lotado no Departamento de Contabilidade, da Função Gratificada de Chefe de Divisão Contabil, Código DAI-02.4. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.97.

PORTARIA Nº 486 de 30.01.97, NOMEAR, o servidor WILSON NAZARENO DA SILVA TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2011050-013, lotado no Departamento de Contabilidade, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.97.
CP97/0025182-9

PORTARIA Nº 487 de 30.01.97, DESIGNAR, o servidor WILSON NAZARENO DA SILVA TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2011050-013, lotado no Departamento de Contabilidade, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Divisão Contabil, código DAI-02.4. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.97.
CP97/0025150-0

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CARTA-CONVITE Nº 006/97
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 068/97, após as formalidades legais, e em conformidade com o parecer desta Comissão e da Coordenadora de Manutenção, Simone Gatti da Rocha, após a análise dos parâmetros adotados por estes dois setores desta Instituição, resolve desclassificar a proposta da firma P.A. CONSTRUÇÕES LTDA, 1º menor preço (valor de 59.769,53), por tratar-se de preço inexequível. Consequentemente, adjudica a firma SANTA RITA ENGENHARIA, 2º menor preço, o objeto do presente Carta-Convite.
Belém, 30 de maio de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP97/0025318-0

(Fat. nº 014, Reg. nº 014, Dia: 02/06/97)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 30 de Maio de 1997 a 30 de Maio de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 97/0149190 I S COSTA LIVRARIA, 97/0162200 GILDO J DA SILVA, 97/0162227 B A S CAVALCENTE, 97/0173 695 KATIA BADELHA ARAUJO, 97/0180233 J M DOERNER, 97/01 180250 M C P NERI, 97/0181078 MARLI HOFFMANN, 97/01817 79 N M S MARINHO, 97/0189737 R D DE ANDRADE, 97/019003 4 A S VALLE SANTOS, 97/0190115 E E MORAES BRANDAO COM ERCIO E REPRESENTACOES, 97/0190166 MNOEL ABREU DIAS, 9 7/0190220 JOAO SILVA RIBEIRO, 97/0190557 CONCEICAO M B GOMES, 97/0190646 I A FEITOSA COMERCIO, 97/0191138 M DACYR JAIME ARAUJO, 97/0191200 M C S BARBOSA COMERCIO , 97/0191600 J A A TABORDA: *** Firma Individual: Anota coes ***: 97/0141971 LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MEDEIROS VI EIRA ME, 97/0149778 ANTONIO MARTINS CARRETEIRO, 97/01 62189 CLAUDIO LUIZ COLARES DE CARVALHO ME, 97/0162243 EDIVALDO DE VILHENA BECKMAN, 97/0177585 L.F. ALMEIDA, 97/0178476 ETELVINA O DA SILVA ME, 97/0183461 V F DE QUEIROZ, 97/0185600 OSVALDO CARDINALI FILHO, 97/018564 2 A S PEIXOTO, 97/0188846 SERGIO HENRIQUES TAVARES ME , 97/0189982 M L S MELLO, 97/0190123 J E C AGUIAR ME: * ** Firma Individual: Cancelamento ***: 97/0165935 REGI NA MARIA CHAVES DOS SANTOS AMARAL: *** Sociedade Limi tada - LTDA: Contrato ***: 97/0169302 RAFA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 97/0176449 TERRA MAC TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA, 97/0178174 LUANA TRANSPORTES LT DA, 97/0178182 M TAQUETTE & CIA LTDA, 97/0184387 REPRE SENTACOES CARVALHO RAMOS LTDA, 97/0184573 MADEIREIRA PIMENTEL LTDA, 97/0185812 LUMBERBRAS LTDA, 97/0186060 M C COSTA SANTOS & CIA LTDA, 97/0189656 EXPALMAR SERV ICOS DE SANEAMENTO LTDA, 97/0190018 SEBASTIAO ROCHA & SILVA LTDA, 97/0190212 C & M INFORMATICA LTDA, 97/019 0930 URNA CRED SERVICOS POSTUMOS LTD: *** Sociedade L imitada - LTDA: Alteracoes ***: 97/0099878 BARATA & CI A LTDA, 97/0148666 SHOCK COMERCIAL E SERVICOS LTDA MI CROEMPRESA, 97/0150148 PACOVAL IMPORTACAO E EXPURTACA O LTDA, 97/0162251 TECNOLOGIA NORTE INDUSTRIAL LTDA, 97/ 0165765 TRANSPORTADORA BRASILEIRA LTDA ME, 97/0174640 CANTO DA TERRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 97/017894 B ARTECON ARTEFACTOS DE CONCRETO LTD, 97/0179014 AGUAS CRISTALINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIM ENTICIOS LTDA, 97/0182015 A L W EXPORTADORA MADEIREIRA LTD, 97/0184484 COMERCIAL GUARA LTDA ME, 97/0184883 HA RQUES E BARRETO LTDA, 97/0185081 B P J COMERCIO E REP RESENTACAO LTDA, 97/0185634 K A OLIVEIRA & CIA LTDA, 9 7/0187220 HEIWA LOCACOES LTDA, 97/0187440 LEST ENGENH ARIA LTDA, 97/0187912 SANTA IZABEL COMERCIO LTDA ME, 9 7/0189818 SANP ESTACIONAMENTO LTDA ME, 97/0190247 J & J FACTORING MERCANTIL LTDA, 97/0190522 AGROPECUARIA LUCIANA LTD, 97/0190824 LA ROSE DISTRIBUIDORA DE ALIM ENTOS LTDA, 97/0190875 MEGACHIP TECNOLOGIA EM MANUTEN CAO ELETRONICA LTDA, 97/0191588 CONSTRUTORA R H F LTD A: *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial d e Outra UF ***: 97/0179316 TAKEDA COMERCIO LTDA, 97/01 88838 COFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 97/0168497 SABIN O DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE: *** Soc ledade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 97/012998 0 A PINHEIRO-PAPELARIAS SA, 97/0160321 PARA PIMENTO S SA, 97/0160330 PARA PIMENTOS SA, 97/0164335 MARTINS JORGE SA, 97/0164343 JORGE CORREA SA, 97/0167610 SABI NO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAV, 97/0167 628 SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAV E, 97/0187173 AGROPALMA SA, 97/0187190 AGROPALMA SA, 97 /0187203 COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL, 97/0187238 CO MPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, 97/0187254 COMPANHIA AGRINDUSTRIAL DO PARA, 97/0187262 COMPANHIA AGRINDUSTR IAL DO PARA, 97/0187270 COMPANHIA REAL AGRINDUSTR IAL, 97/0187777 PETROCOQUE NORTE SA INDUSTRIA E COMER CIO, 97/0188633 SOINCO DA AMAZONIA SA, 97/0191626 FAZE NDA ALTO BONITO SA FABOSA: *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***: 97/0187149 COOPERATIVA DE TRANSP ORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS CONTRANS ***: Arquivamen to de outros documentos de interesse da empresa ***: 97/0187327 LOC ENGENHARIA LTD, 97/0190301 BOEING VIAG ENS E TURISMO LTDA, 97/0190832 FORCILUZ LTDA, 97/01908 40 PARAISO COMERCIAL LTDA ***: Microempresa: Enquadram ento ***: 97/0180195 RAIMUNDO CARDOZO TENDRIO, 97/0180 209 ANTONIO MARTINS CARRETEIRO ***: Microempresa: Dese nquadramento ***: 97/0190352 MARIA DEUSA S P OLIVEIRA ME ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 97/0097 646; 97/0149526; 97/0134550 97/0134568; 97/0139403; 97/0141157; 97/0151306; 97/0153864; 97/0153902; 97/0 153937; 97/0165811; 97/0165846; 97/0174861; 97/01748 96; 97/0175388; 97/0177810; 97/0178328; 97/0178573; 97/0179960; 97/0180187; 97/0181370; 97/0184697; 97/0 185260; 97/0185626; 97/0185758; 97/0186282; 97/01867 11; 97/0186754; 97/0186959; 97/0187173; 97/0187190; 97/0187203; 97/0187238; 97/0187246; 97/0187254; 97/0 187262; 97/0187289; 97/0187351; 97/0187661; 97/01876 70; 97/0187807; 97/0188030; 97/0188161; 97/0188358; 97/0188463; 97/0188617; 97/0188722; 97/0188730; 97/0 188749; 97/0189508; 97/0189532; 97/0189583; 97/01896 30; 97/0189753; 97/0190093; 97/0190140; 97/0190158; 97/0 190310; 97/0190336; 97/0190344; 97/0190379; 97/0 190468; 97/0190492; 97/0190581; 97/0190670; 97/01907 86; 97/0190859; 97/0190867; 97/0191065; 97/0191227; ***: Documentos I N D E F E R I D O S: ***: 97/0185766 ; *

Autor da Publicacao
Dilettante Guedes Cabral
Secretario-Geral

CP97/0025129-6
(Fat. n° 002, Reg. n° 002, Dia: 02/06/97)

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/97
Participes: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA e SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA.
Objeto: Regularização e modernização do sistema de cadastro de contribuinte de pessoa jurídica do Estado do Pará, visando o interesse recíproco dos participantes, através da cooperação técnica e financeira.
Valor: R\$114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária:

720201-1106603764055- Modernização dos serviços do Comércio
49039- Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
061- Próprio
Vigência: 6 (seis meses)
Data da Assinatura: 30.05.97
CP97/0025121-0

(Fat. n° 003, Reg. n° 003, Dia: 02/06/97)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, Nº 28.470 de 26/05/97, FAT. 790 Reg. 790

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

Considerando as finalidades específicas desta Fundação, no que tange a Garantia dos Direitos de Crianças e/ou Adolescentes Abrigadas e/ou Internadas; Considerando que dentre os direitos a serem garantidos à clientela atendida, destacamos o primordial e principal como sendo o próprio direito à vida; Considerando que por imperativo legal tem esta Fundação a responsabilidade de assumir os ônus pertinentes a alimentação, saúde, educação dentre outros, como fator precípuo à garantia de qualidade de vida; Considerando que para tanto necessário se faz que sejam obedecidos os procedimentos administrativos legais, estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93; Considerando os fatos ocorridos no Interior do Estado, onde há o envolvimento de crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual; Considerando a gravidade da situação, inclusive com risco de vida, o que caracteriza a hipótese de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA do deslocamento das vítimas daquele Interior para esta capital; Considerando que a EMPRESA LUSOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA é a única agência de turismo que mostra interesse em trabalhar com faturamento para o prazo de trinta (30) dias para esta Instituição; Solicito a devida autorização de V.Sa, para dispensar o Processo Licitatório para aquisição de quinze (15) passagens aéreas destinadas a atender a necessidade de deslocamento das adolescentes vítimas de abuso sexual, inclusive assegurando-se dessa feita o DIREITO À VIDA, com fundamentação legal no Art.24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

CP97/0025302-3
(Fat. n° 015, Reg. n° 015, Dia: 02/06/97)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSÃO
A Comissão Permanente de Licitação da PRODEPA informa o adiamento de abertura de TP 004/97, ficando marcado para o dia 04/06/97, às 10:00 horas.
CP97/0025157-8
(Fat. n° 004, Reg. n° 004, Dia: 02/06/97)

RESUMO DE PORTARIA
Processo : Nº 58.731/97
PORTARIA : Nº 174/97 de 28/05/97
O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1 - Tornar Inexigível a Licitação para participação no "II AMAZONET - CONGRESSO AMAZÔNICO DE CONECTIVIDADE" promovido pela INFO-ART LTDA, baseado no Caput do Artigo 25, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93.

ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA
Presidente da Prodepa
CP97/0025270-1
(Fat. n° 006, Reg. n° 006, Dia: 02/06/97)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA ESPECIAL
Portaria Nº 108/97, de 22.05.97
Nr de dias de licença : 90 (noventa) dias
Nome do servidor : REGINA HELENA MOURA DA CRUZ
Matrícula : 7003781 - 010
Cargo/Função : Editor
Período da licença : 01.06. à 29.08.97
Quinquênio referente : 07.01.88 à 08.01.93

CESSÃO DE SERVIDOR
Portaria Nº 109/97, de 27.05.97
Nome do servidor : TEREZA CRISTINA MONTEIRO MORENO
Matrícula : 3181391 - 013
Cargo/Função : Repórter
Local de cessão : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Ônus : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Francisco Cezar Nunes da Silva
Presidente da Fundtelpa
CP97/0025142-0

(Fat. n° 023, Reg. n° 023, Dia: 02/06/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 014/97- SUSIPE, cujo objeto é a contratação do serviço de recuperação em veículo autossuportado, e diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação do SUSIPE, decidiu homologar o presente certame à empresa ELEM DIESEL, que ofertou a proposta com "Menor Preço Global".
Belém/PA, 28 de maio de 1997.
JOSÉ ALTRIO MANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal
CP97/0025141-1

RESUMO DE PORTARIA

PORT. Nº 521/97-Gab. SUSIPE, de 28-05-97
NOME: SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Corregedor Geral Penitenciário (Presidente), RAIMUNDO ALVARES MOREIRA JUNIOR, Consultor Jurídico (Membro) e IVONE ALVES SOUTO MAIOR, Agente Prisional (Membro).
MOTIVO: Designar para constituir Comissão de Sindicância, a fim de apurar as causas e responsabilidades administrativas no episódio exposto através do Of. S/NO-Gab. do Diretor da P.A., de 26-05-97, assegurando, a quem de direito, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 187 c/c 199-RJU, devendo apresentar Relatório final no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.
CP97/0025149-7

(Fat. n° 008, Reg. n° 008, Dia: 02/06/97)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº : 001/97-MP/PA
Termo Aditivo nº : 1º
Partes : Ministério Público do Estado do Pará e Associação do Ministério Público do Estado do Pará.
Objeto : Alteração da Vigência e dotação orçamentária.
Vigência : 02 de Junho à 01 de Setembro de 1997
Dotação : Atividade-12.101.02.004.0014-2016
Elemento de despesa: 3490-39
Furo : Belém
Data : 30 de Maio de 1997.
Ordemador : CP97/0025159-4
Responsável : João Diogo de Sáez Moreira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado do julgamento das Propostas Financeiras referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/97-MP/PA.
EMPRESAS DECLASSIFICADAS:
1)- HOME EMPREENDIMENTOS LTDA., por não ter cotado o item 15.3.1.11 e por ter cotado quantidade diferente no item 15.3.1.6, da Planilha de Quantitativos;
2)- A.B.S. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., por não ter cotado os itens 02.1.1, 05.1.1 e 12.2 e por ter cotado quantidades diferentes das constantes dos itens 02.1.2, 15.1.1, 15.1.2, 15.3.1.3, 15.3.1.5 e 15.3.1.6 da Planilha de Quantitativos;
3)- SENENGE ENGENHARIA LTDA., por não ter cotado o item 06.2.1, da Planilha de Quantitativos;
4)- SANTA RITA ENGENHARIA LTDA., por não ter cotado o item 05.1.1 da Planilha de Quantitativos;
5)- SENIOR ENGENHARIA LTDA., por não ter cotado o item 05.1.1 e por ter cotado quantidades diferentes nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3.5, 15.1.3.6 e 15.3.1.3 da Planilha de Quantitativos;
6)- BRAS-NIPON ENGENHARIA LTDA., por não ter cotado o item 05.1.1 da Planilha de Quantitativos;
7)- E.P.E-EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA., por não ter cotado o item 02.1.1, conforme especificado na Planilha de Quantitativos;
8)-TECHNIQUE ENGENHARIA E REPR. LTDA., por não ter cotado os itens 05.1.1, 12.02, 15.3.1.2, 15.3.1.4, e 15.3.1.11 e por ter cotado quantidades diferentes das especificadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.3.1.2 e 15.3.1.6 da Planilha de Quantitativos;
9)-MARKO ENGENHARIA LTDA., por ter apresentado diferença de arredondamento em vários itens na Planilha da Empresa e por não ter cotado os itens 15.3.1.2 e 19.3 da Planilha de Quantitativos;
10)-CONSTRUTORA FERREIRA TRINDADE LTDA., por fatos supervenientes ocorridos após a Habilitação, consoante o disposto no Parágrafo 5º do Art. 43 "in fine", face a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais juridicamente inválida para concorrer a Licitação, conforme Ofício Circular nº 021/97 da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, datado de 21.05.97.
EMPRESAS CLASSIFICADAS:
1ª Classificada: LUIZ MAIA CONSTRUÇÕES, pelo preço global de R\$-260.523,36 (Duzentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos);
2ª Classificada: R.H. CONSTRUÇÕES E ENG. PROJETOS LTDA. pelo preço global de R\$-322.854,71 (Trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos);
3ª Classificada: ENGENHARIA E COMÉRCIO CONTROL LTDA, pelo preço global de R\$-324.936,86 (Trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos);
4ª Classificada: BALIZA CONSTRUÇÕES LTDA, pelo preço global de R\$-332.542,44 (Trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos);
5ª Classificada: ALIVERTI ENG. CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA., pelo preço global de R\$-334.289,45 (Trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);
6ª Classificada: CUBO ENG. E SERVIÇOS LTDA., pelo preço global de R\$-335.444,79 (Trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
7ª Classificada: SIMÕES ENGENHARIA LTDA., pelo preço global de R\$-351.721,17 (Trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos);
8ª Classificada: EQUIPE ENGENHARIA LTDA., pelo preço global de R\$-355.808,80 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos);
9ª Classificada: CONSTRUTORA MALIÁ JUNIOR LTDA., pelo preço global de R\$-360.001,14 (Trezentos e sessenta mil, duas reais e quarenta centavos);
10ª Classificada: EPUNORTE ENGENHARIA LTDA., pelo preço global de R\$-379.828,75 (Trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).
Belém, 30 de maio de 1997
A COMISSÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado do julgamento das Propostas Financeiras referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/97-MP/PA.
EMPRESAS DECLASSIFICADAS:
1)-ANDRÉ MARTELA TAVARES, por ter cotado parcelamento os itens 20.01 e 14.01.03 da Planilha de Quantitativos;
2)- MARKO ENGENHARIA LTDA., por não ter cotado o item 20.01 e por ter cotado quantidades diferentes das constantes do item 12.01.04 da Planilha de Quantitativos;
3)- DECOR-DECORAÇÕES, ENG. E COMÉRCIO LTDA., por não ter identificado as quantidades conforme Planilha de Quantitativos nos itens 05.01.03,05.01.04,05.03.01, 05.03.02; por ter cotado quantidade diferente do item

08.02.03; por não ter cotado o item 08.02.12; por ter cotado quantidade a maior no item 09.01.07; por ter cotado parcialmente o item 14.01.03 e por ter cotado quantidade diferente dos solicitados nos itens 20.01 e 20.02 da Planilha de Quantitativos;
 4) SIMÕES ENGENHARIA LTDA., por não ter cotado a quantidade exigida na Planilha de Quantitativos referente ao item 14.01.04;
EMPRESAS CLASSIFICADAS:
 1ª Classificada: R.H. CONSTRUÇÕES E ENG. PROJETOS LTDA., pelo preço global de R\$-698.477,05 (Seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos);
 2ª Classificada: ALIVERTI ENG. CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA., pelo preço global de R\$-841.167,79 (Oitocentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos);
 3ª Classificada: CONSTRUTORA MAUÍ JUNIOR LTDA., pelo preço global de R\$-1.155.503,14 (Um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos).
 Belém, 30 de maio de 1997 CP97/0025183-7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 RESULTADO DE JULGAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado do julgamento das Propostas Financeiras referente ao CONVITE Nº 016/97-MP/PA.
EMPRESAS CLASSIFICADAS:
 1ª Classificada: PISOLAR CONST. E COMÉRCIO LTDA., pelo preço global de R\$-43.215,22 (Quarenta e três mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos);
 2ª Classificada: PORTE ENGENHARIA LTDA., pelo preço global de R\$-45.170,00 (Quarenta e cinco mil, cento e setenta reais);
 3ª Classificada: BALIZA CONSTRUÇÕES LTDA., pelo preço global de R\$-45.217,34 (Quarenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos);
 4ª Classificada: E. C.S. LTDA., pelo preço global de R\$-46.792,85 (Quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos);
 5ª Classificada: ALIVERTI ENGENHARIA CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA., pelo preço global de R\$-46.817,90 (Quarenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos);
 6ª Classificada: R.M. ENGENHARIA LTDA., pelo preço global de R\$-47.864,42 (Quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos);
 7ª Classificada: SENENGE ENGENHARIA LTDA., pelo preço global de R\$-50.765,44 (Cinquenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);
 8ª Classificada: LAJE CONSTRUÇÕES LTDA., pelo preço global de R\$-56.195,72 (Cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos);
 9ª Classificada: ATLANTIS ENGENHARIA LTDA., pelo preço global de R\$-57.431,93 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).
 Belém, 30 de maio de 1997 CP97/0025167-5

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. João Diogo de Sales Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Nomear, de acordo com art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º da Lei 5.856, de 18.08.94, o Bel. CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, Carteira de Identidade nº 1444657-SSP-PA, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA-MP-CPC-102.5, junto ao Procurador de Justiça LUIZ ISMAELINO VALENTE, a contar de 01.05.97.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de maio de 1997.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
 Procurador-Geral de Justiça,
 em exercício CP97/0025143-8

**CENTRAIS ELÉTRICAS
 DO PARÁ S.A.**

AVISO DE ADIAMENTO
 A CELPA comunica aos interessados que por Conveniência Administrativa fica adiada a abertura da CO-SUPCO-006/97 para o dia 02/07/97 no mesmo horário e local pré-estabelecido.
 Belém, 02 de junho de 1997
 Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA CP97/0025303-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Termo Aditivo: Nº 033/97
 Contrato Originário: Nº 017/95
 Partes: CELPA X MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
 Objeto: Prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato Originário 017/95.
 Vigência: Início: 01/06/97
 Término: 31/05/98
 Valor: R\$-4.290,00
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG-557
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 22/05/97
 Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo
 Belém, 02 de junho de 1997
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO CP97/0025311-2

EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº 081/97
 Mod. de Licitação: CO-DESUP-005/97
 Partes: CELPA X ASEA BROWN BOVERI LTDA.
 Objeto: Aquisição de Motores de Energia Ativa Trifásicos.
 Vigência: Início: 22/05/97
 Término: 20/08/97
 Valor: R\$-1.243.147,95
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-187
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 22/05/97
 Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo
 Belém, 02 de junho de 1997
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO CP97/0025319-3

EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº 067/97
 Mod. de Licitação: TP-SUPCO-163/96
 Partes: LPA X TEC ALSTHOM T&D MASA S.A. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.
 Objeto: Aquisição de Disjuntor Tripolar, tensão 145kV.
 Vigência: Início: 21/05/97
 Término: 19/09/97
 Valor: R\$-142.709,44
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro SUPCO-056 e 165
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 21/05/97
 Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
 Diretor Técnico
 Belém, 02 de junho de 1997
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO CP97/0025327-9

**TRIBUNAL REGIONAL
 DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do E.Tribunal, em sessão do dia 28.05.97 e o que consta do Processo nº TRT-1023/97.
RESOLVE:
 ATO Nº 093-CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO (26/30), à servidora MARIA VALNICE MAIA DE ANDRADE, no cargo de Analista Judiciário NS C-35, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; artigo 5º da Lei nº 8.162/91; artigo 7º da Medida Provisória nº 1.573-7/97, artigos 1º, 8º, 11 e 13, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996; com as vantagens dos artigos 14 e 15, "ex-vi" do disposto no artigo 16 da Lei nº 9.421/96, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 1.480-30/97, observado o parágrafo 4º, do artigo 40 da Carta Magna. Publique-se e registre-se. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, DO DIA 04.06.97, QUARTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

- PROCESSO TRT REXOFF 1781/97. RECLAMANTE: MARIA SUELY CASTRO DA SILVA, Dra. Edouardes de Carvalho Tayares Sousa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: CJJ de Santarém.
- PROCESSO TRT REXOFF 1789/97. RECLAMANTES: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DE ARAÚJO e NILZA CARDOSO SIQUEIRA, Dr. Abdon Rodrigues Panduro e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: CJJ de Santarém.
- PROCESSO TRT RO 1935/97. RECORRENTE: HENRIQUE SILVA, Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. RECORRIDO: DORIVALDO MARQUES DA SILVA, Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: CJJ de Santa Izabel.
- PROCESSO TRT RO 1367/97. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDOS: NELSON CORDEIRO FERREIRA, Dr. Rosane Baglioli Dammski, JOSÉ BENEDITO MATOS DA SILVA, Dr. Maria Nilce Bursche e outros. M. M. MONTEIRO (METAL OBRAS), Dr. José Wilson Vieira Fonseca e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.
- PROCESSO TRT RO 1187/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antonio Cândido Barra de Brito e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juiza Marilda Coelho. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombro.
- PROCESSO TRT RO 1389/97. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ GUIMARÊS DE MORAES, Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDO: NEUZITA NUNES DOS SANTOS, Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombro.
- PROCESSO TRT RO 1889/97. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: DILSON DE ASSIS BATISTA, Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiza Marilda Coelho. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.
- PROCESSO TRT RO 1259/97. RECORRENTES: SILVINO DOS SANTOS LIMA e JOSÉ MÁRIO CORREA RODRIGUES, Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: BANDA ESQUEMA LIVRE - JOSÉ JORGE RÉGO CORREIA, Dr. Luiz Roberto dos Reis. RELATOR: Juiza Marilda Coelho. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.
- PROCESSO TRT AP 1874/97. AGRAVANTE: IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. AGRAVADO: MANOEL NARCISO DA COSTA FILHO, Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juiza Marilda Coelho. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.
- PROCESSO TRT AP 1840/97. AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. AGRAVADO: VALENTIM BARBOSA PINTO, Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juiza Marilda Coelho. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.
- PROCESSO TRT RO 1568/97. RECORRENTE: PRUMO ENGENHARIA LTDA. Dra. Leslie Fernanda Franchetti e outros. RECORRIDO: ROMUALDO OLIVEIRA SILVA, Dra. Aurenice Pinheiro Boleiro e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juiza Marilda Coelho. ORIGEM: CJJ de Marabá.
- PROCESSO TRT RO 1037/97. RECORRENTES: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RUY FERREIRA DA SILVA, Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juiza Marilda Coelho. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.
- PROCESSO TRT RO 1855/97. RECORRENTE: NUGESA - EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Dr. Milton Ferreira das Chagas. RECORRIDO: ANDRÉS DE ALBUQUERQUE NUÑEZ. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juiza Marilda Coelho. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.
- PROCESSO TRT RO 1749/97. RECORRENTE: LAURINDA DA PAZ ARAÚJO CUNHA, Dr. Antonio dos Santos Dias e outros. RECORRIDO: CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA. Dr. Almerindo Augusto Trindade e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juiza Marilda Coelho. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.
- PROCESSO TRT AP 1170/97. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. AGRAVADO: LUIS ARTUR VIANA FREITAS, Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juiza Marilda Coelho. ORIGEM: 14ª CJJ de Belém.

REL 19/97 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

01. ACÓRDÃO TRT AR 9893/95. AUTOR (ES): UNIÃO FEDERAL. Procurador (es): Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes. RÉU (S): JUDITH GONÇALVES TELES E OUTROS. Advogado (s): Paulo Alberto dos Santos e Isomar Ferreira de Souza. PROLATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS. I - Não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória. II - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento oriunda do Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a enunciado da Colenda Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que deferiu diferenças

salariais decorrentes dos Planos Econômicos, sob o argumento de ter violado literal disposição de lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SUSCITADA PELA RÉ, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88; E, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S. JUÍZES RELATOR, REVISORA, JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH E OSCARINA NOVAES DA SILVA, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER), URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$-100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXM' JUÍZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA.

02. ACÓRDÃO TRT SE ED/DC 4426/96. EMBARGANTES: RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA, D.F. BASTOS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, MARTINS & ALVES LTDA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BISCOITOS, MASSAS E CAFÉ DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARNE. Drs. Manoel Monteiro Siqueira e Juarez Soriano de Melo. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO. "Constou no voto do Juiz Relator a devida fundamentação das cláusulas em que o mesmo ficou vencido pela maioria do Egrégio Tribunal, rejeita-se os embargos e aplica-se a multa legal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER OS EMBARGOS OPOSTOS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ PARA REJEITAR A ARGUIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ DO SINDICATO DEMANDANTE À FALTA DE AMPARO LEGAL, REJEITAR OS EMBARGOS DAS DEMANDADAS RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A RICOSA, D.F. BASTOS S/A INDÚSTRIA DE BISCOITOS, MASSAS E CAFÉ DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARNE À FALTA DE AMPARO LEGAL DECLARANDO OS MESMOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS E IMPONDO A ESTAS EMBARGANTES A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM FAVOR DA PARTE ADVERSA NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

03. ACÓRDÃO TRT SE ED/MS 260/97. EMBARGANTE (S): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA Advogado (s): José Edson Guimarães Lopes EMBARGADO(S): ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA, PREMAR - PRESTADORA E LOCADORA DE MÃO DE OBRAS SANTANA. RELATORA: JUÍZA LYGIA OLIVEIRA. EMENTA: Embargos declaratórios não conhecidos por intempestividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE EMBARGO DE DECLARAÇÃO, POR INTEMPESTIVIDADE.

04. ACÓRDÃO TRT SE AA/PL 4484/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FETIPA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. SOCÓCO S. A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakachi de Souza e Outro. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CONCILIAÇÃO. Deve ser homologado acordo celebrado entre o Ministério Público e os réus em ação anulatória de cláusula de acordo coletivo de trabalho, se disso resulta conformidade à lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR A CONCILIAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS SEGUINTE: CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - DIREITO DE OPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO - OS TRABALHADORES DA SOCÓCO S. A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA PODEM, A CADA DESCONTO OCORRIDO EM SEUS SALÁRIOS EM RAZÃO DA CLÁUSULA 07 DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A EMPRESA E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FETIPA, OPOR-SE AO MESMO, REQUERENDO SUA DEVOLUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DO DESCONTO, DIRETAMENTE À FEDERAÇÃO, EM FORMULÁRIO FORNECIDO POR ESTA. 1.1. RECEBIDO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO A FETIPA TERÁ O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO AO TRABALHADOR, SE NÃO PREFERIR FAZÊ-LO DE IMEDIATO. 1.2. O PEDIDO NÃO TERÁ EFEITO RETROATIVO; SÓ SENDO VÁLIDO EM RELAÇÃO AO ÚLTIMO DESCONTO EFETIVADO PELA EMPRESA EM FAVOR DA FETIPA. 1.3. FORMULADO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO, SALVO SE O TRABALHADOR RESSALVAR EM CONTRÁRIO, DEVERÁ A FETIPA COMUNICAR À EMPRESA PARA QUE NÃO MAIS EFETIVE DESCONTOS NOS SALÁRIOS DO EMPREGADO, EM RAZÃO DA CLÁUSULA 07 DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE ELA E A EMPRESA. CLÁUSULA SEGUNDA - QUITAÇÃO - AJUSTE DE CONDUTA - A PRESENTE CONCILIAÇÃO, QUE QUITA TODOS OS PLEITOS DA INICIAL, REPRESENTA UM COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, NÃO PODENDO SER INTERPRETADA EM DESFAVOR DOS TRABALHADORES, QUE PODEM, A QUALQUER TEMPO, PLEITEAR O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE. CLÁUSULA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONCILIAÇÃO - A FETIPA SE COMPROMETE A AFIXAR UMA CÓPIA DA PRESENTE CONCILIAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DE SUA ASSINATURA, NO QUADRO DE AVISOS DA EMPRESA, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, COMO LHE PERMITE A CLÁUSULA 42 DO ACORDO COLETIVO CELEBRADO ENTRE ELA E A EMPRESA. CLÁUSULA QUARTA - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CONCILIAÇÃO SUJEITA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FETIPA A UMA MULTA DE CEM (100) UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA (UFIR), POR INFRAÇÃO. A REVERTER AO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT, ALÉM DA NULIDADE DO ATO PRATICADO. CLÁUSULA QUINTA - CUSTAS - AS CUSTAS SERÃO SUPOSTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ISENTO NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

05. ACÓRDÃO TRT SE ARR/AP 824/96. AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antonio Cândido Brito. RÉ: GLADES PAZ DA SILVA, Dr. Armindo Marinho Bentes. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS. "Cumpridas as formalidades legais para obtenção das cópias das peças processuais julga-se correta a restauração, e determina-se o encaminhamento dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para apreciação do recurso ordinário pedente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR RESTAURADOS OS AUTOS DO PROCESSO TRT AR-824/96. ENTRE PARTES: EMPRESA



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.474

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1997

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, AUTORA, E GLADES PAZ DA SILVA, RÉ, E DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS MESMOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PARA OS ULTERIORES DE DIREITO.

06. ACÓRDÃO TRT SE HC 1436/97. IMPETRANTE: RICARDO ASSIS. IMPETRADO: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCI DE MACAPÁ. PACIENTES: KATIA JUNG DE CAMPOS E JOSÉ MAURO SECO. RELATORA: Juíza Marilda Coelho. EMENTA: HABEAS CORPUS Cessada a ordem de prisão, fica prejudicado o pedido (art. 659, Código de Processo Penal). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO POR TER CESSADO A ORDEM DE PRISÃO, DETERMINANDO A REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO À EXMª JUÍZA CORREGEDORA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

07. ACÓRDÃO TRT SE AA 32/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador Dr. José Cláudio M. B. Filho. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OCIRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Drs. Paulo César Henrique Pereira e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Anulação de cláusulas de acordo coletivo de trabalho que violam o princípio da liberdade sindical negativa. A cláusula do acordo coletivo firmado entre sindicato e empresa, que se refere ao desconto assistencial, estabelecendo percentual diferenciado para os não associados, com toda a evidência, investe contra o princípio da liberdade sindical negativa, constante do artigo 8º da Constituição Federal. O trabalhador brasileiro, em face do prefallado princípio constitucional, tem o direito de não se filiar ao sindicato de sua categoria, ou dele retirar-se quando não mais lhe convier. Ainda que neste caso tenha sido assegurado o direito de oposição, que se encontra consagrado já em precedente normativo do Colendo TST, o fato de ficar estabelecida a diferenciação em razão da não sindicalização dos empregados atingidos com percentual maior, já autoriza a nulidade da norma coletiva em foco, com apoio no multicitado princípio de liberdade sindical negativa. O mesmo se diga em relação à cláusula referente à contribuição confederativa, cuja discriminação ainda foi mais flagrante, eis que mais clara nela está a discriminação e a transgressão à liberdade de sindicalização, quando é estabelecido que o desconto atinge, apenas, os não associados, sendo que os que se filiar ao sindicato estarão isentados de fazer a mencionada contribuição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS XIII E XIV DO ACORDO COLETIVO CONSTANTE DOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, AINDA, ASSEGURAR AOS INTERESSADOS O DIREITO DE REQUEREREM, EM AÇÃO PRÓPRIA, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NAS REFERIDAS CLÁUSULAS, CUSTAS PELOS RÉUS, PRO RATA, NA QUANTIA DE R\$ 400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, NÃO IMPUGNADO, QUE ACEITO.

08. ACÓRDÃO TRT SE AR 2618/96. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado. RÉUS: MÁRIO JORGE DA SILVA MORAES e outros. Drs. Margareth Carvalho de Moraes e Eliana Alcantarino Menezes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. Impetidor: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: "A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO A URP DE ABRIL E MAIO/88 E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES ROSITA NASSAR, JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE QUANTO À URP DE FEVEREIRO/89, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$1.000,00.

09. ACÓRDÃO TRT SE AR 14/97. AUTORA: BERTILION VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RÉU: FLODOLDO GALVÃO DA SILVA. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87. I - Não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória. II - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que detiver diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 ("Plano Bresser"), sob o argumento de ter violado literal disposição de lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES JOSÉ EDILSIMO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$100,00 (CEM REAIS), PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

10. ACÓRDÃO TRT SE - AR 5582/96. AUTORA: AUTO VIAÇÃO IGOARACIENSE LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RÉU: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DA COSTA. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA INTERPRETADA COMO CONTROVERTIDA Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRE NASSAR, JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH E JOSÉ CONRADO DE

AZEVEDO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA, NO VALOR DE R\$100,00 CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00, QUE ORA SE ARBITRA PARA ESTE FIM.

11. ACÓRDÃO TRT SE AR 6388/96. AUTOR: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RÉU: LUIZ JORGE ROCHA DE MIRANDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: DECADÊNCIA - COISA JULGADA - Se a autora deixou escoar in albis o prazo para interpor recurso ordinário da r. sentença que pretende rescindir, é a partir daquela data que se inicia a contagem do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória, ainda que tenha havido recurso por parte do ora réu da parte que lhe foi desfavorável. Transitada soberanamente em julgado a decisão mais de um ano antes da data em que foi protocolizada a ação, deve ser acolhida a arguição de decadência suscitada pelo Parquet. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM RATIFICAR O INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, POR FALTA DE SUPORTE LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA SUSCITADA PELA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL E, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, IV, DO CPC. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$2.000,00, NA QUANTIA DE R\$400,00.

12. ACÓRDÃO SE TRT A REGIMS 6715/96. AGRAVANTE (S) : INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S. A. - INAVE Advogado (s) : Dr. Stéfio Dias Magalhães AGRAVADO (S) : EXMª SRª JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCI DE BELEM. PROLATORA DO ACÓRDÃO : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA EMENTA : Mandado de segurança - Inabível quando a parte pode utilizar-se de embargos de terceiro para livrar seus bens de execução judicial. Afirma-se que a ação de embargos de terceiros não constitui o meio judicial de que trata o artigo 5º, da Lei 1.533/51, é opinião que não se deve aceitar, tendo em vista que a expressão recurso ali utilizada deve alcançar medidas de defesa, como é esta de embargos, que constitui o recurso que a parte que não integra a relação jurídica processual dispõe, via legal, para tentar impedir ou livrar bens de sua propriedade, da constrição judicial. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, SEM DIVERGÊNCIA, AINDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CUSTAS ALI DETERMINADAS. O ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELA EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO SEÇÃO ESPECIALIZADA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 17/97

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 763/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. (RECORRENTE) DRª Maria de Fátima Oliveira. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF. (RECORRIDO) Dr. Elcio Audio S. Moraes. PROCESSO TRT SE AR 3611/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. (RECORRENTE). Procurador: Dr. Ildefonso Guimarães. RÉUS: REINALDO CELIO VIEIRA DE VASCONCELOS e outros. (RECORRIDOS). Drs. Evandro de Oliveira Costa e Isabella Emmi Norat Bastos. PROCESSO TRT SE AR 5111/96: AUTORA: ENDECO ENGENHARIA LTDA. (RECORRENTE). Dr. José Augusto Poliguar. RÉU: VANILDO FERREIRA DE SOUZA. (RECORRIDO). Belém, 28 de maio de 1997. MARIA CELESTE FERREIRA, Secretária da Seção Especializada.

PROCESSO TRT RO Nº 00557/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Ruy Guilhoni Coutinho e outros. RECORRIDO: FELIPE SIQUEIRA FERREIRA. Advogados: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. III - O v. acórdão impugnado não concorda com a tese do risco proporcional ao tempo de exposição, conforme preceito do inciso II, do art. 2º do Decreto nº 93.412/86, por considerar que a disposição excede ao que se refere a própria lei que o regulamentou e, ainda, por não aceitar que um acidente possa ter dimensões proporcionais ao tempo de exposição do empregado na área de risco. III - Entendo que esta tese se harmoniza com a jurisprudência da SDI do Colendo TST (Precedente Normativo nº 5 - abril/97). Por isso, é irrelevante o conflito jurisprudencial apresentado, eis que superado por iterativa, notória e atual jurisprudência daquela Coleção Corte Trabalhista (Enunciado nº 333). IV - Isto posto, nego seguimento à revista da reclamada. Intimar. Belém, 20 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00391/97. RECORRENTE: JOSÉLIA SALOMON CANELLAS. Advogados: Dr. Roland Raad Massoud. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA CUNHA. DESPACHO: I - A reclamada, informada com o v. acórdão de fls. 55/61 que, após rejeitar a preliminar de nulidade processual fundada em cerceamento de defesa, confirmou a r. sentença da MM. Junta do origem, quanto ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes litigantes, interpele recurso de revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Preliminarmente, renova em suas razões recursais a alegação de nulidade do processo em face da dispensa da sua prova testemunhal e, quanto ao mérito, insiste em descaracterizar o vínculo empregatício. III - Sobre a preliminar, a douta 3ª Turma se manifestou neste sentido: "A confissão judicial é o meio de prova mais eficaz, pois é a declaração da parte perante o Juiz, de fatos contrários ao seu interesse e favorável ao interesse da parte contrária. E foi o que ocorreu nestes autos. Diante da confissão da reclamada, o órgão Colegido se sentiu perfeitamente convencido, dispensando as demais provas". IV - Em face, pois deste entendimento recoberto evidenciado que o indeferimento não constitui cerceamento de defesa. Afinal do contas, a prova pretendida é o nada da prova mais eficaz, pois é a declaração da reclamada. Quanto ao mérito, para o deslinde da questão impõe-se o revolvimento de fatos e provas, tal a impossibilidade de renovar o exame na presente fase recursal, por força do Enunciado 126 do TST. Por esse motivo, os arestos transcritos para configuração da divergência estão prejudicados. V - Isto posto, nego seguimento à revista da reclamada. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX 00823/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(*) Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, c/c o art. 83, Inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

LSLO/maob

PROCESSO TRT RO Nº 562/97 RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: MARINALDO DE CASTRO VIEIRA. Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar. ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. DESPACHO. I - O recurso atende os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Pugna a recorrente pela reforma do v. decismum que a condenou, subsidiariamente, ao pagamento de débitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho mantida entre o reclamante-recorrido e a empresa ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., sua contratada, conforme termo de fls. 39/41. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado está em sintonia com o que enuncia o verbete sumular nº 331 do C. TST, o que inviabiliza o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Quanto ao outro pressuposto recursal, o dispositivo dito violado (Inciso II do art. 5º da C.F.), não foi objeto de prequestionamento, o que atrai a aplicação do Enunciado 297/TST. Ademais, ainda que assim não fosse, quanto a esse aspecto, o cunho interpretativo da matéria atrai a aplicação do Enunciado 221 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 900/97 RECORRENTE: UBIJARA FERREIRA RIBEIRO. Advogado: Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDOS: MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; SOS MAGNUM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; DI GREGÓRIO - TOCAN TRANSPORTES LTDA. Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues; TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.; e J.C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DESPACHO. I - Recurso em ordem a fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, mantendo a sentença de 1º Grau, não reconheceu a responsabilidade solidária das empresas tomadoras de serviço. Alega, tão-somente, divergência jurisprudencial. II - O v. acórdão impugnado firmou tese no sentido de que "Não se pode reconhecer solidariedade entre a prestadora de serviço e as diversas tomadoras, sobretudo quando a contratação está voltada para a área de vigilância, nos termos da Lei nº 7.102/83. Uma orientação jurisprudencial não pode ser aplicada apenas em parte, com despeço das exceções, quando o que visa é cobrir a exploração do trabalhador, que é irregularmente contratado, figurando a empresa interposta como simples agenciadora de empregados, de modo a livrar a tomadora das responsabilidades trabalhistas e sociais", o que demonstra a sua total sintonia com o Enunciado 331/TST, desautorizando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 745/97. RECORRENTE: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZPA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: MARLETE PEREIRA VEIGA. Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, reformando em parte a sentença recorrida, a condenou ao pagamento de horas extras com repercussões nas parcelas rescisórias, atribuiu-lhe o ônus de calcular, deduzir o recolhido, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. O inconformismo da recorrente relativo às horas extraordinárias, trazem argumentação diversa da argüida na contestação pela reclamada. Ficou demonstrado no acórdão que a alegação de que recorrida estava excepcionada pelo disposto no art. 62, II, da CLT, em virtude de exercer cargo de relevância na estrutura funcional da entidade, é totalmente inovadora nos autos. Estando, portanto, preclusa a apreciação da matéria neste particular. Quanto às alegações relativas ao desconto para a previdência social e imposto de renda a r. decisão encontra amparo no arts. 1º, 3º, 5º, 1º e 2º, do Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, que dispõem, respectivamente, caber, "incumendo ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o imposto de renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentença trabalhista", homologado o acordo ou o cálculo de liquidação, o Juiz determinará a intimação do executado para comprovar, nos autos, haver feito o recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social", e "não comprovado o recolhimento, o Juiz dará ciência ao representante do INSS da relação de inadimplentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis, cumprindo-se, desta forma, a legislação aplicável à espécie". IV - Deste modo, a revista não se credencia pela indicação de violação legal, porquanto não preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade prescritos pela alínea "c" do art. 896 da CLT, muito menos pela divergência jurisprudencial, uma vez que, os arestos transcritos às fls. 377/378, são inservíveis, porque adotam tese idêntica à da r. decisão recorrida, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 203/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lória Rocha Pereira Júnior, e BANCO DO BRASIL S/A. Advogado, Dr. João Inácio Ribeiro Pinto. RECORRIDA: MARIA TEREZA SILVA GOBBO. Advogado: Dra. Rosilene Silva de Souza. DESPACHO: - Recursos em ordem e fundamentados nos arts. 896, alíneas "a" e "c", 83, Inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. II - DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Insurge-se contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas, por incompetência material desta Justiça. Alega violação ao art. 114 da Constituição Federal, 43 da Lei nº 8.212/91 e 48 da Lei nº 8.541/92, o divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos divergentes de outros Regionais, inclusive da SDI do Colendo TST, que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. IV - DO RECURSO DO RECLAMADO. Insurge-se o Reclamado contra decisão turmaria que, reformando em parte a sentença de 1º grau, incluiu na condenação a parcela de horas extras e repercussões consecutivas bem como rejeitou seu pedido de descontos para a Previdência Social e imposto de renda. Alega violação aos arts. 5º, inciso II da CF/88, 43 e 44, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, art. 82 da CCB, bem como o Provimento 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. V - Na sua íntima da parcela rescisórias o reexame pretendido anula, necessariamente, o recolhimento de fatos e provas que, a teor do Enunciado 126/TST, inviabiliza o cabimento da revista, neste particular. Na que diz respeito a questão dos descontos previdenciários e do imposto de renda, conseqüente o recorrente configurar o alegado desconhecimento, dando ensejo a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. VI - Isto posto, dou seguimento aos recursos, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 16 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 151/97. RECORRENTE: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soares de Mello. RECORRIDO: JACINTA RIBEIRO. Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de metade do valor de 3 salários mínimos, arbitrado ao perito judicial bem como ao pagamento da multa de que cuida o parágrafo único, do art. 538 do CPC. Alega violação ao Enunciado nº 235 e 297, do C. TST. III - O apelo não merece prosperar. O acórdão impugnado espessa a tese do pagamento pro rata dos honorários de perito judicial, aplicando, por analogia, o disposto no art. 789, § 6º da CLT, que autoriza o pagamento de custas pro rata em caso de acordo. A recorrente, por sua vez, entende que foi violado o entendimento jurisprudencial predominantemente cristalizado no Enunciado nº 236/TST, que dispõe ser, "da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da pericia a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais". IV - Os argumentos do recurso, como se pode observar, adentram em questões interpretativas, cujo reexame encontra óbice no Enunciado nº 221 do C. TST, em razão da razoabilidade da interpretação conferida pelo acórdão impugnado. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 451/97. RECORRENTE: ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogado: Dr. Cláudio Doce Dias Silva. RECORRIDO: ANTÔNIO VALDEVINO BORGES BARROS. Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quintes. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças salarial e suas repercussões, adicional de periculosidade suas repercussões, média de horas extras e de saldo de tarefa nas verbas rescisórias. Alega violação legal (art. 195, § 2º, da CLT), e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. O inconformismo do recorrente está centrado na indispensabilidade do laudo pericial para o deferimento do adicional de periculosidade. O acórdão impugnado, contudo, norteou-se na Lei 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86, concluindo que o exercício de função de eletricitista faz presumir o trabalho em condições perigosas, sendo desnecessária a pericia técnica para comprovar o labor perigoso. A hipótese, envolvendo matéria de cunho fático-probatório, enseja o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST, ficando prejudicados os arestos transcritos. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 735/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira. RECORRIDO: MOACIR DE SOUZA DOMINGUES. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento da parcela de diferença de adicional de periculosidade no percentual de 25,5%, no período de 29.11.91 a 19.12.96, e seus reflexos nas parcelas rescisórias, face a intermitência da exposição na área de risco. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - No tocante à tese do risco proporcional ao tempo de exposição na área de risco, inspirada no inciso II, do art. 2º do Decreto nº 93.412/86, que regulamenta a Lei nº 7.369/85, embora a recorrente colacione arestos divergentes, a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente", pelo que inviável o cabimento da revista, com fulcro no Enunciado nº 333/TST. Quanto às alegações relativas ao desconto para a previdência social e imposto de renda a r. decisão encontra amparo no arts. 1º, 3º, §§ 1º e 2º, do Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, que dispõe, respectivamente, caber, "unicamente ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentença trabalhista", "homologado o acordo, ou o cálculo de liquidação, o juiz determinará a intimação do executado para comprovar, nos autos, haver feito o recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social.", e "não comprovado o recolhimento, o juiz dará ciência ao representante do INSS da relação de inadimplentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis, cumprindo-se, desta forma, a legislação aplicável à espécie.". IV - Desse modo, a revista não se credencia pela indicação de violação legal, porquanto não preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade prescritos pela alínea "c" do art. 896 da CLT, muito menos pela divergência jurisprudencial, uma vez que, os arestos transcritos às fls. 132/134, inviabilizam a revista pela hipótese da alínea "a", do mesmo dispositivo legal. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 525/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAM) - Procuradora: Dra. Giselle Benaroch Barceasat. RECORRIDO: JOÃO DE JESUS E SILVA. Advogada: Dra. Enilda de Freitas Rodrigues. DESPACHO: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão tumária que, mantendo a sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento da parcela de FGTS, no período de 17.12.74 a 31.10.93. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Renova a arguição de prescrição, as preliminares de nulidade de sentença de 1º grau pela aplicação da pena de confissão, carência do direito de ação e cerceamento de defesa. III - O acórdão impugnado está em consonância com o Enunciado nº 95, do Colendo TST, desautorizando, assim, o cabimento da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente em exercício.

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5961/96 RECORRENTE: JORGE ANÍSIO MEDEIROS DE MELO, MARIA DE NAZARÉ DE BRITO MALHEIROS, FRANCISCO REIS FERREIRA, LEONI SILVA RIBEIRO e MARIA DO SOCORRO RIBEIRO. Advogado: Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procuradora: Dr.ª Gisele Santos Fernandes; e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra a decisão tumária que, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte, reformou a r. sentença de primeira instância, excluindo o Estado do Pará da lide. Alega divergência jurisprudencial. III - Argumentam em suas razões de recurso que a decisão deveria ter rejeitado a FUNCAP à lide. Não merece amparo sua pretensão. Com efeito, apenas o Estado do Pará recorreu ordinariamente da r. sentença de primeiro grau, à qual excluiu a FUNCAP. Dessa exclusão não ocorreram os reclamantes, tendo, portanto, precluído o direito de fazê-lo em sede extraordinária. De toda sorte, há de se convir que um dos pressupostos essenciais da ação é o interesse de agir. Ora, se a parte que se considerou lesada não utilizou o seu direito de pedir a providência jurisdicional, no momento próprio, visando à obtenção do bem contido na pretensão ou o seu resguardo, somente por meio de outro remédio recursal poderá valer-se os reclamantes para desconstituir a decisão hostilizada. Por outro lado, o único resto transcrito em suas razões não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida, atraindo a incidência do Enunciado nº 237/TST. IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP Nº 4851/96 RECORRENTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado: Dr. Ophir Cavalcanti Júnior. RECORRIDOS: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos; BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. DESPACHO: I - O recorrente insurge-se contra decisão tumária que deixou de conhecer do agravo de petição por ele interposto, por força de deserção. A fundamentação do acórdão teve por base a insuficiência do depósito recursal, considerando que a garantia do juízo foi efetivada por meio de bens e não em dinheiro, em desrespeito ao § 2º do art. 8º da Lei nº 8.542/92. II - Pugna pela reforma do r. decisum, o recorrente deixou assente em suas argumentações que para o deslinde da questão a matéria está jungida à interpretação, em primeiro plano, de normas infraconstitucionais, o que inviabiliza o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. III - É que na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação inequívoca de preceito constitucional, e, no presente caso, observa-se que o sucesso da impugnação somente poderia ser viabilizado através da via obliqua, o que desautoriza o cabimento da revista. IV - Isto posto, com amparo no Enunciado 286 do TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00439/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e Outros. RECORRIDO: VIVALDO NASCIMENTO. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão recorrida, quanto à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e atribuiu à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação. III - Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Pugna, a recorrente, pela reforma do r. julgado. No que tange ao adicional de periculosidade, alega ser indispensável a existência de laudo pericial para caracterização do adicional em questão, consoante o disposto no § 2º, do art. 195, da CLT, e transcreve arestos divergentes. IV - Merece ser admitido o apelo, pois os arestos colacionados demonstram o dissenso prolatório, o que enseja a revisão pretendida. Aduz, ainda, a recorrente, a inconstitucionalidade do art. 2º, "caput", do Decreto nº 93.412/82. Contudo, por tratar-se de matéria não prequestionada, sua análise encontra óbice no Enunciado 297/TST. Finalmente, postula a retenção do valor para recolhimento à Previdência Social. Inciso o pleito, pois deferido no v. Acórdão atacado. V - Isto posto, dou seguimento ao apelo da reclamada no seu regular efeito. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00107/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: MAXIMINO DOS SANTOS e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00750/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: EVANO PEREIRA RODRIGUES e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00751/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: ANTÔNIO ALVES SILVA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00918/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: AMARILDO BRITO LIMA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01097/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDOS: ANTÔNIO SALES DO NASCIMENTO, ANTÔNIO LADISLAU PANTOJA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06070/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça; e JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr.ª Juracy Costa da Silva e Outros. RECORRIDO: WALDERMON BEZERRA DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: I - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão recorrida, quanto à condenação ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, repouso semanal remunerado e consectários, e indeferiu o pleito de contribuições previdenciárias e fiscais. 3 - Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Pugna pela reforma do r. julgado, no que tange às horas extras e ao repouso semanal remunerado, aduz, a recorrente, que a r. decisão não se coaduna às provas carreadas aos autos. Não obstante os argumentos expendidos, a tese veiculada no apelo aral o reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). 4 - Finalmente, postula a retenção de valor para recolhimento à Previdência Social. Como já referido, a controvérsia em epígrafe encontra-se superada pela jurisprudência da SDI, do C. TST (Precedente nº 32 - Abril/97), que autoriza aludido desconto. IV - Isto posto, dou seguimento aos recursos do Ministério Público do Trabalho e da reclamada no seu regular efeito. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00394/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça; e BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA AZEVEDO COSTA. Advogado(s): Dr.ª Rosilene Silva de Souza e outra. DESPACHO: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: I - Apelo em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Requer o Ministério Público a reforma do v. acórdão impugnado, a fim de que, após reconhecida a competência da Justiça do Trabalho seja, dá ofício, determinado os descontos devidos à Previdência Social e Imposto de Renda. III - A controvérsia, a respeito da matéria, já está superada, conforme o recorrente consegue demonstrar, inclusive por jurisprudência da SDI do Colendo TST (Precedente nº 32 - abril/97), que autoriza os descontos questionados e, via de consequência, acarreta o cabimento do apelo. RECURSO DO RECLAMADO: Apelo também em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. IV - Insurge-se o reclamado contra o não deferimento dos descontos, a título de Contribuições Previdenciárias, Imposto de Renda e Caixa de Assistência/Previdência do Banco do Brasil-CASSI/PREVI. O inconformismo também é demonstrado em relação ao v. acórdão de fls. 310/321, que, reformando a r. sentença de 1º grau, decidiu ampliar a condenação da parcela de horas extras e conseqüente repercussão sobre repouso semanal remunerado. V - A douta 3ª Turma deste E. Regional decidiu, à semelhança de outros casos julgados, que não compete ao Judiciário Trabalhista examinar a matéria em apreço, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. VI - Os argumentos recursais não possibilitam a admissibilidade do apelo por violação, entretanto consegue o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial acerca do assunto em apreço, através dos arestos colacionados às fls. 348/350, sendo, portanto, desnecessário enfrentar os demais argumentos expostos nas razões recursais, por força do Enunciado 285 do Colendo TST. VII - Isto posto, dou seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00443/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogados: Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. RECORRIDO: NILTON LUIS DOS REIS. Advogados Dr. Wacim Torres Ballout e outro. DESPACHO: I - I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade. III - O v. acórdão impugnado não concorda com a tese do risco proporcional ao tempo de exposição, conforme preceito o inciso II, do art. 2º do Decreto nº 93.412/85. IV - Embora a recorrente colacione arestos divergentes quanto a posição adotada pelo v. acórdão impugnado, a matéria já está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do Colendo TST, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente (Precedente Normativo nº 5 - abril/97), pelo que inviável o cabimento da revista. IV - Isto posto, com base no Enunciado nº 333 do Colendo TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00805/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça; e EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Advogado(s): Dr.ª Norma Lúscas de Possidó e Outros. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO MONTE VERDE PINHEIRO e OUTROS. Advogado(s): Dr. Paulo Alberto dos Santos e Outros; e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - RECURSO DA RECLAMADA: Fundamenta-se no art. 896, alíneas "b" e "c", c/c o § 4º, in fine, da CLT. IV - Insurgem-se o Ministério Público do Trabalho e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, no sentido de que esta Justiça Especializada não tem competência para determinar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda. V - Aduzem os recorrentes violação ao art. 114, da Constituição Federal/88. VI - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT). No caso em tela, não se vislumbra a violação alegada pelos recorrentes. V - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 26 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00485/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: ELIAS RODRIGUES TOBELEM. Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout e outro. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - A reclamada tentou imputar ao reclamante a prática de diversos atos que justificava a dispensa por justa causa. III - O v. acórdão impugnado, com base nas provas carreadas para os autos, confirmou a r. sentença de 1º grau quanto a não caracterização da justa causa. IV - A reclamada almeja a total improcedência da reclamação. Ocorre que, para avaliar se teria ou não razão, haveria necessidade de novo exame do conjunto probatório, que não é mais possível na presente fase recursal, em razão do que disciplina o Enunciado 126 do Colendo TST. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01176/97. RECORRENTE: MAJECAPP - MADEIREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDO: JOEL DE CARVALHO RODRIGUES. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional mantendo o r. despacho, que negou seguimento ao Agravo de Petição, por deserção. III - Alega violação à Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST (item IV, alínea "a"). IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em Agravo de Instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05921/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Lúcia Rocha Pereira Júnior. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros; e DAVID SA e OUTROS. Advogado(s): Dr. Edvan Capucho Coutinho e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma

deste E. Regional, no sentido de que esta Justiça Especializada não tem competência para determinar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, III - Abuzo o recorrente violação do art. 114, da Constituição Federal/88, IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT). No caso em tela, não se vislumbra a violação alegada pelo recorrente. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 01392/97. RECORRENTE: WANDA ELIZABETH SADECK BURLAMAQUI. Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado(s): Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e Outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do agravo de instrumento, pois não instruído com as peças obrigatórias listadas nos Incisos I e II, do art. 525, do CPC, e alínea "a", do item IX, da Instrução Normativa nº 06, do C. TST. III - Alega violação de lei (art. 525, inciso I, do CPC) e ofensa à Constituição Federal (art. 5º, LV). IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em Agravo de Instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 01184/97. RECORRENTE: A. M. FIDALGO S/A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Patrícia Milena Torres Raloi e Outros. RECORRIDO: MARIA DE NAZARE LIMA GONÇALVES. Advogado(s): Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional mantendo o r. despacho, que negou seguimento ao recurso ordinário, porque deserto, pois o depósito recursal não observou o disposto no art. 899, § 4º, da CLT. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em Agravo de Instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01006/97. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Jacilene de Nazaré Marito Fernandes e outros. RECORRIDO: IVO GOMES. Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a reclamante contra o v. acórdão às fls. 737/5 que, sem observar a prescrição das parcelas anteriores a 28.01.91, conforme declarado pela r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento do adicional de periculosidade desde agosto de 1988 até a data da dispensa do reclamante. III - Se havia dúvida quanto a não apreciação da matéria prescricional, competia a recorrente oferecer embargos declaratórios, a fim de provocar o pronunciamento explícito por parte do E. Regional, o que não fez. Por isso, à luz do que disciplina o Enunciado nº 297 do Colendo TST, considero precluso o exame do assunto nesta oportunidade. IV - No que pertine à parcela de adicional de periculosidade, o apelo também não deve prosperar, eis que a questão do risco proporcional ao tempo de exposição, já está superada pela jurisprudência da SDI do Colendo TST e, ainda, porque, em grau de recurso de revista, não cabe o reexame de fatos e provas, como afmeja a recorrente. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 26 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00890/97. RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva e outros. RECORRIDO: FRANCISCO GOMES MENDES. Advogado(s): Dr. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - O v. acórdão regional às fls. 250/254, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, condenou a recorrente a retificar na CTPS a data de admissão e, em consequência, deferiu ao reclamante o pagamento de diversos direitos trabalhistas. III - Informada, a recorrente pede a reforma do v. acórdão impugnando ao argumento de que o reclamante não se desincumbiu de suas alegações, trazendo à colação vários arrestos. IV - Para chegar a conclusão de um tempo de serviço anterior ao anelado na CTPS, o v. acórdão regional baseou-se na prova testemunhal, não aceita pela r. sentença de 1º grau. V - Pela regra do Enunciado 128 do Colendo TST, o plano de reexame de fatos e provas esgota-se no tribunal ad quem. Dal a impossibilidade de renovar os fundamentos pertinentes à valorização da prova na presente fase recursal, como pretende a recorrente. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 26 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 679/97 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: RITA DE CÁSSIA MARTINS FREIRE. Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar. DESPACHO: I - O recurso está em ordem, suscitado por procurador habilitado, gozando a entidade do benefício do Decreto-lei 779/69. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Informa-se o Estado com o não acolhimento de seu pedido de limitação dos efeitos da sentença até a instituição do regime jurídico único de 1994. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece seguimento. Primeiro, como bem analisado pelo v. acórdão recorrido, a reclamante trabalhou para o executado sob o regime caletista de 8.888 a 29.588, não podendo ser atingida pela Lei do Regime Jurídico Único, sendo devida a atualização dos valores até a data do efetivo cumprimento da obrigação. Segundo, é que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pesem as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal, conforme dispõe o § 4º do art. 896 da CLT c/c o Enunciado nº 266/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 242/97 RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Advogado: Dr. Lígia Teixeira de Magalhães. RECORRIDA: HELENA BEATRIZ MENEZES. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Costa. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A resignação do reclamante prende-se à decisão turnária que manteve a reintegração da reclamante ao emprego, por despedida imotivada, ao argumento de que "assim como não é livre a admissão de pessoal, também não pode o Administrador desligar os seus empregados, sem apurar a falta, por meio de processo regular de apuração de falta...ou, no caso de redução de pessoal, anunciar os critérios objetivos que levaram a essa decisão". O reclamado, inconformado, recorre de revista, alegando violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo merece seguimento. Quanto à alegação de violação legal, a razoável interpretação dada pela decisão recorrida à questão, obsta seu acolhimento a teor do Enunciado nº 221/TST. Por outro lado, com a jurisprudência transcrita em suas razões, bem como as certidões juntadas às fls. 336/352, conseguem demonstrar a divergência de teses, capazes de ensejar o cabimento do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Ante o exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 26 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP Nº 692/97 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Procurador: Dr. Ibráim José Das Mercês Rocha. RECORRIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Advogado: Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. DESPACHO: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779, de 1969, está em ordem e fundamentado no § 4º do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a adoção da TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, e, ainda, contra a aplicação da correção monetária após o pagamento do principal e a não retenção dos descontos em favor da Receita Federal e da Previdência Social. Alega violação ao art. 174; § 1º do art. 100; Incisos II, XXV e LV do art. 5º; e art. 167, inciso VII, todos da Constituição Federal. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal, se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que

conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração dos dispositivos constitucionais somente poderiam ser analisados pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

JUSTIÇA DO TRABALHO

OITAVA JUNTÁ DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-754/96
Exequente: RAIMUNDA MONTEIRO DE BARROS
Executado: DEUZANIRA VIEGAS DA SILVA

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8a Região, a Trav. Dom Pedro I, nr. 746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
DOTS FOGOS DE DUAS BOCAS, EM FERRO, MARCA INDUSTRIAL DARKO, COR VERDE, 80M ESTAD. AVALIADO EM R\$ 200,00 CADA UN. TOTAL.....R\$ 400,00
UM FOGAO DE QUATRO BOCAS, EM FERRO, MARCA INDUSTRIAL DARKO, COR PRETA, 80M ESTAD. AVALIADO. R\$ 250,00
TOTAL DA PENHORA:.....R\$ 650,00
OBS: OS REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE A PASS. ELIETE, NR 08.

Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos VINTE E DOIS dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, (MARCILINA GALUCIO), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.380)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO 8a.JCJ-943/96
EXEQUENTE: JORGE TADEU LIARTE VASCONCELOS
EXECUTADO: AMAZONIAN INDUSTRIA COMERCIO LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, executado no processo e partes acima, a pagar em 48 horas ou garantir a execucao sob pena de penhora a quantia de R\$-928,76, devida no processo supra.

| | |
|-----------------------------|--------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ | 802,81 |
| JUROS DE MORIA.....R\$ | 52,48 |
| FGETS.....R\$ | 83,27 |
| MULTA FGETS 40%.....R\$ | |
| MULTA.....R\$ | |
| MOR. ADVOCATIC.....R\$ | |
| CUSTAS.....R\$ | |
| TOTAL DEVIDO.....R\$ | 928,76 |

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750, no Bloco - 2o andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos CINCO dias do mes de MAIO de 1997. Eu, (ISAURA SILVA), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.174)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-392/96
Exequente: PAULO SERGIO LIMA VIEIRA
Executado: MADEIREIRA BANWACH LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8a Região, a Trav. Dom Pedro I, nr. 746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao

a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
60m2 DE ASSALHO DE IPE, COM 30cm DE ESPESSURA, 10cm DE LARGURA, COM 1,80m. AVALIADO EM: R\$ 975,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).*****
OBS: O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE A RUA 01. CASA 92 C/PEDRO TEIXEIRA.
Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos VINTE E DOIS dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, (MARCILINA GALUCIO), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.379)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-1269/96
Exequente: MONICA DE NAZARE DA SILVA COSTA
Executado: RADIO TAXI PARA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8a Região, a Trav. Dom Pedro I, nr. 746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
DOIS TRANSMISSOR, MARCA "MXCOM", MODELO MX3026, NR. DE SERIE 344 E 214, NA COR CINZA, AVALIADO CADA UM EM R\$ 700,00. TOTALIZANDO EM.....R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).*****
OBS: OS REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE A AV PEDRO MI RANDA, NR 850.

Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos CINCO dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, (MARCILINA GALUCIO), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.465)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-1216/95
Exequente: LINDALVA DA VEIGA TRINDADE
Executado: ARRAZO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8a Região, a Trav. Dom Pedro I, nr. 746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
UMA MAQUINA DE COSTURA MARCA SINGER COR CREME, WA LIADA EM.....R\$ 120,00
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, COR MARRON, MARCA SPRINGER, 12.000 BTU'S. AVALIADO EM.....R\$ 300,00
TOTAL DA AVALIACAO:.....R\$ 420,00
OBS: OS REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE A AV DR FREITAS PASSAGEM LOBATO, NR 51.

Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos CINZE dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, (MARCILINA GALUCIO), Tec. Jud., lavrei o presente e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.468)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-1552/94
Exequente: RISONAR RAIUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Executado: J ENGENHARIA

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do predio do E.TRT da 8a Regiao, a Trav. Dom Pedro I, nr.746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
UMA BOMBA D'AGUA, EQUIPADA, COM MOTOR, MOVIDO A DIESEL, COM CARRO DE QUATRO RODAS, MARCA "AGRALE", TIPO-M30, CV-8 NR 680 15300, BOM ESTADO. AVALIADO EM.....R\$ 2.500,00
OBS: OS REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE A RUA DOS TA MIOIS, 1348.

Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessa dos, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUINZE dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, M... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.....

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.467)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-292/96
Exequente: LUZIA FERREIRA DOS SANTOS
Executado: PRIMAR SA

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do predio do E.TRT da 8a Regiao, a Trav. Dom Pedro I, nr.746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NR.22-0119, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. AVALIADA EM.....R\$ 1.300,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).*****
Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessa dos, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUINZE dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, M... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.....

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.469)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-893/96
Exequente: LUIZ CLAUDIO PEREIRA BRAGA
Executado: MARCOS ALEIXO MARTINS CARIDADE

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do predio do E.TRT da 8a Regiao, a Trav. Dom Pedro I, nr.746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
UMA TELEVISAO, MARCA PANASONIC, MODELO DOME, 14 PO LEBADAS, FUNCIONANDO, AVALIADA EM.....R\$ 300,00 (QUATROCENTOS REAIS) *****
OBS: O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE A RUA CARIPUNAS NR 2412-B

Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.460)

E para chegar ao conhecimento dos interessa dos, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUINZE dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, M... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.....

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.458)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-36/92
Exequente: MANOEL ANGELO DA CRUZ
Executado: M.M.C.ENGENHARIA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do predio do E.TRT da 8a Regiao, a Trav. Dom Pedro I, nr.746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
UM APARELHO DE FAX MARCA PANASONICO, BOM ESTADO. AVALIADO EM.....R\$ 200,00
UM BEBEDOURO, MARCA BELIELE, COR BEGE, BOM ESTADO, AVALIADO EM.....R\$ 150,00
TOTAL DA PENHORA:.....R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) *****
OBS: OS REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE NO DEPOSITO PUBLICO DO TRT DA 8A. REGIAO, SOB REG. NR 75/96

Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessa dos, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUINZE dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, M... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.....

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.459)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-1045/91
Exequente: HELGISA CELIA DA COSTA SILVA
Executado: ARTEPA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do predio do E.TRT da 8a Regiao, a Trav. Dom Pedro I, nr.746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
DUIS LOTES DE TERRA, LOCALIZADOS NA ESTRADA DO TA PANA, JARDIM KIKUCHI, QUADRA C, DE NUMEROS 24 E 25, ALAMEDA PRINCIPAL, SEM EDIFICACAO, SEM CARGAS OU DE MARCACOES VISTIVEIS, MEDINDO CADA UM 10 X 30m2. AVALIADO EM R\$ 5.400,00 CADA, TOTALIZANDO R\$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).*****
Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessa dos, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUINZE dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, M... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.....

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.460)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-711/94
Exequente: GERALDO SILVA
Executado: FAZENDA MOSQUEIRO AGRPECUARIA

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do predio do E.TRT da 8a Regiao, a Trav. Dom Pedro I, nr.746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
UM TRATOR TTA, MARCA HERCULES, EQUIPADO COM MOTOR DE 75 HP, COR AMARELA, PLACA-JTD-7446, BOM ESTADO. AVALIADO EM.....R\$ 7.000,00
UM TRATOR - TTA, MARCA HERCULES, EQUIPADO COM MOTOR 75 HP, COR AMARELA, BOM ESTADO. AVALIADO R\$ 7.000,00
TOTAL DA PENHORA:.....R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) *****
OBS: OS REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE A RUA JOAO BAL BY, NR 202.

Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessa dos, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUINZE dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, M... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.....

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.461)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-308/96
Exequente: TEREZINHA MONTEIRO TEIXEIRA
Executado: CARLOS FERNANDO M RIBEIRO

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do predio do E.TRT da 8a Regiao, a Trav. Dom Pedro I, nr.746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NR.22-2478- CONTRATO 5343.627-3. AVALIADO EM: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).*****
Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessa dos, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUINZE dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, M... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.....

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a.JCJ Belem

(G.Reg.470)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a.JCJ-212/95
Exequente: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FREITAS
Executado: CDC ENGENHARIA E COMERCIO LTD.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a.JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do predio do E.TRT da 8a Regiao, a Trav. Dom Pedro I, nr.746, se ra levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NR.23-3367, PERTENCENTE AO SR. CELSO DIAGO COUCETRO, SOCIO DA EXECUTADA. AVALIADO EM.....R\$ NR 212-3627, CONTRATO TPA-75.653. AVALIADO EM.....R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).*****
OBS: SEM DIREITO AS ACOES REFERENTE A LINHA IE

LEFONICA.

Quem pretender arrematar dito bem de vera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de vera garantir o lance como sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2ª praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUINZE dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, *(M. LINA GALUCIO) Tec. Jud.*, lavrei o presente e eu, *(PEDRO PEREIRA DE SOUSA)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a. J.C.J. Belem

(G.Reg.471)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 8a. J.C.J.-1106/76
Exequente: MARIA LENILCE SOUZA DA SILVA
Executado: COMERCIO CALCADISTA DO PARA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a. J.C.J. de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do predio do E.TRT da 8a Regiao, a Trav. Dom Pedro I, nr. 746, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NR. 241-1225, CONTRATO TVT-5138, AVALIADO EM R\$ 1.000,00
DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NR 212-3627, CONTRATO TPA-75.653, AVALIADO EM R\$ 1.000,00
TOTAL DA PENHORA: R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS) *****
OBS: SEM DIREITO AS ACOES REFERENTES AS LINHAS TELEFONICAS.

Quem pretender arrematar dito bem de vera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de vera garantir o lance como sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2ª praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUINZE dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, *(M. LINA GALUCIO) Tec. Jud.*, lavrei o presente e eu, *(PEDRO PEREIRA DE SOUSA)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a. J.C.J. Belem

(G.Reg.472)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nr. 2a. J.C.J.-765/96
Exequente: FERNANDO DE SOUZA SALES
Executado: EMPRESA BRAS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a. J.C.J. de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 24/06/97 e 01/07/97, as 13:00 horas, no atrio do predio do E.TRT da 8a Regiao, a Trav. Dom Pedro I, nr. 746, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
UM MOTOR MARCA MERCEDES BENS OM321, SERIE 821.919/04-130.62556, USADO, AVALIADO EM R\$ 1.500,00
UM REIFICADOR DE SOLDA, MARCA WHITE MARTINS, TIPO RS 425 NM, SERIE FJB-1670, COR AMARELA, AVALIADO EM R\$ 1.500,00
TOTAL DA PENHORA: R\$ 3.000,00
(TRES MIL REAIS) *****
OBS: O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE A RUA CARIPUNAS NR. 2612-B.

Quem pretender arrematar dito bem de vera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de vera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2ª praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publica do na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr. 750 - 2o. bloco - 2o. andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUINZE dias do mes de ABRIL de 1997. Eu, *(M. LINA GALUCIO) Tec. Jud.*, lavrei o presente e eu, *(PEDRO PEREIRA DE SOUSA)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8a. J.C.J. Belem

(G.Reg.473)

009 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 019/97.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho, na Presidência da MM. 9a. J.C.J. de Belem.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado LADISLAU SANTIAGO DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, CONSIGNADO nos autos do processo 9a J.C.J.-1618/96, em que é consignante FRIGORIFICO PARAGUININAS S/A, para ciência da Sentença cuja conclusão é a seguinte: FACE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9a J.C.J. DE BELÉM POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO MOVIDA PELO CONSIGNANTE CONTRA O CONSIGNADO PARA O FIM DE CONSIDERAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO DA CONSIGNANTE PARA COM O CONSIGNADO, REFERENTE AS PARCELAS DE SALARIO-FAMILIA, SALDO DE SALARIO, DOMINGO REMUNERADO, HORAS-EXTRAS, PRODUTIVIDADE, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E FGTS-MES DA RESCISAO, RELATIVAS AOS ULTIMOS 14 DIAS TRABALHADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$-2,20 PELO CONSIGNADO, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 110,00. DAS QUAIS FICA ISENTO.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos 30 dias do mes de ABRIL de 1997. Eu *(ROSANA ALMEIDA DA FONSECA)* Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu *(YONILDA JOANA CARVALHO DE MESSIAS)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juiza do Trabalho Presidente da 9a MM. de Belem

(G.Reg.164)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 020/97.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho, na Presidência da MM. 9a. J.C.J. de Belem.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado JOAO BATISTA DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, RECLAMADO nos autos do processo 9a J.C.J.-301/97, em que é reclamante MARCUS ANTONIO MENDONÇA DOS SANTOS, para ciência da Sentença cuja conclusão é a seguinte: FACE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9a J.C.J. DE BELÉM POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA POR CALCULO DA SECRETARIA, A TITULO DE: AVISO PREVIO (30 DIAS), FERIAS PROPORCIONAIS (8/12)+ 1/3, 13º SALARIO PROPORCIONAL/96 (6/12), 13º SALARIO PROPORCIONAL/97 (3/12), FGTS+ 40%, INDENIZACAO DO SEGURO DESEMPREGO (UM SALARIO MINIMO), HORAS-EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO REMUNERADO E SUAS REPERCUSSOES LEGAIS, MULTA DO ART. 477, §§ 6º E 8º, DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA NA FORMA DA LEI. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, DEVERA A SECRETARIA PROCEDER AS ANOTAÇÕES RELATIVAS AO PACTO LABORAL NA CTPS DO RECLAMANTE, COMUNICANDO ESTE FATO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, INPRÓCEDER AS DEMAS PARCELAS. CUSTAS PELO RECLAMADO EM R\$40,00.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos 30 dias do mes de ABRIL de 1997. Eu *(ROSANA ALMEIDA DA FONSECA)* Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu *(YONILDA JOANA CARVALHO DE MESSIAS)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juiza do Trabalho Presidente da 9a MM. de Belem

(G.Reg.164)

EDITAL DE CITACAO Nº 124/97 PRAZO: CINCO DIAS

pelo presente EDITAL, fica citado MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 9a J.C.J.-769/96 em que é exequente JOSE CASTRO MOIA, para pagar em 40 (quarenta e oito) horas ou garantir a execucao sob pena de penhora, a quantia de R\$-4.350,15 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS) correspondente ao Principal e Custas devidas nos termos da decisao proferida no anterior processo.

RESUMO:

| | |
|---------------------|--------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$-3.287,01 |
| JUROS DE MORA | R\$- 337,24 |
| FGTS | R\$- 499,68 |
| MULTA FGTS+40% | R\$- 199,87 |
| VALOR PAGO | R\$- 13,65 |
| CUSTAS | R\$- 20,00 |
| TOTAL DEVIDO | R\$-4.350,15 |

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida.

O VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos vinte e tres dias do mes de abril de 1997, ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(MARIO LUIZ GONCALVES)*, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu *(YONILDA JOANA CARVALHO DE MESSIAS)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belem.

(G.Reg.165)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 018/97

A DRª MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9a. J.C.J. de Belem.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada EMPRESAP-EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (JOSE MONTEIRO PINA), atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 9a. J.C.J.-318/97, em que são reclamantes ANTONIO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO, para comparecer a audiencia que se realizara no dia 16.06.97 as 13:15 horas, na sede da MM. 9a. J.C.J. de Belem, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo.

Fica notificado, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas, e o seu não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos 29 dias do mes de abril de 1997. Eu, *(JOFRE QUINTAIROS JACOB)* Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu *(YONILDA JOANA CARVALHO DE MESSIAS)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juiza do Trabalho Presidente da 9a. J.C.J. de Belem.

(G.Reg.203)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS -0064/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem que, no dia 20/06/97, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº750, será levado à publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº10a. J.C.J.-1452/95, que tem como partes: ANTONIO RUBENS BARATA MAGALHÃES, exequente, e BELÉM PESCA S/A, executada, bem esse a seguir discriminado:
"UM MOTOR ELÉTRICO, MARCA BÚFALO S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Nº662648, MODELO L-11, CV 75, CARCAÇA T 40SU, VOLTS 220/380, A 60HZ, 180/104, RPM 1750, COR VERDE, EM FUNCIONAMENTO; VALOR DA AVALIACAO : R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o dito bem de vera deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que de vera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e a fixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos cinco dias do mes de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(Marcia Ma.B. de M. Amaral)* Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu *(Maria de Lourdes Guerreiro da Costa)*, Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho Presidente da MM. 10a. J.C.J. de Belem

(G.Reg.199)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 3796/97

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 19.06.97, às 13:07 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por REGINA MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, contra MARIO LIMA SARATVA, executada, nos autos do Processo 011-0791/96, a seguir discriminado(s):

01(UMA) MÁQUINA PLASTIFICADORA - MODELO SIMPLEX - MOBELO E SÉRIE 2545, ANO 1994, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). *****

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 07.07.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juiz de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de MAIO do ano de 1997. Eu, (WALDO R DA SILVA), Ass. Ch. da Seção de Execução, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUZ: RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho (G.Reg.194)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 3798/97

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 20.06.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por WILSON DOS SANTOS GOMES, contra AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, executada, nos autos do Processo 011-1726/96, a seguir discriminado(s):

01 DIREITO DE USO E GOZO SOBRE A LINHA TELEFÔNICA DE NÚMERO 225-4190. AVALIADA EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). *****

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 07.07.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juiz de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

O JUZ: RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho (G.Reg.195)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 3792/97

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.06.97, às 13:07 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por VICENTE DA SILVA, exequente, contra RESTAURANTE OSAKA, executada, nos autos do Processo 011-1421/95, a seguir discriminado(s):

01(DOZ) JOGOS DE MESSAS E CADREIRAS EM MADEIRA MACIÇA (ANGELIM), SENDO CADA JOGO COMPOSTO DE UMA MESA, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 1,00 m X 0,70 m E QUATRO CADREIRAS (CADA JOGO FICA AVALIADO EM R\$ 250,00, TOTALIZANDO R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). *****

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 07.07.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juiz de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

O JUZ: RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho (G.Reg.305)

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de MAIO do ano de 1997. Eu, (WALDO R DA SILVA), Ass. Ch. da Seção de Execução, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUZ: RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho (G.Reg.196)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 3790/97

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.06.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por CELIA RIBEIRO PAZINI, exequente, contra F G A TELEFONES LTDA, executada, nos autos do Processo 011-540/95, a seguir discriminado(s):

01 DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO NÚMERO 249-1876 E RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. AVALIADO EM R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS). *****

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 07.07.97, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juiz de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de MAIO do ano de 1997. Eu, (WALDO R DA SILVA), Ass. Ch. da Seção de Execução, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUZ: RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho (G.Reg.197)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que FCA(M) NOTIFICADO(A)S a empresa NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A E DIAMANTIS NICOLAS KARYVITINOS, que se encontram em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, mediante (04) autos dos Processos 133CJ-1887/96, em que partes: JOSÉ CRISTOVÃO PEREIRA VASCONCELOS, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA de fl.34/33, dos referidos autos, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE RESOLVE A MM.12ª JCI DE BELÉM À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR OS RECLAMADOS NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A E DIAMANTIS NICOLAS KARYVITINOS A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ CRISTOVÃO PEREIRA VASCONCELOS O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE: AVISO PREVIJO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 05/12, PERÍAS PROPORCIONAIS 05/12, AGRESCIDA DE 14, PGTS MAIS QUARENTA PORCENTO, E PGTS DA RESCISÃO, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO (17 DIAS DE MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/96), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINA-SE À SECRETARIA PROCEDER A ANOTAÇÃO DE BAIXA NO CONTRATO DE TRABALHO, FAZENDO COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELOS RECLAMADOS. PRÓ-RATA, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM TRÊS MIL REAIS, IMPORTÂNCIA DE SESENTA REAIS. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE OS RECLAMADOS REVÊS POR EDITAL'. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (ANA ROSA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA), Diretora de Secretaria Substituída, subscrevi. A JUZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho Presidente 12ª JCI de Belém.

O JUZ: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho (G.Reg.154)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a JCI-79/97. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 10 (DEZ) DE JUNHO DE 1997, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 12a JCI-186/96, na execução movida por ALLSON PANTOJA DIAS DE OLIVEIRA, exequente e SERRARIA MARAJOARA IND. E COM. EXPORTAÇÃO LTDA, executada constante de auto(s) de DIREITO DE USO DA LINHA TELEFÔNICA PRÉFIO Nº 257-0277, CONTRATO Nº 30.291, AVALIADO EM R\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA), Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi. A JUZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho. CG

O JUZ: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho (G.Reg.305)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem que no dia 16.06.97, às 15h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 133CJ-1728/96, em que são partes: ELLIENE DA PONSECA PEREIRA, exequente, e FERNANDA SUELY VIANA NUNES DA CRUZ, executada, bens estes encontrados à Av. 25 de setembro, 555 - Marema, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 (UM) TELEVISOR DA MARCA PHILCO - HITACHI DE 14 POLIGAIAS, COLOR, SEM N° VISÍVEL, DE COR CINZA E PRETO, AVALIADA R\$200,00(DUZENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 08.07.97, às 15:45 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (LUIZA NOBRE DE BRITO), Técnica Judiciária lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCI de Belém. (G.Reg.265)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem que no dia 16.06.97, às 15h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 133CJ-267/97, em que são partes: SINTRACOM, exequente, e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITOR V, executada, bens estes encontrados à Trav. São Pedro, 97, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA DE MARCA HERO DE Nº 2.000, ROTON-174, RPM-3.508, Nº02-B.64, 5795161, DE COR AZUL COM MOTOR WEG 1325460.10, DE COR AZUL, INSTALADA E FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00(QUATROCENTOS REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 08.07.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (LUIZA NOBRE DE BRITO), Técnica Judiciária lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCI de Belém. (G.Reg.266)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem que no dia 16.06.97, às 16h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 133CJ-1234/96, em que são partes: SÉRGIO DA SILVA COSTA, exequente, e COLÉGIO ANGLIO SOCIEDADE CIVIL LTDA, executada, bens estes encontrados à Rua São Francisco, 439, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPRINGER ADMIRAL DE 7.500 BTUS EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 180,00 CADA. TOTAL DE R\$ 360,00(TREZENTOS E SESENTA REAIS).

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SANYO 7600 SFI, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, FABRICAÇÃO CONSUL, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

01(UM) REFRIGERADOR ELÉTRICO BELIERE, Nº 94897, EM AÇO INOX, NO ESTADO, AVALIADO POR R\$ 700,00 (SETEM REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.060,00(UM MIL E SESSENTA REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 08.07.97, às 16:15 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (LUIZA NOBRE DE BRITO), Técnica Judiciária lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCI de Belém. (G.Reg.267)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem que no dia 17.06.97, às 15h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 133CJ-1234/96, em que são partes: SÉRGIO DA SILVA COSTA, exequente, e COLÉGIO ANGLIO SOCIEDADE CIVIL LTDA, executada, bens estes encontrados à Rua São Francisco, 439, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPRINGER ADMIRAL DE 7.500 BTUS EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 180,00 CADA. TOTAL DE R\$ 360,00(TREZENTOS E SESENTA REAIS).

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SANYO 7600 SFI, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, FABRICAÇÃO CONSUL, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

01(UM) REFRIGERADOR ELÉTRICO BELIERE, Nº 94897, EM AÇO INOX, NO ESTADO, AVALIADO POR R\$ 700,00 (SETEM REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.060,00(UM MIL E SESSENTA REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 08.07.97, às 16:15 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (LUIZA NOBRE DE BRITO), Técnica Judiciária lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCI de Belém. (G.Reg.267)

106594, em que são partes ISMAEL LAZARO MONTEIRO, executor, e LOUIZIANO DA SILVA VALENTIM, executado, bem como autoriza a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

01(UM) VEÍCULO KOMBI, COR BEGE, ANO FAR/MOI:1998/1995, CAP.POT/CIL: 9/100, 136CV/1600CC, PLACA JTG.7066, CHASSIS 9EWZZZ231SP018104, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$8.800,00(OTTO MIL E OITOCENTOS REAIS).

01(UM) BALCÃO EXPOSITIVO PARA MANIPULADORA COM 04(QUATRO) PORTAS, VIDROS, COM REVESTIMENTOS EM FÓRMICA NAS CORES MARRON E BEGE COM 03(TRÊS) FRATELARIAS, AVALIADO POR R\$150,00(CINQUENTA REAIS).

01(UM) BALCÃO EXPOSITIVO GRIMPADO, COM 02(DUAS) PORTAS, 03(TRÊS) FRATELARIAS, VIDROS, COM REVESTIMENTOS EM FÓRMICA NAS CORES MARRON E BEGE, AVALIADO POR R\$100,00 (CEM REAIS).

02(DOIS) VENTILADORES DE TETO, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA UM POR R\$50,00(CINQUENTA REAIS). NUM TOTAL DE R\$100,00(CEM REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$9.150,00(NOVE MIL, CINTE E CINQUENTA REAIS)

Ostrução, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 07.07.97, às 15:30 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, LEA CARDOSO, Técnica Judiciária, levei o presente. E eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, (Ass. Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, substituí.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juza do Trabalho Presidente
da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.268)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 17.06.97, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI. 1095/95, em que são partes: FIRMO SIQUEIRA DOS SANTOS, executor, e CÂNDIDO WILSON ARAÚJO, executado, bem como autoriza a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

01(UM) CONDICIONADOR DE AR DE MARCA SPRINGER, IMPERIAL, 310, APROXIMATIVAMENTE DE 18.000 BTU'S, SEM NÚMERO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$300,00(TREZCENTOS REAIS).

01(UM) CONJUNTO DE SALA COM TRÊS LUGARES E DUAS POLTRONAS COM UM LUGAR CADA UMA, AVALIADO EM R\$300,00(TREZCENTOS REAIS).

01(UM) CONJ. DE SALA COM SOFÁ DE TRÊS LUGARES E DUAS POLTRONAS DE UM LUGAR CADA UMA, DE COR MARRON, DE MADEIRA DE LEI, COM ALMOFADAS EM NAPA DE COR MARRON, E UMA MESINHA DE CENTRO DE MADEIRA DE LEI DE COR MARRON, EM BOM ESTADO, AVALIADO NO CONJUNTO EM R\$1.000,00(UM MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$1.600,00(UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Ostrução, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 07.07.97, às 15:45 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, LEA CARDOSO, Técnica Judiciária, levei o presente. E eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, (Ass. Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, substituí.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juza do Trabalho Presidente
da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.269)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 16.06.97, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI. 078/95, em que são partes: MARLENE ALVES MATOS, executora, e J. F. MANEZ, executado, bem como autoriza a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

01 (UM) FRIGORÍFERO CONSUL TOP12, COR BRANCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE EU AVALIO POR R\$285,00(DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$285,00(DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

Ostrução, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 08.07.97, às 15:15 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, LEA CARDOSO, Técnica Judiciária, levei o presente. E eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, (Ass. Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, substituí.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juza do Trabalho Presidente
da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.272)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 16.06.97, às 16h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI. 433/95, em que são partes: LAÉRCIO MOREIRA, executor, e MADEIRAS ACARÁ S A, executada, bem como autoriza a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

01(DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE 277-0471, INSTALADO NO ENDEREÇO DA EXECUTADA E DE SUA PROPRIEDADE, AVALIADO EM R\$1.100,00(UM MIL E CEM REAIS). 03 (TRÊS) ESTANTES DE MADEIRA, COM RESPECTIVAS DIVISÓRIAS, CADA UMA COM 02(DUAS) PORTAS CMOLDURA EM PALHINHA, CADA UMA AVALIADA POR R\$120,00(CENTO E VINTE REAIS), NUM TOTAL DE R\$360,00(TREZCENTOS E SESENTA REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.460,00(UM MIL E QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).

Ostrução, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 08.07.97, às 16:30 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, LEA CARDOSO, Técnica Judiciária, levei o presente. E eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, (Ass. Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, substituí.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juza do Trabalho Presidente
da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.273)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 17.06.97, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI. 1134/95, em que são partes: ANA TEREZA DE LIMA JAMACARU, executora, e TEL. EVKINDAS LTDA, executada, bem como autoriza a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

01(DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO 243-0071, INSTALADO NO ENDEREÇO DA EXECUTADA E DE SUA PROPRIEDADE, CONFORME DOCUMENTO DA TELEPARÁ ÀS FLS.84 DOS AUTOS, AVALIADO POR R\$1.100,00(UM MIL E CEM REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$1.100,00(UM MIL E CEM REAIS).

Ostrução, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 07.07.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, LEA CARDOSO, Técnica Judiciária, levei o presente. E eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, (Ass. Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, substituí.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juza do Trabalho Presidente
da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.274)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, ficam CITADOS os Srs. HELIO SANCHES DOS SANTOS e JOÃO MARIA TOMÉ DOS SANTOS, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, referentes aos autos do Processo n. 13a JCI/94/94, em que é requerente COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA PAGAREM EM 48 (quarenta e oito) HOURS OU GARANTIR A EXECUÇÃO AS PARCELAS ABAIXO DESCRITIVADAS:

Princpal Corrigido R\$-7.243,79
Total Devido R\$-1.243,79

CASO NÃO PAGUE E NÃO GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, LEA CARDOSO, Técnica Judiciária, levei o presente. E eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, (Ass. Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, substituí.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juza do Trabalho Presidente
da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.288)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 17.06.97, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI. 1553/95, em que são partes: RAIMUNDO DE SENA FERREIRA, executor, e AMAZONK INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO S A, executada, bem como autoriza a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

01(DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS 248-1745 E 248-2342, INSTALADOS NO ENDEREÇO DA EXECUTADA E DE SUA PROPRIEDADE, CONFORME DOCUMENTO DA TELEPARÁ ÀS FLS.79 DOS AUTOS, AVALIADO CADA UM POR R\$1.100,00(UM MIL E CEM REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$2.200,00(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

01(UMA) FURADEIRA COM BANCADA CONFECCIONADA EM MADEIRA, MARCA COME MOREK N.º 2, CAPACIDADE 500", NO ESTADO, AVALIADA POR R\$3.000,00(TRÊS MIL REAIS).

01(UMA) RESPIGADORA, ACOMPANHADA DE MOTOR WEG, MARCA LOMBARD SUPER, NO ESTADO, AVALIADA POR R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS).

01(UMA) PLAINA JUNTORA, MARCA FORRASA, NO ESTADO, AVALIADA POR R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$9.200,00(NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

Ostrução, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 07.07.97, às 15:15 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bem móvel mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas em acúcia pelo Juiz.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, LEA CARDOSO, Técnica Judiciária, levei o presente. E eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, (Ass. Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, substituí.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juza do Trabalho Presidente
da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.330)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS, No. 1897.

A Doutora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO JAKY-INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo no. 14ª JCI-225/97, em que é reclamante ELIZÂNGELA BARRROS NEVES, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia DEZ de MARÇO de 1997 às 14:30 horas, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR JAKY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A ELIZÂNGELA BARRROS NEVES O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FERIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 EM 1/12, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL EM 1/12; MULTA DO ART. 477 DA CLT; DEVOLUÇÃO DO DESCONTADO INDEVIDO NO VALOR DE R\$ 3,50; ADICIONAL NOTURNO, FGTS MAIS 40%, APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. DEVERÁ A SECRETARIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEDIR OFÍCIO À DRT E AO INSS. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 10,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALCAIDA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, CIENTES OS PRESENTES, NADA MAIS.

Para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente Edital será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 3º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Técnica Judiciária, levei o presente e eu, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, (Ass. Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, substituí.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juza do Trabalho, Presidente da
14ª JCI de Belém.

(G.Reg.204)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS, No. 1797.

A Doutora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Juza do Trabalho, Presidente da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO FERREIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo no. 14ª JCI-280/97, em que é reclamante LUIS CARLOS BEZERRA BENTES, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia TRINTA de ABRIL de 1997 às 15:10 horas, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM 14ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS A LUIS CARLOS BEZERRA BENTES O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS SIMPLES MAIS 1/3, FÓTS MAIS 40%, MULTA DO ART. 477 PARÁGRAFO 8º DA CLT, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, ARBITRADA EM 01 SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, CONDENAR A RECLAMADA A EFETUAR A BAIKA NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 8 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 100 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. ATE O LIMITE DE 30 DIAS, CASO EM QUE PERSISTINDO A OMISSÃO DA RECLAMADA DEVERÁ A SECRETARIA EFETUAR A RESPECTIVA BAIKA, JULGAR PROCEDENTE O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR QUE A SECRETARIA EXPEÇA IMEDIATAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ALVARÁ JUDICIAL PARA RETIRADA DOS DEPOSITOS FUNDIÁRIOS, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, CURZAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$40,00, CALCULADOS SOBRE A ALÇADA CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º. Bloco, 3º. andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e sete. Eu, José Guilherme Farias, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuz Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da
14ª JCI de Belém.

(G.Reg.205)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS, No. 21/97.

A Doutora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sra. ROSILENE DOS SANTOS CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo No. 14/JCI-523/97, em que é reclamante EMÍLIA GONÇALVES DA FONSECA, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos no dia VINTE E NOVE de abril do ano de 1997 às 16:15 horas, com a seguinte conclusão:

"ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR ROSILENE DOS SANTOS CHAVES A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A EMÍLIA GONÇALVES DA FONSECA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA SALARIAL EM DOBRO, FÉRIAS SIMPLES MAIS 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1995, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 1996, APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER AS ANOTAÇÕES RESPECTIVAS NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DIÁRIA DE 100 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, DETERMINAR À SECRETARIA DA JUNTA, QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, EXPEÇA OFÍCIOS À DRT E AO INSS PARA QUE OS ÓRGÃOS REFERIDOS APLIQUEM AS PENALIDADES LEGAIS CABÍVEIS, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE A ALÇADA. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º. Bloco, 3º. andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e sete. Eu, José Guilherme Farias, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuz Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da
14ª JCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No. 4084/97

Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, presidente da 14a. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.07.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4o. bloco, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo No. 14a. JCI-512/96, em que são partes: JOSÉ CARLOS CORREA LIMA, exequente, e ENGENHARIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados:

DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO No. 229-5981, CONTRATO 27891, DE PROPRIEDADE DE DÁRIO JOSÉ BERNARDES, SÓCIO DA EXECUTADA, CONTENDO DÉBITO JUNTO A TELEPARÁ, NO VALOR DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), AVALIADO EM R\$ 1.095,50 (HUM MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), JÁ DESCONTADO O DÉBITO JUNTO A TELEPARÁ. OBS.: O BEM JÁ SE ENCONTRA PENHORADO PELA 6a. VARA CÍVEL.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997). Eu, JOSÉ MARIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14a. JCI de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS, No. 205

A Doutora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS MONTE SIAO SERRAÇÃO PINTURA E CARVALHO & LEITE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo No. 14/JCI-106/97, em que é reclamante SILVIO CARLOS DE SOUZA, para ciência da sentença prolatada nos autos, no dia 28 de FEVEREIRO do ano de 1997 às 17:30 horas, com a seguinte conclusão:

"ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À PENA DE MULTA DIÁRIA DE 100 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DA LEI A RECLAMADA CARVALHO & LEITE LTDA; FORNECER A PASSAGEM "AD CAUSAM" E REJEITAR A PRELIMINAR DE DEFESA DE NECESSIDADE, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AVALIADA POR SILVIO CARLOS DE SOUZA CONTRA MONTE SIAO SERRAÇÃO PINTURA E CARVALHO & LEITE LTDA., POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 20,00, CALCULADOS SOBRE A ALÇADA CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, NADA MAIS.

SIAO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DAS QUAIS ESTA MM JUNTA O ISENTA, POR EQUIDADE, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE, POR ERRO NA DIGITAÇÃO, CONSTOU COMO DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA O DIA 28 DE MARÇO DE 1997, NADA MAIS.

Tomar ciência ainda, que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante, podendo contrair-se no prazo legal.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º. Bloco, 3º. andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e sete. Eu, José Guilherme Farias, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Neuz Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da
14ª JCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No. 4091/97

Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, presidente da 14a. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.07.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4o. bloco, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo No. 14a. JCI-030/96, em que são partes: SELMA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA, exequente, e A B C PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados:

01 - DOIS FREEZERS MARCA PROSDÓCIMO, MODELO MULTISHOP H40, HORIZONTAL, COM DUAS TAMPA, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADOS EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UM.

02 - UM FREEZER PROSDÓCIMO VERTICAL, MODELO F17 SMILE, NA COR BEGE, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

TOTAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos TREZE dias do mês de MAIO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997). Eu, JOSÉ MARIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14a. JCI de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No. 4089/97

Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, presidente da 14a. JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23.07.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4o. bloco, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo No. 14a. JCI-1575/96, em que são partes: IVANETE ALVES SOARES, exequente, e LANCHONETE PRESIDENTE LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados:

UMA MÁQUINA MODELADORA DE PÃO, MARCA LIEME, ELÉTRICA, EM FERRO, NA COR BEGE, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos TREZE dias do mês de MAIO do ano de MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997). Eu, JOSÉ MARIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14a. JCI de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS No. 4093/97

Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, presidente da MM. 14a. JCI de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA PROCEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo No. 14a. JCI-1423/96, em que é exequente MANOEL ARAÚJO NAZARÉ, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO
Nulla.....RS 400,00
TOTAL DEVIDO.....RS 400,00
Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4o. bloco, 3o. andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. Eu, JOSÉ MARIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14a. JCI de Belém

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. ANTONIO OLDEMAR COELHO DO SANTOS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de Junho de 1997, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance SOBRE os bens penhorados na execução movida por JOÃO LOPES SALES E OUTRO, contra SERRARIA DOMIL MATEIAS RAS LTDA: bens esses encontrados à ROD DOS PIONEIROS, S/Nº - PARAGOMINAS-PARÁ, e que são os seguintes:

- 01 (UM) MOTOR DE 12,5 CV PARA CIRCULAR, AVALIADO EM R\$-150,00;

- 01 (UM) MOTOR DE 25 CV PARA CIRCULAR, AVALIADO EM R\$-250,00;

- 01 (UM) CILINDRO DE RETRADA LOMBO DE SERRA, AVALIADO EM R\$-1.500,00.

- BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI-P-489/95 E ANEXO.

- ESTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO NO PERÍODO DE 20.05.97 a 08.06.97.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas, 30 de abril de 1997. Eu, ELAYNE CHAVES MACÊDO, Ass. Ch. Seção de Execução, datilografai. E eu, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz Presidente
JCI - Paragominas

(G. Reg. Nº 249)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA

ITAITUBA-PA

Trav. Justo Chermont, 126 - Centro. CEP-68.180-620 - Itaituba-Pa.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, MANOEL DE SOUSA SANTOS 'MANOEL PEZAO', com endereço ao Garimpo Creporizão, Itaituba/Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$1.478,75 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) de Principal e Multa devido(s) no Processo nº JCI/ITB-005/97, entre partes: ANTONIO RIBEIRO DA SILVEIRA, exequente e MANOEL DE SOUSA SANTOS 'MANOEL PEZAO', executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente PENHORA em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos sete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e sete. Eu, ELAYNE CHAVES MACÊDO (ELIANA SANTOS DA SILVA) Técnica Judiciária, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES (JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES - DIRETOR DE SECRETARIA) subscrevi.

PAULA MARIA FERREIRA SOARES
Juíza do trabalho
Presidente da JCI de Itaituba

(G.Reg.207)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias. LAERTE CORRÊA, com endereço à Pista Conte, Renan, Creporizão, Itaituba/Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$24.475,45 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) de Principal e Custas devido(s) no Processo nº JCI/ITB-0428/96, entre partes: JONAS LUIZ VITORIANO exequente e LAERTE CORRÊA, executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente PENHORA em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos sete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e sete. Eu, ELAYNE CHAVES MACÊDO (ELIANA SANTOS DA SILVA) Técnica Judiciária, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES (JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES - DIRETOR DE SECRETARIA) subscrevi.

PAULA MARIA FERREIRA SOARES
Juíza do trabalho
Presidente da JCI de Itaituba

(G.Reg.206)